



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

N.º 30/2019

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 9,30 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Bruno Espírito Santo -Vencedor do projeto do município “Jovem Autarca 2019” e Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de novembro de 20195

2. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2019.....5

CÂMARA MUNICIPAL

3. - Tolerância de ponto - Tarde do dia 23 e dias 24 e 31 de dezembro.....5

4. - Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação6

5. - TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. - Redução serviço em época natalícia.....9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. - Relatório Final- Concurso para a Aquisição de Serviços de Seguros - ATA do JÚRI - Prestação de Serviços na Área de seguros para o Município de Vila Real - Minuta de Contrato10

7. - Atanagildo Martins Pinto - Doação de terreno rústico.....14

8. - Feira de Levante - Direito de ocupação - Lugar n.º 97 - Pedido de Sérgio de Matos Lousada.....15

9. - Feira de Levante - Lugar n.º 195 – Desistência - Maria Preciosa Ramos Sousa Baptista16

10. - Exercício de Direito de Preferência – Habitação sita no Bairro da Araucária.....17

11. - Atribuição de Fundos de Maneio para 202025

12. - Fernando Quintelas Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais-Adicional Prédio urbano em falta.....	28
13. - Subarrendamento da Escola do Bairro Norad.....	28
14. - Qualificação da Rua de Montezelos – Fase 02- Aprovar minuta de contrato.....	30
15. - Balancete da Tesouraria - Período de 4 a 16 de dezembro de 2019.....	30

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

16. - Processo 15/78 - Maximiano Azevedo da Costa - Freguesia de Vila Real.....	31
17. - Processo 119/09 - Mário Jorge Lino Alves - Freguesia de Arroios.....	35
18. - Processo 6/87 - José Guilherme Gomes - Freguesia de Vila Real.....	40
19. - Processo 31/84 - Preciosa Rocha Pires - Freguesia de Vila Real.....	44
20. - Processo 207/19 - Luís Manuel Rodrigues Gomes - Freguesia de Torgueda.....	48
21. - Processo 6/01 - Construtora RIO Lda. - Freguesia de Vila Real.....	52
22. - Processo 9/00 - Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. e Chave da Vila – Imobiliária, Lda. - Freguesia de Mateus.....	57
23. - Processo 79/16 - Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha - Freguesia de Vila Real.....	63

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

24. - Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para os anos de 2020 e 2021 – Abertura de procedimento consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público.....	64
25. - Empreitada dos Passeios da Timpeira - Revisão de Preços.....	68
26. - Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 2.....	70
27. - Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 4.....	71

28. - Empreitada de PEDU Cidade de Vila Real – Rua D. Afonso III e D. Pedro de Menezes - Revisão de Preços72

29. - Empreitada de Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real – Abertura de procedimento consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....73

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

30. - Atualização tarifária extraordinária no Transporte Público de Passageiros para 2020 - Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A.....79

31. - Atualização tarifária extraordinária no Transporte Público de Passageiros para 2020 - Alfandeguense, S.A.....81

32. - Alteração de circulação da Rua da Guia83

33. - Programa de apoio à redução do tarifário nos Transportes Públicos (PART)87

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

34. - Sport Clube de Vila Real - Atribuição de subsídio90

35. - Grupo Desportivo do Bairro Latino de Vila Real - Atribuição de subsídio90

36. - Voto de Louvor - Akademia de Karaté de Vila Real e atletas Henrique Carvalho, Pedro Azevedo, Afonso Campos.....91

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

37. - Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense - Pedido de apoio para gravação de CD.....92

38. - Certificação do Itinerário do Caminho de Santiago.....93

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO94

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de novembro de 2019

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de novembro de 2019, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2019

----- 2. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2019, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Tolerância de ponto

- Tarde do dia 23 e dias 24 e 31 de dezembro

----- 3. - Presente à reunião despacho da Vereador Mafalda Vaz de Carvalho, do seguinte teor:

“Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, por ocasião das festividades natalícias, aos colaboradores do Município de Vila Real e Empresas Municipais;

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de outubro de 2017 no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afeto aos serviços municipais;

Determino que, seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e nas Empresas Municipais, na tarde do dia 23 e nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Deverão, todavia, ficar salvaguardados aos serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordar com os trabalhadores a devida forma de compensação.”

Por despacho de 16/12/2019 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho da Vereadora.** -----

- Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação

----- **4.** - Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Guedes Correia de Magalhães, do seguinte teor:

“Considerando que por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) e por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 11 de março de 2019, se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação;

Considerando que de acordo com informações do Ministério da Educação, mantêm-se no âmbito das competências próprias dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, nomeadamente competências relacionadas com os manuais escolares, a gestão da papelaria, o seguro escolar dos alunos, as bolsas de mérito, a gestão dos bufetes e apoios alimentares complementares (artigos 22º, 23º e 24º do DL 55/2009), etc.;

Considerando que com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho (Lei de execução do Orçamento do Estado para 2019) ao artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro “*todas as competências previstas no presente decreto-*

lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada” ficou consagrada a possibilidade de delegação das competências em causa da Câmara Municipal nos Diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2019/2020 se encontra em curso, **PROponho** que a Câmara Municipal de Vila Real delibere, ao abrigo do artigo 4º do DL n.º 21/2019:

- I. Delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não agrupadas, as seguintes competências que lhe foram transferidas no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, nas áreas de:
 - a. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo no caso dos Agrupamentos de Escolas os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
 - b. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
 - c. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
 - d. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
 - e. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
 - f. A promoção e implementação das A.E.C.'s - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - g. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
 - h. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE, nas escolas de referência para a inclusão de alunos com baixa visão;
 - i. A aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades escolares e extracurriculares (serviço de transportes de visitas de estudo, etc.);
 - j. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar;
 - k. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos aprovados pela Câmara Municipal, sendo que a utilização dos

espaços desportivos fica condicionada à distribuição que a Câmara Municipal faz pelas Associações Desportivas e por outras entidades;

l. A arrecadação das receitas provenientes da utilização dos espaços referidos na alínea anterior, exceto as resultantes da utilização concedida pela Câmara Municipal.

m. A conservação e manutenção dos edifícios escolares.

II. Manter no município as seguintes competências específicas:

a. A elaboração da carta educativa;

b. A elaboração do plano de transportes escolares;

c. A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos;

d. A construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;

e. A promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro, com exceção das AEC's;

f. O recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

g. O processamento de remunerações e eventuais abonos do Pessoal não Docente, exceto os encargos com a ADSE que são da responsabilidade do Ministério da Educação;

h. A organização e atualização dos processos individuais do Pessoal não Docente.

III. Promover a transferência das verbas necessárias:

a. Ao exercício das competências delegadas, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação.

b. Ao financiamento da aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com critérios da Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019.

c. À aquisição de material escolar para alunos do 1º CEB, fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças dos JI's e alunos do 1º CEB, apoio ao desenvolvimento de atividades de escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º/2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constarão do orçamento municipal.

IV. Aprovar os seguintes critérios, para cálculo das verbas referidas na alínea c) do ponto anterior:

• **Fornecimento de fotocópias e impressões para o Pré-escolar e 1º CEB -** 4 Fotocópias/dia/aluno (EB1) e 2 Fotocópias/dia/criança (JI), considerando-se o preço de 0,014€/fotocópia.

• **Material Escolar para o 1º CEB -** 7,50 € por aluno;

- **Atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º CEB – 7,5 € por criança/aluno;**
- **Atividades escolares e extracurriculares do 2º/3º CEB e Ensino Secundário - Dotação de 15 000€/ano, distribuída de acordo com a ponderação dos alunos Escalões A e B, NEE e restantes.**

Os valores referidos poderão ser objeto de atualização, por deliberação da Câmara Municipal.

- V. Aprovar a criação de uma comissão de acompanhamento das competências delegadas a quem compete elaborar um relatório semestral sobre o estado de adiantamento das competências e propor a adoção de medidas tendo em vista a sua concretização. A composição desta Comissão será aprovada pela Câmara Municipal.

Mais proponho que a CM, ao abrigo da alínea n) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de Delegação de Competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Delegação de Competências na área da Educação, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- **TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda.**

- **Redução serviço em época natalícia**

----- 5. – Presente à reunião ofício dos TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., registado sob o n.º24957, datado de 17/12/2019, do seguinte teor:

“Serve o presente para solicitar a autorização a alteração de serviços, uma vez que não haverá procura que justifique a manutenção dos nossos serviços.

Pretendemos que os serviços dos dias 24 dezembro, 25 dezembro, 31 dezembro e 01 de janeiro terminem as 19h00.”

Por despacho de 17/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a alteração dos serviços de Transportes Urbanos, nos termos solicitados.** -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Relatório Final- Concurso para a Aquisição de Serviços de Seguros**

- **ATA do JÚRI**

- **Prestação de Serviços na Área de seguros para o Município de Vila Real - Minuta de Contrato**

----- **6.** – Presente à reunião ata do júri, referente ao concurso para a aquisição de serviços de seguros, do seguinte teor:

“No dia 19 de dezembro de 2019, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do Concurso para a Aquisição de Serviços de Seguros, aberto através do Aviso nº 12237/2019 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 216, de 11 de novembro e na plataforma eletrónica Vortal em 12/11/2019, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do município de Vila Real, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do município de Vila Real e Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo - Técnico Superior do Serviço de Contratação Pública, com vista à elaboração do Relatório Final, no âmbito do procedimento acima referenciado.

Em cumprimento do disposto no art.º 146 do CCP, o júri submeteu, no dia 11/12/2019, na plataforma eletrónica Vortal a ata relativa ao relatório preliminar do concurso, tendo fixado o prazo de cinco dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia prevista no artigo 147.º do Código de Contratação Pública.

Dentro do prazo de audiência prévia e verificou-se uma pronúncia por parte da concorrente Fidelidade, S.A., que propõe a exclusão da proposta da concorrente

Seguradoras Unidas S.A. e, conseqüentemente, que a prestação dos serviços de seguros lhe seja adjudicada.

Para o efeito o concorrente Fidelidade, S.A. alega em síntese que:

A concorrente Seguradoras Unidas S.A., na parte referente ao Ramo Patrimonial Multirriscos não incluiu a franquia exigida no Caderno de Encargos, limitando-se a mencionar que a mesma será “Sem franquias” e que, tal configura uma violação do referido Caderno de Encargos e constitui motivo de exclusão da proposta nos termos do disposto no art.º 70º n.º 2 al. b) do C.C.P.

O Júri entende que não assiste razão à concorrente FIDELIDADE, mantendo a ordenação das propostas nos termos constantes do relatório preliminar, **referindo o seguinte:**

Por força das alterações ao Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião de 25/11/2019, no ponto 3 da parte D – Ramo Patrimonial Multirriscos, passou a constar o seguinte: ***Franquia:*** Sem franquias, exceto a categoria de Fenómenos Sísmicos em que a franquia é de 5% do capital seguro, por edifício/equipamento municipal.

Na proposta apresentada pela concorrente Seguradoras Unidas S.A., na parte respeitante ao Ramo Patrimonial Multirriscos consta, no que a este assunto diz respeito, o seguinte:

Franquia: *Sem franquias.*

De igual modo, a concorrente FIDELIDADE, ora reclamante, na proposta que apresentou refere, na parte respeitante ao Ramo Patrimonial Multirriscos, o seguinte:

Franquias por Sinistro - Não aplicável

Daqui resulta que ambas as concorrentes não estabeleceram a existência de franquia para a categoria de Fenómenos Sísmicos no Ramo Patrimonial Multirriscos.

Contudo, considerando que o critério de adjudicação estabelecido no art.º 25º do Programa do Procedimento é o do mais baixo preço e, que a não previsão de franquia em nada interfere com a regular execução técnica do contrato, entendeu o Júri que ao abrigo dos princípios da proporcionalidade e da concorrência, tal não configura motivo de exclusão das propostas, tendo decidido admitir ambas.

Efetivamente, a não previsão de franquia para determinado ramo de seguro não constitui, só por si, condição que viole aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência. Na verdade, se analisarmos a questão pelo prisma da prossecução do interesse público, tal traduzir-se-á num benefício para a Autarquia, considerando que se trata de um valor que em caso de sinistro fica a cargo do tomador do seguro.

Assim, tendo os próprios concorrentes retirado tal possibilidade, a qual, não contende com os atributos das propostas, mas apenas com um aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, seria ilegal por manifestamente desproporcionada uma decisão que excluísse as propostas com este fundamento.

Pelo exposto, o júri deliberou, por unanimidade, rejeitar a reclamação apresentada pelo concorrente Fidelidade, S.A., mantendo a proposta de adjudicação nos termos constantes do relatório preliminar.

Assim, transportando o que foi já consta no Relatório Preliminar, a situação é a seguinte:

A. Exclusão dos concorrentes:

João Mata, Lda.

Corbroker – Corretores de Seguros, S.A.

Dias da Costa Corretores de Seguros, Lda.

Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

MDS, Corretor de Seguros, S.A.

Por não terem apresentado a proposta instruída com os documentos previstos no artigo 17º do Programa de Concurso, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146º do Código de Contratação Pública.

B. Ordenação dos concorrentes com propostas admitidas:

1ª Seguradoras Unidas, S.A. – 121.153,77 € / ano

2ª Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. – 126.258,00 € / ano

C. Proposta de adjudicação:

Seguradoras Unidas, S.A. – 121.153,77 € / ano, pelo prazo de um ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri encerrou a reunião pelas 11H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri. -----

Minuta

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de contrato da Prestação de Serviços na Área de seguros para o Município de Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Seguros Unidas, S.A. pelo valor de € 121.153,77 (cento e vinte e um mil cento e cinquenta e três euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 20/12/2019 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Adjudicar ao concorrente Seguradoras Unidas, S.A., conforme proposta incluída no relatório do júri.**
2. Aprovar a minuta do contrato.-----

- Atanagildo Martins Pinto

- Doação de terreno rústico (parte)

----- 7. – Presente à reunião requerimento de Atanagildo Martins Pinto, registado sob o n.º 21737, datado de 04/11/2019, do seguinte teor:

“Sendo proprietário de parte de um terreno rústico com o art.º matricial 3750 sito na freguesia de Constantim e Vale Nogueiras (conforme caderneta predial que anexo), com a área total de 432m², venho por este meio solicitar a V.Exa., se digne aceitar por minha doação a parte correspondente a 216 m² (metade).”

Sobre este assunto é presente informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Nos termos do art.º33.º n.º1 al. j) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.

Contudo, a doação proposta pelo requerente diz respeito a uma quota-parte ideal de um bem imóvel cuja titularidade pertence, ainda, à herança aberta por falecimento de Amélia da Luz Valente Martins. Cujá administração compete ao respetivo cabeça de casal.

Nos termos do art.º2091 n.º1 do Código Civil “...os direitos relativos à herança só podem ser exercidos conjuntamente por todos os herdeiros ou contra todos os herdeiros.”

Deste modo, o proponente não poderá, sozinho e enquanto não estiver concluída a partilha da herança, dispor dessa parte do imóvel, por ausência de capacidade ativa exigida nos termos do disposto no artigo 948.º n.º do Código Civil”.

Em 09/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Concordo. Deve ser presente à reunião de Câmara Municipal para deliberação”.

Por despacho de 11/12/2019 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não aceitar a doação da quota-parte do terreno rustico,
nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira de Levante - Direito de ocupação - Lugar n.º 97

- Pedido de Sérgio de Matos Lousada

----- **8.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras, do seguinte teor:

1. “Por deliberação de 25 de novembro de 2019, a Câmara Municipal aceitou as razões de desistência, por parte de Bernardo Correia Xavier, do lugar n.º 97 de Feira de Levante, pelo que, a partir do mês de dezembro o lugar se encontra vago.
2. Em 03 do corrente mês deu entrada na Câmara Municipal um requerimento do feirante Sérgio de Matos Lousada, que já detém o lugar n.º 96, a solicitar que o direito de ocupação lhe seja atribuído, pelo facto do lugar n.º 97 ser contíguo, podendo expandir o seu negócio.
3. A atribuição de lugares vagos é, por via de regra, efetuada por sorteio mediante concurso público, conforme determina o artigo n.º D-4/7.º do Código Regulamentar. No entanto, e uma vez que o pedido praticamente coincide com a desistência do anterior titular, poder-se-á considerar uma transferência da titularidade, contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar com as alterações publicadas no Diário da República em 28.08.2018, que nos diz que a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
4. O n.º 2 do artigo D-4/7.º limita a 2 lugares por feirante desde que contíguos.
5. O requerente tem para pagamento o mês de dezembro/2019, cujo prazo termina no próximo dia 08.
6. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, desde que a Câmara Municipal aceite como justificação o alargamento do espaço para o negócio, a partir do mês de janeiro de 2020, ficando, no entanto, a transferência da titularidade condicionada à regularização do pagamento do mês de dezembro.

Em 10/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva. Concordo. Deve ser presente à reunião da Câmara Municipal, com parecer favorável, nas condições da informação dos serviços.

Em 11/12/2019 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte parecer:

Concordo com a informação dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Atribuir ao feirante Sérgio de Matos Lousada, o direito de ocupação do lugar n.º 97 da Feira de Levante, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira de Levante

- Lugar n.º 195 – Desistência - Maria Preciosa Ramos Sousa Baptista

----- 9. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras, do seguinte teor:

1. “Em 31 de agosto de 2018 estes Serviços entraram em contacto telefónico com o marido da titular, Senhor Olivério Cortinhas Baptista, no sentido de se corrigir a morada dado que as faturas mensais enviadas vinham devolvidas por endereço insuficiente.
2. Naquela data, aproveitando o telefonema, nada nos disse sobre a não ocupação do lugar por parte da sua esposa, até porque se o tivesse feito ser-lhe-iam dadas instruções sobre o procedimento a seguir para desistir.
3. O último pagamento efetuado foi o mês de dezembro de 2017, em 20.07.2018.
4. Pelos factos apontados é falso afirmar que a D. Maria Preciosa Ramos Baptista não ocupa o lugar há 3 anos.
5. Tem para com a Câmara Municipal uma dívida de € 1.008,00, à qual acrescem juros de mora, relativa a 2018 e 2019, sendo € 504,00 por cada um dos anos.
6. Informa-se que foi, nesta data, dada baixa da ocupação para evitar a faturação do mês de janeiro de 2020.
7. Reitera-se, mais uma vez, a necessidade da marcação da assiduidade dos feirantes bem como a declaração de extinção do licenciamento da ocupação quando esteja em

causa o atraso do pagamento mensal superior a 3 meses, conforme determina o Código Regulamentar, respetivamente, nos artigos D-4/19.º e A-2/12.º.

8. Submete-se o assunto à consideração superior sobre se a informação prestada pela interessada no e-mail enviado ao Município é razão suficiente para que o Executivo anule a dívida indicada no ponto 5.”

Em 16/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva. Concordo. Deve ser presente à reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

-----DELIBERAÇÃO: Aceitar os motivos expostos da desistência do lugar na Feira de Levante e anular a dívida existente.-----

- Exercício de Direito de Preferência – Habitação sita no Bairro da Araucária

----- 10. – Presente à reunião ofício de Maria Celeste Ernesto, registado com o n.º24866, datado de 17/12/2019, do seguinte teor:

“Eu, Maria Celeste Ernesto, divorciada, com o NIF 156167239, residente em Maximilian Str.11, 67065 Ludwigshafen – Alemanha, solicito a Vossa excelência certidão a renunciar ao direito de preferência e a autorizar o cancelamento do respetivo pacto registado sobre o imóvel do qual sou proprietária sito no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Bairro da Araucária), Edifício P, n.º46, 2.º Esquerdo em Vila Real, registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o número 1546, Fração “E” que poderá ser consultada pela Certidão Permanente com o código de acesso PP-1953-70600-171424-001546 inscrito na Matriz Predial urbana sob o artigo U-3689-E na União de Freguesias de Vila Real.

A transmissão será efetuada por compra e venda, pelo montante de €72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros) oferecidos pelo Sr. Fábio Emanuel da Costa Magalhães, com o NIF 234084103.”

Sobre este assunto é presente informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

Factos:

Através do anúncio n.º 57657/2019 foi publicitada no portal Casa Pronta a venda de uma fração sita no Bairro da Araucária, Edifício P, Entrada 46 – 2º esq..

Do referido projeto de venda consta que o vendedor do imóvel é Maria Celeste Ernesto e o comprador Fábio Emanuel da Costa Magalhães, sendo que, o preço da alienação será de 72.500€ e a data previsível do negócio no próximo dia 20 de dezembro.

Por despacho de 08-12-2019, o Sr. Diretor do DAF solicita informação sobre o assunto considerando que, a fração foi anteriormente alienada pelo Município e em que condições e com que valor poderá ser exercido o direito de preferência pela Autarquia.

Análise:

Como anteriormente referido, o imóvel em causa situa-se no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, usualmente conhecido como Bairro da Araucária, o qual é composto por habitações sociais que integraram a esfera jurídica do Município aquando da transferência do património habitacional do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) para a Autarquia.

Pretendendo o Município promover a venda dos apartamentos do bairro aos seus moradores, em 02-02-2011 e em 28-02-2011, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, respetivamente, aprovaram o Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária.

Do artigo 6º (*Direito convencional de preferência*) do referido Regulamento consta que: *Os adquirentes reconhecerão ao Município de Vila Real, com eficácia real, o direito de preferência em futuras transmissões dos fogos adquiridos, devendo este direito constar de quaisquer contratos ou escrituras e ser inscrito no registo predial.*

A mesma cláusula estabelece as regras aplicáveis ao exercício do referido direito de preferência, entre as quais se destaca a seguinte:

e) No exercício do direito de preferência o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante da respetiva escritura. (sublinhado nosso)

Ora, de acordo com o artigo 8º do Regulamento, o preço inicial de venda das frações foi o resultante da aplicação do Regime da Alienação de Fogos de Habitação Social

Propriedade do Estado previsto no D.L. n.º 141/88 de 22 de abril, ou seja, um preço inferior ao valor de mercado.

Reportando-nos ao caso em análise, de acordo com a informação prestada pelos Serviços Camarários que se encontra junta ao presente processo, o Município em 18-05-2012 vendeu à particular a fração em causa por 29.100,00€, encontrando-se registado na Conservatória do Registo Predial o ónus que confere ao Município o direito de exercer preferência em qualquer transmissão.

Pelo exposto, face às disposições regulamentares e legais aplicáveis e considerando que a alienação de fogos sociais é matéria suscetível de tentativas de especulação imobiliária, entendemos que, a interpretação que deverá ser efetuada da al. e) do art.º 6º do Regulamento, será no sentido de que o Município poderá exercer o seu direito de preferência pelo preço da transmissão inicial, o que, no caso concreto será pelo valor de 29.100,00€ e não pelo ora comunicado de 72.500,00€.

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6º do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, o Município caso assim se entenda, poderá exercer o direito de preferência na alienação da fração autónoma sita no Bairro da Araucária, Edifício P, Entrada 46 – 2º esq., pelo valor de 29.100,00€, que corresponde ao preço da transmissão inicial ocorrida em 18-05-2012 entre o Município e a particular Maria Celeste Ernesto”.

Em 13/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Concordo. Sou de opinião que a Câmara municipal exerça o direito de preferência conforme informação dos serviços”. No entanto, porque foram levantadas algumas dúvidas sobre se o valor do exercício do Direito Convencional de Preferência previsto na alínea e) do artigo 6º do “**Regulamento de Alienação dos fogos de habitação social do Bairro da Araucária**” se refere à escritura efetuada com o atual proprietário ou a escritura que agora se pretende celebrar, torna-se necessário que nos termos do artigo 11º do Regulamento (Dúvidas e Omissões sobre interpretação do Regulamento) referido a CM esclareça esta questão.

Transcreve-se o artigo 6º do **Regulamento de Alienação dos fogos de habitação social do Bairro da Araucária**, aprovado em reunião de Câmara Municipal dia 02/02/2011 e na Assembleia Municipal dia 28/02/2011.

Artigo 6.º

Direito convencional de preferência

Os adquirentes reconhecerão ao Município de Vila Real, com eficácia real, o direito de preferência em futuras transmissões dos fogos adquiridos, devendo este direito constar de quaisquer contratos ou escrituras a ser inscrito no registo predial.

1. *Em caso de transmissão das frações autónomas respeitantes aos fogos aqui em apreço o Município detém direito convencional de preferência que se orientará pelas seguintes regras:*
 - a) *O direito de preferência subsiste em todas as transmissões subseqüentes à primeira, feitas a título oneroso;*
 - b) *O proprietário, pretendendo vender a presente fração, deverá comunicar ao Município de Vila Real, titular do direito de preferência, o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato;*
 - c) *O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias úteis após a comunicação referida na alínea anterior;*
 - d) *O direito de preferência goza de eficácia real, devendo ser inscrito no registo predial;*
 - e) *No exercício do direito de preferência o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante da respetiva escritura.*
2. *Cessa o direito de preferência nas transmissões por morte ou inter-vivos, a favor de cônjuge, pais e filhos.*

O Consultor Jurídico, emitiu o seguinte parecer sobre “**Venda de uma fração sita no Bairro da Araucária, Edifício P, Entrada 46 – 2º esq.- Direito de Preferência**”

Acerca da informação dos serviços sobre a questão referida acima, e com a qual concordo, entendo acrescentar o seguinte:

Como da informação resulta, o artigo 6º do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária. (Direito convencional de preferência), consta que: *Os adquirentes reconhecerão ao Município de Vila Real, com eficácia real, o direito de preferência em futuras transmissões dos fogos adquiridos, devendo este direito constar de quaisquer contratos ou escrituras e ser inscrito no registo predial.*

A mesma cláusula estabelece as regras aplicáveis ao exercício do referido direito de preferência, entre as quais se destaca a seguinte:

e) *No exercício do direito de preferência o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante da respetiva escritura. (sublinhado nosso)*

A questão que se levanta quanto a esta disposição regulamentar resulta essencialmente da interpretação a dar á expressão “ *o valor do fogo constante da respetiva escritura*”.

Segundo o parecer dos serviços, *face às disposições regulamentares e legais aplicáveis e considerando que a alienação de fogos sociais é matéria suscetível de tentativas de especulação imobiliária, entendemos que, a interpretação que deverá ser efetuada da al. e) do art.º 6º do Regulamento, será no sentido de que o Município poderá exercer o seu direito de preferência pelo preço da transmissão inicial, o que, no caso concreto será pelo valor de 29.100,00€ e não pelo ora comunicado de 72.500,00€.*

A norma a analisar permitirá, eventualmente, interpretações diferentes, se tivermos em consideração apenas a sua literalidade, já que, efetivamente, a mesma poderia ser bem mais explícita indicando em concreto o que o município pretendia com tal cláusula contratual e disposição regulamentar, conforme adiante refiro.

Na verdade, ao aludir ao “ *direito de preferência*”, como *instituto* de direito civil bem conhecido, poderíamos concluir que esta preferência na venda teria lugar “ *tanto por tanto* “, como resulta do referido *instituto*.

Na verdade, preferir é isso mesmo, é ter o direito de **passar a ser ele o comprador** em vez daquele a quem a coisa foi alienada.

Aplicando-se estes princípios gerais parece que, efetivamente, o município, perante uma comunicação de venda, poderia preferir na mesma, substituindo-se ao comprador e pagando o preço da venda.

Porém, interpretando o sentido da cláusula acordada, e o enquadramento em que a mesma foi introduzida, parece que, para além do prazo e inalienabilidade, que foi fixado em cinco anos, o Município terá pretendido evitar que a casa fosse vendida no mercado após este prazo, que era, aliás, bastante curto.

Esta preocupação tem a ver com o facto de as habitações terem sido vendidas aos ocupantes por preços muito baixos, e tal situação poderia configurar **uma nova**

vantagem ou benefício aos então arrendatários, colocando-os em situação privilegiada face aos demais munícipes, que, não só não tiveram possibilidade de arrendar as casas como não teriam posteriormente o direito de as adquirir por preço especialmente reduzido e muito vantajoso.

Recordo que, na data em que foi decidida a venda, tal opção causou reações negativas face á vantagem concedida em detrimento dos demais munícipes, pretendendo-se sobretudo que tais vendas não pudessem originar, mais tarde, mais-valias injustificadas e especulativas.

O próprio regulamento, face a esta reação, refere, no seu preâmbulo que *a alienação de fogos sociais é matéria suscetível de tentativas de especulação imobiliária, o que impõe a existência de um processo transparente e compreensível para a globalidade dos arrendatários e munícipes.*

Este tratamento preferencial seria mais evidente no caso de, passados cinco anos em que tal venda apenas seria permitida caso a caso e em situações excecionais, as casas pudessem ser vendidas livremente, no mercado imobiliário, pois tal permitiria uma mais-valia claramente especulativa e desajustada.

Acresce que as referidas habitações quer através do arrendamento então atribuído quer através da referida utilização posterior, **mantém as características de habitações destinadas às famílias mais carenciadas, não podendo estas características,** (salvo alteração das circunstâncias) e que levaram á sua construção, arrendamento, e posterior alienação, reservada aos munícipes que já haviam demonstrado estar em condições de fragilidade, **permitir que as mesmas entrem no mercado normal.**

Ou seja: parece-me que estas habitações não poderão ignorar a sua génese e os fins para que foram construídas, arrendadas e alienadas.

No caso concreto, o proprietário pretende vender a fração em causa pelo preço de 72.500€. O valor da escritura de aquisição pelo atual proprietário foi de 29.100,00€, em 18-05-2012.

Este diferencial e a mais-valia obtida sem qualquer esforço por parte do proprietário, atribuída, de novo, **o benefício anteriormente obtido** pelo mesmo, justificando, pelas

razões expostas uma interpretação restritiva do regulamento que não permita a alienação a terceiros, e mantenha o controlo da sua pertença por parte do município.

Não há, por outro lado, qualquer razão para aplicar a este acordo os princípios gerais do direito ou exercício da preferência.

Em primeiro lugar, o convénio ou acordo firmado representa um corolário da **liberdade contratual**, segundo o qual às partes é permitido fixar livremente a sua vontade sem estarem sujeitas a estereótipos previamente fixados na lei.

Assim, o princípio do direito á liberdade contratual impede que sejam relevantes quaisquer argumentos relacionados com as várias hipóteses reguladas por lei dentro deste instituto, permitindo mesmo que as designações constantes do conteúdo do contrato correspondam a situações não previstas especialmente na lei, desde que não a contrariem.

Afastada assim a interpretação que remete a cláusula contratual para o chamado “*direito de preferência*” é perfeitamente legítimo e admissível que entre as partes tivesse sido convencionada a proibição de venda a terceiros, reservando apenas a possibilidade de tal venda ter como comprador o município, e, neste caso, seria apenas restituído ao proprietário o montante que este teria pago pela aquisição da habitação.

Esta interpretação é a mais correta dentro dos princípios acima expostos e dos interesses do Município embora admita que tal questão, por controversa, venha a ser dirimida nos tribunais.

No entanto ela corresponde a uma interpretação adequada e legítima da letra do referido artigo 6º citado, cujo conhecimento foi expressamente admitido pelos então compradores conforme das escrituras resulta na referência ao Regulamento.

Dele consta que no exercício do direito de preferência o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante da **respetiva escritura**.

Ora este valor terá de ser aquele que o proprietário pagou quando adquiriu o fogo sendo por isso referido como **adquirente**.

Não poderia ser o valor que consta do **projeto de venda** a que se refere a alínea b) já que, nessa data, não existe outra escritura que não seja a inicial.

Assim, a interpretação constante do parecer dos serviços, para além se ser adequada e razoável, evitando benefícios infundados e parciais, também tem fundamento na letra da lei.

Por isso concordo com a interpretação dada pelos serviços, no sentido de que, **pretendendo o proprietário vender a terceiros o fogo que adquiriu ao município, este poderá exercer preferência na compra, devendo o preço a ser pago ao proprietário apenas o valor que por este foi pago ao Município na respetiva aquisição.**

No entanto, sugeria uma alteração ao regulamento que permita acrescer ao valor da escritura inicial o valor da valorização da moeda e eventuais benfeitorias confirmadas em avaliação concreta.

Por despacho de 13/12/2019 o **Sr. Presidente** concordou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- A interpretação da CM sobre *“o valor do fogo constante da respetiva escritura”* referido na alínea e) do artigo 6º do Regulamento de Alienação dos fogos de habitação social do Bairro da Araucária, é de que se trata do valor da escritura inicial celebrada com o Ex arrendatário.

2- Exercer o direito convencional de preferência, pelo valor da transmissão inicial de 29.100 €;

3- Iniciar o processo de alteração do Regulamento de Alienação dos fogos de habitação social do Bairro da Araucária, nomeadamente no que se refere à atualização do valor referido na alínea e) do artigo 6º do Regulamento;

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos, nas condições em que é proposta e de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Apesar dos pareceres dos Serviços irem no sentido do exercício do direito de preferência por parte da Câmara Municipal, também eles apresentam dúvidas sobre a forma como deve ser exercido esse direito de preferência.

No mesmo sentido vai o parecer de consultor jurídico externo.

Da leitura e apreciação do artº 6º do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, transcrito na Ordem de Trabalhos, não restam dúvidas sobre o direito de preferência da Câmara Municipal. A interpretação que lhe é dada sobre o valor pelo qual é exercido o direito de preferência é que nos parece abusiva e contrária ao que é o nosso entendimento.

A leitura da escritura de 18/05/2012 reforça esta nossa opinião, uma vez que fica claro, que passados os cinco anos do ónus de inalienabilidade, a Câmara Municipal pode exercer o direito de preferência, a título oneroso.

Assim, os Vereadores do PSD têm um entendimento contrário ao do parecer e pensam que a Câmara Municipal, a exercer o direito de preferência, só o pode fazer pelos valores atuais, e sendo assim não o deve exercer”.-----

- Atribuição de Fundos de Maneio para 2020

----- 11. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor:

“Nos termos do art. 13º do Regulamento de Fundos de Maneio torna-se necessário proceder à constituição do Fundo de Maneio sob a responsabilidade de diversos funcionários municipais, conforme Anexo II do referido Regulamento. Nesta conformidade apresenta-se a seguinte proposta para o ano financeiro de 2020:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	520,00 €			6 240,00 €	
		100,00 €	02.01.18	2018/A/10	1 200,00 €	Livros e Documentação Técnica
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços/Registos Prediais
		20,00 €	02.02.17		240,00 €	Publicações em Diário da República
		50,00 €	02.02.09		600,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.20		1 800,00 €	Outros Trabalhos Especializados
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	600,00 €				7 200,00 €
		200,00 €	02.01.01	2018/A/162	2 400,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		200,00 €	02.01.21	2018/A/11	2 400,00 €	Outros bens
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
António José China Pereira	Encarregado Geral				4 200,00 €	
			02.01.21	2018/A/17	4 200,00 €	Outros Bens (Sal - 6 meses out a março)
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura	Coordenador Técnico da Divisão de Educação e Desporto	200,00 €			2 400,00 €	
		200,00 €	02.01.21	2018/A/55	2 400,00 €	Outros Bens
Antónia Maria Fernandes da Silva	Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial	630,00 €			7 560,00 €	
		80,00 €	01/02.01.21	2018/A/1	960,00 €	Outros Bens
		350,00 €	02.01.21	2018/A/10	4 200,00 €	Outros Bens
Levi Augusto da Silva Correia	Encarregado Operacional na Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	200,00 €	02.01.04		2 400,00 €	Limpeza e Higiene
		1 850,00 €			22 200,00 €	
		1 000,00 €	02.02.10	2018/A/11	12 000,00 €	Transportes
		150,00 €	02.01.02.01		1 800,00 €	Gasolina
400,00 €	02.01.02.02	4 800,00 €	Gasóleo			
300,00 €	02.02.25	3 600,00 €	Outros Serviços			
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência	1 450,00 €			17 400,00 €	
		100,00 €	02.01.15	2018/A/4	1 200,00 €	Prémios, Condecorações e Ofertas
		200,00 €	02.01.21		2 400,00 €	Outros Bens
		50,00 €	02.02.09		600,00 €	Comunicações
		50,00 €	02.02.10	2019/A/1	600,00 €	Transportes - Despesas com Portagens
		400,00 €	02.02.11		4 800,00 €	Representação de Serviços - Despesas com Refeições dos membros do Executivo
		400,00 €	02.02.13		4 800,00 €	Deslocações e Estadas - Despesas com Alojamento

		250,00 €	02.02.25		3 000,00 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores
Victor José Ribeiro Nogueira	Técnico Superior (Biblioteca Municipal)	975,00 €			11 700,00 €	
		100,00 €	02.01.01	2018/A/126	1 200,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios
		500,00 €	02.01.20		6 000,00 €	Material Didático-Pedagógico
		125,00 €	02.01.21		1 500,00 €	Outros bens
		150,00 €	02.02.25		1 800,00 €	Outros serviços
Rui Ângelo Gonçalves Araújo	Coordenador Técnico (Teatro Municipal)	1 400,00 €			16 800,00 €	
		150,00 €	02.01.01	2018/A/131	1 800,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.04		1 200,00 €	Limpeza e Higiene
		100,00 €	02.01.08		1 200,00 €	Material de Escritório
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios
		400,00 €	02.01.21		4 800,00 €	Outros Bens
		100,00 €	02.02.09		1 200,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.13		1 800,00 €	Deslocações e Estadas
300,00 €	02.02.25		3 600,00 €	Outros Serviços		
Pedro Maria Guerreiro Nuno de Abreu Peixoto	Técnico Superior (Arquivo Municipal)	100,00 €			1 200,00 €	
		30,00 €	02.01.21	2018/A/130	360,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		60,00 €	02.02.03		720,00 €	Conservação de bens
Sandra Sofia Gonçalves Dinis	Técnico Superior (Ambiente)	110,00 €			1 320,00 €	
		70,00 €	02.01.21	2018/A/94	840,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		30,00 €	02.02.03		360,00 €	Conservação de bens
Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo	Chefe de Divisão (Ação Social)	500,00 €			6 000,00 €	
		50,00 €	02.01.06	2018/A/62	600,00 €	Alimentação - Géneros para Confeccionar
		100,00 €	02.01.21		1 200,00 €	Outros bens
		150,00 €	02.02.10	2018/A/60	1 800,00 €	Transportes
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
Gina Maria Paulino Tavares Pereira Telmo	Técnico Superior (Museu Vila Velha)	50,00 €			600,00 €	
		50,00 €	02.01.21	2018/A/127	600,00 €	Outros bens

Por Despacho de 16/12/2019 o **Senhor Presidente** da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a constituição dos Fundos de Maneio, nos termos propostos.-----

- **Fernando Quintelas Lda.**

- **Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais-Adicional Prédio urbano em falta**

----- 12. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Em reunião do executivo de 11/11/2019 foi deliberado considerar o projeto da empresa Fernando Quintelas Lda., “Solar da Quinta das Portas da Vila” como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Por lapso na documentação apresentada pela empresa o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 209 da Freguesia de Vila Real, que integra o projeto não foi mencionado.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar estender os benefícios fiscais concedidos na reunião de 11/11/2019 ao prédio urbano com o artigo 209 da Freguesia de Vila Real”.

Em 16/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto. Concordo. Deve ser presente à aprovação de Câmara Municipal”.

Por Despacho de 17/12/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Subarrendamento da Escola do Bairro Norad**

----- 13. – Presente à reunião informação do serviço de Património Municipal, do seguinte teor:

“Pretensão:

A União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, através de ofício n.º 23859 com entrada de 03/12/2019, vem solicitar a Câmara Municipal o seguinte:

“Vimos solicitar autorização para subdelegar a Escola de Bairro Norad à Associação Apoio Social do Alvão A.A.S.A - IPSS.”

Análise:

Trata-se de um edifício propriedade do Município de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1732, da Freguesia de Borbela e Lamas de Ôlo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a inscrição n.º 2733, localizado no lugar de Fraga de Almotolia, denominado Bairro Norad, e inventariado na aplicação do imobilizado sob o n.º de inventário 22117, 22118 e 22119.

O imóvel em causa foi objeto de um contrato de arrendamento entre o Município de Vila Real e a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis.

A satisfação do pedido pode ser feito de acordo com a **cláusula 6.ª**, ou seja, “o segundo outorgante apenas poderá ceder a sua posição a terceiros mediante autorização da Câmara Municipal, desde que a afetação a dar ao imóvel respeite os fins previstos no presente contrato (de utilidade pública, cultural, desportiva e social), mantendo-se os prazos nele previstos e mantendo a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à sua posição de senhorio”.

Nesse sentido, a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo pretende como refere no ofício enviado a este Município que o edifício ora arrendado seja subarrendado à A. S. A. Associação de Apoio Social do Alvão, declarando ainda que a referida associação se compromete a respeitar os fins previstos no contrato principal.

O edifício ora arrendado poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social, devendo ser mantidos em caso de cessão da posição o prazo previsto no contrato inicial e todos os direitos da Câmara Municipal de Vila Real inerentes à sua posição de senhorio.

Conclusão:

Pelo exposto, encontrando-se assegurado o cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento, estão reunidas as condições e salvo melhor opinião para a autorizar o subarrendamento da Ex-Escola do Bairro Norad, entre a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo e a A. A. S. A. Associação de Apoio Social do Alvão.”

Em 17/12/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Sou de opinião que o assunto seja submetido à reunião de Câmara Municipal para deliberação.”

Por despacho de 18/12/2019 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o subarrendamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Qualificação da Rua de Montezelos – Fase 02

- Aprovar minuta de contrato

----- 14. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de contrato da Qualificação da Rua de Montezelos – Fase 02, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. pelo valor de € 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 17/12/2019 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 4 a 16 de dezembro de 2019

----- 15. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 4 a 16 de dezembro/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	€2.801.395,99
Cobrado Durante o Período	€3.579.038,41

Pago Durante o Período	€1.105.760,78
Saldo para a Semana Seguinte	€5.274.673,62
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	€4.402.966,09
• De Operações Não Orçamentais	€871.707,53

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo 15/78**

- **Maximiano Azevedo da Costa**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **16.** – Requerimento de Maximiano Azevedo da Costa registado sob o n.º 21795/19, datado de 04/11/2019, submetendo para apreciação do Executivo a alteração do alvará de loteamento n.º15/78, para o lote n.º21, sito no Bairro Vilalva, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 21795 datado de 2019.11.04, constante do processo de loteamento n.º 15/78, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 21, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 15/78 emitido em 28/09/1978.

Processo de licenciado da habitação existente N.º 421/80, com emissão do alvará de licença n.º 790/80 EM 1980.07.21.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**4.1 Documentos apresentados**

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 2558, registada sob o n.º 766/19800910.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Loteamento/Zonamento**

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos para as Normas Provisórias do PU.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 21, nomeadamente no que respeita à área de implantação e de construção.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros a analisar	Alvará de loteamento	Licenciado	Proposto	Diferença (previsto/proposto)	Variação
Área do Lote	492,00				
Área de implantação	35% do lote 172,20	118,42	141,40	- 30,80	- 17,89%
Área bruta de construção	0,6 m ² /m ² 295,20	236,80	300,20 – iu=0,61	+ 5,00	+ 1,69 %
Área de anexos	5% lote max 40,00 m ²	24,60	24,50	-0,10	-0,004%

Cércea (n.º pisos / metros)	Cave+R/C+1		R/C+1		
Estacionamento (n.º Lugares)	Previsto nos anexos	Interior da habitação	No anexo		

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas previstas pelo loteamento

a) Estacionamento obrigatório

O presente loteamento prevê que os lugares de estacionamento possam ser previstos nos anexos permitidos para cada um dos lotes.

Neste caso, os lugares de estacionamento necessários podem ser garantidos no anexo pretendido.

b) Índice de utilização máximo, percentagem de implantação e cércea

O presente loteamento propõe para o presente lote uma percentagem máxima de 35% da área do lote para implantação da habitação e um índice de utilização de 0,60.

Na proposta apresentada, com a ampliação pretendia para a habitação, a implantação resultante encontra-se abaixo do máximo permitido e a área bruta excede em 1,69% a área máxima permitida, pelo loteamento para o lote em causa.

Tendo a habitação existente sido aprovada já com uma área de implantação muito inferior ao previsto para o lote, e como com a ampliação não é excedido o permitido, não se vê qualquer inconveniente em que a mesma seja aceite.

Quanto ao aumento da área bruta de construção, em relação ao previsto para o lote, sendo a mesma abaixo dos 3%, pode-se considerar como sendo um aumento com pouco significado no conjunto edificado pré-existente.

A cércea, alinhamentos em relação ao arruamento não sofrem alteração em relação ao já construído.

c) Anexos

A área de anexos pretendidos, encontra-se dentro do permitido para o lote.

7.3.2. Normas Provisórias do PU

a) De acordo com a planta de zonamento das Normas Provisórias do PU, o loteamento insere-se numa área de moradias estruturadas de forma forma.

De acordo com o n.º 2 e n.º 5, do artigo 29º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, as ampliações de habitações inseridas em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70%, bem como, deve ser dado cumprimento aos alinhamentos e

recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e a altura das fachadas deverá ser a moda da frente urbana respetiva.

No presente caso a área de impermeabilização total, resultante da ampliação é inferior a 70%, são respeitados os alinhamentos e a altura da fachada da frente urbana onde a construção se insere.

b) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, a área destinada a habitação sofre um aumento de 5,00 m² o que implica uma cedência de 2,00 m². Esta área mostra-se demasiado pequena que não permite o cálculo do VPT da mesma, logo poderá ser dispensada a cedência e a compensação em numerário.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, estando a proposta dentro dos limites previstos pelo loteamento, não se vê inconveniente de ordem técnica na aprovação da mesma.

Deverá o presente aditamento ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.”

Em 03/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberação da abertura do período de discussão pública.”

Por despacho de 06/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 119/09**

- **Mário Jorge Lino Alves**

- **Freguesia de Arroios**

----- 17. – Requerimento de Mário Jorge Lino Alves registado sob o nº 23309/19, datado de 26/11/2019, submetendo para apreciação do Executivo a apresentação de elementos ao aditamento do projeto de construção de uma habitação unifamiliar, sito no Lugar dos Tapados, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1241 de 2019.01.25, constante do processo n.º 119/09, vem o requerente, apresentar elementos ao aditamento do projeto de construção de uma habitação unifamiliar, levada a efeito no Lugar dos Tapados, Freguesia de Arroios.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

De acordo com a instrução do pedido, a presente operação urbanística estaria sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE, no entanto, visto que a obra se encontra concluída, a mesma será enquadrada na legalização ao abrigo do 102º-A, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 2012.05.18, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 103/12.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, para a operação urbanística solicitada.

Encontram-se em falta os elementos referentes aos projetos de especialidade e os elementos necessários para a emissão do alvará de licença de utilização.

4.2 Georreferenciação

De acordo com o parecer emitido pelos SPM o levantamento e planta de implantação encontram-se devidamente georreferenciados.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, constando do processo certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 847, descrita sob o n.º 451681/20090121 da Freguesia de Arroios.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento

A pretensão incide sobre área, classificada na carta de ordenamento do PDM, como Espaço Florestal.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Parte do terreno encontra-se inserido em zona non aedificandi da A4, no entanto, e visto que a implantação da habitação se encontra fora dessa zona, não foi solicitado parecer às Infraestruturas de Portugal. SA.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à classificação da parcela na carta de ordenamento do PDM, como Espaço Florestal, foi solicitado parecer à CMDF, tendo esta entidade emitido o parecer que se anexa, onde é referido que para o presente processo não foi emitido qualquer parecer pois a área em causa no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios encontra-se classificada como “tecido urbano”.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se fazer aprovar um aditamento ao projeto aprovado e licenciado, referente à construção de uma habitação unifamiliar.

Do aditamento constam alterações na disposição dos compartimentos interiores bem como as respetivas alterações em termos de abertura de vãos nas fachadas.

Foi também alterada a implantação da construção bem como alteração dos limites da parcela entre os particulares.

A cêrcea aprovada de cave + R/C, é mantida no aditamento.

Em termos de cêrcea a habitação construída mantém a cêrcea aprovada e licenciada.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros a analisar	Proposto	Aprovado	Diferença	Variação
Área da parcela	6.000,00			
Área de implantação (m ²)	330,00	333,00	- 3,00	- 0,009 %
Área bruta de construção (m ²)	330,00	333,00	- 3,00	- 0,009 %
Cêrcea (n.º pisos / metros)	Cave+R/C	Cave+R/C		
Área de impermeabilização (m ²)	345,00	326,35	+18,65	+5,71%
Estacionamento (n.º Lugares)	2	2		
Afastamento mínimo ao arruamento (m)	30,10	58,50	-28,40	- 48,55%
Afastamentos mínimos aos laterais (m)	14,05	8,50	+ 5,55	+ 64,71%

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PDM

a) Artigo 26.º - Disposições comuns

A construção de novas edificações a localizar em espaço florestal (tal como é entendido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), ou com ele confinante tem de salvaguardar na sua implantação, a garantia de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, a qual deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.

Quando a parcela onde se pretende implantar a nova edificação confrontar com uma parcela dotada de edifício legalmente implantado, e esse edifício distar a menos de 50 metros da respetiva confrontação, a implantação da nova edificação poderá ser efetuada até 10 metros do lado mais próximo do limite da parcela do edifício já implantado.

b) Artigo 30.º - Edificações habitacionais

São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

c) Com o presente aditamento o requerente pretende legalizar as alterações introduzidas ao projeto aprovado, nomeadamente a alteração dos limites, alteração localização da implantação, bem como ajustes à própria edificação no que respeita à compartimentação.

A parcela do requerente confronta com outra parcela onde existe uma edificação legalmente implantada. Assim, os afastamentos da construção que se pretende legalizar, aos limites da parcela, nos termos do n.º 4, do artigo 26º, do Regulamento do PDM, podem baixar aos 10,00 metros,

A construção garante a todos os seus limites afastamentos superiores a 10,00 metros.

O índice de utilização da construção a legalizar é de 0,056 e o índice de utilização aprovado foi de 0,061. Apesar de ter havido uma redução, este está acima dos 0,05 permitidos.

d) Artigo 86º-B

i. A construção a legalizar, tem um índice de utilização superior ao permitido para o local, não dando cumprimento ao n.º 3, do artigo 30º, do Regulamento do PDM.

Nos termos do artigo 86.º-B, podem ser regularizadas situações em desconformidade com o plano desde que:

- Se comprove a existência física das construção antes de 2017.06.27 (início da discussão pública da presente alteração do PDMVR);
 - As construções não causem impactos negativos na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;
 - As atividades, usos e ocupações a regularizar, tendo em conta a sua localização, sejam compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
 - Sejam observados os parâmetros de edificabilidade aplicáveis ou a sua eventual inobservância não provoque prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
 - Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.
- ii. No presente caso o uso “habitação”, é compatível com a classe de espaço até porque o mesmo já tinha sido aprovado para o local.

São respeitados os índices de impermeabilização e a cêrcea dominante do local, não estando Pela cartográfica pode-se comprovar a existência das construções antes de 2017.06.27 (início da discussão pública da presente alteração do PDMVR).

Foi consultada a CMDF, que emitiu parecer no sentido, que o local se classifica como tecido urbano logo não se aplica o D.L. n.º 124/2006 na sua redação atual.

Tendo em consideração o referido, pode a construção existente ser enquadrada no artigo 86º-B do Regulamento do PDM, e considerar a mesma em condições de ser legalizada.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Visto que não há aumento de área de construção não há lugar ao pagamento de qualquer taxa de licença referente ao adiamento.

9. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

São entregues termos de responsabilidade referido o cumprimento das normas, referentes aos Projetos de Especialidades de Isolamento Acústico, Redes de Abastecimento de Água, Redes de Águas Pluviais e Residuais, Estabilidade, Telefones e Isolamento Térmico, sendo dado cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo B-1/46º, do Código Regulamentar.

10. ALVARA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

São entregues os elementos previstos no n.º 25º, da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, com as adaptações previstas no artigo B-1/43º, do Código Regulamentar, para efeitos da

emissão do alvará de licença de utilização previsto no n.º 2, do artigo B-1/48º, do Código Regulamentar.

11. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

12. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e considerando que:

- a) A construção a legalizar se enquadra em termos urbanísticos e paisagísticos no local,
- b) A construção, no que respeita às medidas de defesa da floresta, respeita os afastamentos aos limites da parcela previstos no artigo 26º, do Regulamento do PDM,
- c) A construção obteve parecer da CMDF, onde foi considerado o local como tecido urbano, logo não se aplica o DL 124/2006 na redação atual,

Propõe-se o deferimento do presente pedido de legalização, podendo ser emitido o título previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo B-1/48º, do Código Regulamentar.

Visto que estamos perante um processo de legalização ao abrigo do 86º-B, do Regulamento do PDM, o processo deve ser remetido à reunião de câmara para decisão.”

Em 03/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberação.”

Por despacho de 09/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 6/87**

- **José Guilherme Gomes**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **18.** – Requerimento de José Guilherme Gomes registado sob o nº 6336/19, datado de 12/04/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração ao loteamento – Loteamento Quinta da Boavista, sito na Rua Cidade de Espinho, Lote 1, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6336/19, datado de 12/04/2019, constante do processo n.º 6/87, vem o requerente José Guilherme Gomes, solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento** – Loteamento Quinta da Boavista, na Rua Cidade de Espinho, Lote 1, na Freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 6/89.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Correta.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

Artigo urbano inscrito na matriz sob o número n.º 1248 e na CRP sob o número 511/19900125, com a área total da parcela de 340m², com as seguintes confrontações:

Norte: Lote 2;

Sul: Arruamento;

Nascente: Rua Cidade de Espinho;

Poente: Bloco 1.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento das Normas do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o Aviso nº 15170/2010, de 30 de julho. Nos termos do nº1 do artigo 51º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN foi favorável, que se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- Área de implantação da habitação;
- Índice de ocupação do anexo.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, as alterações ao loteamento incidem sobre a área de implantação da habitação, a área de construção e o índice de ocupação do anexo, identificando-se as respetivas variações, no quadro seguinte.

	Loteamento	Proposto	Variação
Area total do terreno	340,00 m ²	340,00 m ²	0%
Area construção da habitação	264,00 m ²	297,00 m ²	+ 12,5%
Area de implantação da habitação	88,00 m ²	121,00 m ²	+ 37,5%
Índice de ocupação do anexo	6,00%	7,06%	+17,7%
Area de implantação do anexo	20,40 m ²	24,00m ²	+17,6%

Perante as variações das áreas de construção, implantação e o índice de ocupação do anexo, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real (NP-PUVR)

a) O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

b) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de

loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

A área de impermeabilização proposta é de 70%, encontrando-se assim dentro do limite máximo permitido.

c) Nas áreas de moradias estruturadas as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:

- Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

- A altura da fachada será a da moda da cêrcea na frente urbana respetiva.

De acordo com os elementos constantes no processo, os alinhamentos e recuos são os da respetiva frente urbana, bem como a altura da fachada, estando assim de acordo com as normas provisórias.

d) O aumento da área bruta de construção, leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. Assim, nos termos do nº2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 13,2m².

Não sendo prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento do RGEU para a responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

7.3.4 Acessibilidades

Não se aplica.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 1070,00€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

a) Que a alteração proposta respeita as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

b) Que a variação das áreas de construção, implantação e o índice de ocupação do anexo são superiores a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;

Propõe-se, o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.”

Em 10/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião do Executivo Municipal para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”

Por despacho de 10/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 31/84**

- **Preciosa Rocha Pires**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **19.** – Requerimento de Preciosa Rocha Pires registado sob o nº 17786/18, datado de 07/09/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento de alteração ao loteamento, sito na Quinta de S.Pedro, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 04/02/2019, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento nº 17786/18 – projeto completo e 8573/18 – inicial, no qual a requerente vem solicitar a apreciação do **Pedido de Licenciamento de alteração ao loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“

1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 113/15 de 22 de abril e artigo B-1/5º e seguintes do Código Regulamentar):

1.1. Legitimidade do requerente: *A requerente é proprietária de ambos os lotes*

1.2. Documentos: *nada a opor*

1.5: Pareceres entidades externas: *nada a opor*

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro deverá ser obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

1.6 Suporte Digital: *nada a opor*

2. ANTECEDENTES

- 1989/02/03- Emissão do aditamento ao alvará de loteamento 2/86 (este último emitido em 14 de fevereiro de 1986) que prevê para os lotes em questão:

- afastamento ao limite anterior e lateral de 5 metros e de quatro metros ao limite posterior. (projeto aprovado em 17 de novembro de 1988 contido no requerimento 614/88 de 1988/01/26, prevendo:

- a edificação de habitações unifamiliares geminadas de cave, rés do chão e andar, com afastamento ao limite anterior e lateral de 5 metros e de quatro metros ao limite posterior.

- A cave com máximo de 2,20m de pé-direito, devendo o pavimento da cave ficar a 2,00 metros abaixo do passeio, mantendo-se nas demais as disposições já aprovadas anteriormente.

- A mancha de implantação é igual para ambos os lotes 3, e 4 e é de 90m² para cada lote

Nesta frente do arruamento o lote 2 também se destina-se a habitação unifamiliar isolada.

Verifica-se que as edificações dos lotes deste arruamento, não respeitaram de forma geral os alinhamentos ao limite anterior do projeto de loteamento aprovado, acontecendo assim que nesta frente o plano principal das mesmas dista não menos de 4 metros do limite anterior e não mais de 4,12m e os avançados distam cerca de 3,40

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de licenciamento de alteração a loteamento – lotes 3 e 4, localizado em “ área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo Hu2”, na carta de ordenamento do PDM.

Pretende-se a união de dois lotes, com vista ao programa de edificação de uma habitação unifamiliar, sendo que os valores a área de implantação e de área de construção totais resultam inferiores à soma dos iniciais. A cêrcea e tipologia de utilização (habitação) são mantidos. Os alinhamentos respeitam os existentes no local. É apresentado o seguinte quadro sinótico:

	APROVADO		PRETENDIDO
	3	4	
ÁREA DO LOTE	273.00 m ²	273.00 m ²	546.00 m ²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	90.00 m ²		166.11 m ²
VOLUMETRIA	Cave + R/C + 1º		Cave + R/C + 1º
	540 m ³		1015.33 m ³
ABC	270 m ²		219.55 m ²
PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	2		2
PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	1		1

Note-se que a área de implantação do aprovado é de 180m² (2*90m²).

É previsto o acesso ao estacionamento em condições regulamentares

Dada a redução do programa e dos parâmetros urbanísticos, não há lugar a cedências. A percentagem de variação dos parâmetros n° de fogos, implantação e área de construção, implica alteração ao alvará, nos termos do artigo 27º do RJUE.

4. VERIFICAÇÃO:

• Verificada a conformidade com o Plano Diretor Municipal de Vila Real, Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e normas regulamentares aplicáveis, considero nada haver a opor, devendo-se proceder ao reperfilamento do

passeio nas condições previstas no n° 2 do artigo B1-52° do CRMVR, aquando da execução da operação urbanística de edificação, em obra a acompanhar pela DEI.

- *A percentagem de variação dos parâmetros n° de fogos, implantação e área de construção, implica alteração ao alvará, nos termos do artigo 27° do RJUE.*
- *O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, n° 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do n° 1 do artigo 51° do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte,*

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão, devendo o promotor de obra particular proceder ao reperfilamento do passeio nas condições previstas no n° 2 do artigo B1-52° do CRMVR, aquando da execução da operação urbanística de edificação no novo lote, em obra a acompanhar pela DEI e desde que cumprida a condição do n° 3 do artigo 27° do DL 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de Setembro (não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará), devendo ser realizada a consulta pública prevista no n° 2 do artigo 27° do referido diploma legal no formato definido no CRMVR. ”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o Pedido de Licenciamento de alteração a loteamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do edital n° 28-DGU/2019, em 28/05/2019, foi colocada em discussão pública o presente pedido de Licenciamento de Alteração a Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27°, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração do alvará de loteamento reúne condições de deferimento.

Em 11/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião do Executivo Municipal para deliberação.”

Por despacho de 13/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 207/19**

- **Luís Manuel Rodrigues Gomes**

- **Freguesia de Torgueda**

----- **20.** – Requerimento de Luís Manuel Rodrigues Gomes registado sob o nº 15708/19, datado de 01/08/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento – legalização de habitação, sito no Lugar do Pocinho, Arnadelo, Freguesia de Torgueda.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 15708/19 de 01/08/2019, constante do processo n.º 207/19, vem o requerente solicitar a apreciação do **Pedido de Licenciamento – legalização de habitação**, a levar a efeito no Lugar do Pocinho, Arnadelo, Freguesia de Torgueda, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102º - A do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.1 Projetos de especialidades / Termos de responsabilidade/Certificados:

Termo de responsabilidade referente à estabilidade;

Termo de responsabilidade referente à de águas pluviais;

Pedido de dispensa do projeto de instalação de gás;

Termo de responsabilidade referente aos arranjos exteriores;

Fatura da EDP;

Autorização de utilização dos recursos hídricos – Agência Portuguesa do Ambiente;

Certificado Energético;

Termo de responsabilidade referente à segurança contra incêndios;

Termo de responsabilidade referente ao condicionamento acústico;

Termo de responsabilidade referente às infraestruturas de telecomunicações;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

4.2 Documentos para a emissão da AU

Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto cf. o previsto no n.º 2 do artigo 62 do RJUE, com o objetivo de fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64º do RJUE.

Ficha dos elementos estatísticos – Q4 – prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Comprovativo da ligação à rede pública existente de energia elétrica: fatura emitida pela EDP.

Autorização de utilização dos recursos hídricos - Agência Portuguesa do Ambiente.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

Artigo rústico inscrito na matriz sob o número n.º 539 e na CRP sob o número 1809/19991020, com a área total da parcela de 4353m², com a composição de terra de cultivo, macieiras, videiras em cordão e com as seguintes confrontações:

Norte: Alio Rodrigues Fontinha;

Sul: António Joaquim Ribeiro;

Nascente: Caminho Público;

Poente: Leonel Augusto Quintela.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Solo Rural - Espaços Agroflorestais. Em face da localização, solicitou-se parecer à CMDF.

5.2 Carta de condicionantes

O local encontra-se abrangido pela área de servidão da A4. Foi anexado pelo requerente o parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Os pareceres emitidos pela CMDF e Infraestruturas de Portugal são favoráveis. Anexa-se o parecer da CMDF.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se, segundo a memória descritiva e as peças desenhadas, de uma legalização de uma habitação, com características arquitetónicas correntes e de um anexo.

Toda a habitação desenvolve-se num único piso, com tipologia T2.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Área total do terreno: 3482,00 m²

Área de implantação total: 126,00 m²

Área bruta de construção total: 126,00m²

Área total de impermeabilização: 225,30 m²

Nº de pisos: 1 pisos acima da cota de soleira

Estacionamento: no interior da parcela

Uso: habitação - T2.

Caraterísticas da via de acesso: A edificação é servida por arruamento público pavimentado.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. PDM

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento em Solo Rural - Espaços Agro Florestais.

Nos termos do artigo 30º do Regulamento do PDM, Espaços Agro Florestais, são permitidas novas construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

Índice de utilização é de 0,03, sendo inferior ao máximo permitido.

Cêrcea: 1 piso, sendo inferior ao máximo permitido.

Características da via de acesso: a edificação é servida por arruamento público pavimentado.

De acordo com os elementos constantes no processo, a proposta cumpre as disposições do artigo 30º do Regulamento do PDM.

De acordo com as peças desenhadas, verifica-se que o pé-direito proposto para o anexo é de 2,5m, contrariando o disposto no artigo 19º do Regulamento do PDM, que diz que o pé-direito máximo é de 2,2m.

Artigo 86ºB

Enquadramento:

a) A construção enquadra-se no nº 1 do artigo em causa pelo que beneficia do procedimento especial de regularização.

b) Apreciação:

Relativamente ao uso, o mesmo é compatível com a segurança de pessoas, bens e ambiente;

Quanto à inobservância dos parâmetros de edificabilidade, nomeadamente a interioridade, alinhamentos, afastamentos, considera-se que não provocam prejuízos, tendo em conta a envolvente já edificada;

É dado cumprimento às disposições respeitantes às servidões administrativas. Os pareceres a entidades externas são favoráveis.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Tendo em conta que se trata de uma legalização e que o código regulamentar pode ser considerado uma norma técnica, face ao estabelecido no nº 5 do art.º 102º-, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento do RGEU para a responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

7.3.4 Acessibilidades

De acordo com o n.º5 do art.120-A do RJUE pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no Código Regulamentar, artigo H/21º, deverá ser considerada a estimativa de 45.000,00€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida ao abrigo do artigo 86ºB, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.”

Em 17/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à reunião do executivo municipal para deliberação.”

Por despacho de 17/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 6/01**

- **Construtora RIO Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **21.** – Requerimento de Construtora RIO Lda., registado sob o nº 20934/19, datado de 21/10/2019, submetendo para apreciação do Executivo a anexação de elementos relativos ao pedido de alteração de loteamento, sito na Quinta de S. Pedro, lote 3, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20934/19, datado de 21/10/2019, constante do processo n.º 6/01, vem o requerente, Construtora Rio, anexar elementos relativos ao **Pedido de**

Alteração de Loteamento, a levar efeito na Quinta de S. Pedro, lote 3, Carreira Longa, Freguesias de Vila Real, Vila Real.

2. ANTECEDENTES

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 17909/19, datado de 11/09/2019, constante do processo n.º 6/01, vem o requerente, Construtora Rio, anexar elementos relativos ao Pedido de Alteração de Loteamento, a levar efeito na Quinta de S. Pedro, lote 3, Carreira Longa, Freguesias de Vila Real, Vila Real.

2. PRETENSÃO

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- *Alteração do n.º de fogos de 21 para 18;*
- *Redução de um piso cave para estacionamento, passa de 4 para 3.*

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2005.

Informação datada de 08/04/2019 – presente na reunião de câmara de 22/04/2019, com deliberação de submeter a discussão pública.

Tendo-se entretanto detetado imprecisões relativas às áreas explicitadas na informação técnica houve necessidade de efetuar as respetivas correções, no âmbito da presente informação.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 3537, e na CRP sob o número 1050/20050217, com a área total da parcela de 712m², com a composição de Lote de terreno para construção urbana e com as seguintes confrontações:

Norte: Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva;

Sul: Arruamento público e espaços verdes de utilização coletiva;

Nascente: Arruamento público;

Poente: Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento do PDM

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo RCI.

7.2 Carta de condicionantes e servidões do PDM

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2º série, nº147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro, deverá ser obtido parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

7.3 Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas provisórias do PU, como Zona de Habitação Coletiva, Estruturada do Tipo I.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO**8.1 Caracterização da pretensão****8.1.1 Parâmetros urbanísticos**

De acordo com a proposta apresentada, é proposto a diminuição do nº de fogos de 21 para 18 e a eliminação de um piso destinado a estacionamento.

A proposta apresentada não altera a implantação, a cêrcea, a volumetria, acima da cota de soleira, bem como os alinhamentos, garantindo assim a conformidade com o aprovado para o lote e a sua envolvente.

Lote 3	APROVADO	PROPOSTO	VARIAÇÃO
Área de implantação (m ²)	712	712	0%
Área de construção (m ²)	5677	5091	-10%
Nº pisos estacionamento	4	3	
Nº pisos Comércio	1	1	
Nº pisos Habitação	4	4	
Área Total (estacionamento)	2848	2136	
Nº de fogos	21	18	-14,3%

Área do lote: 712m²

Área de implantação: 712m²

Nº de piso: 3 pisos abaixo da cota de soleira e 5 pisos acima da cota de soleira

Área de Estacionamento em cave: 2136m²

Área de Comércio e Serviços: 555m²

Área de Habitação: 2400m²

Nº de Fogos: 18

8.1.2 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo RCI.

b) Nos termos do artigo 50º do Regulamento do PDM, as novas construções, deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos e cêrcea definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente, o alinhamento, a moda da cêrcea e a tipologia construtiva dominante da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção.

A proposta apresentada enquadra-se no permitido pelo Regulamento do PDM.

c) Nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 50º, do Regulamento do PDM, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os 5 pisos ou 16 metros na cêrcea, o índice de utilização de 0,9 e a área de impermeabilização de 0,70 da área do prédio.

Na presente proposta não há alteração da cêrcea nem dos alinhamentos já aprovadas para o lote.

d) Em face da diminuição de um piso de estacionamento, deve ser garantido, no mínimo 30 lugares de estacionamento afetos a habitação e 11 lugares de estacionamento afetos a comércio e serviços, de acordo com o nº 2 do artigo 21º do PDM.

8.1.2.2. Normas provisórias do PU

Para as Áreas de Habitação Coletiva Estruturado Tipo I, de acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, a altura máxima da fachada corresponde a 4 pisos ou 14 metros e o índice de utilização é de 0,8.

Na presente proposta não há alteração do nº de pisos e do índice já aprovados para o lote.

8.1.2.3 Pareceres a entidades externas a serviços municipais

O parecer da DRCN foi favorável, o qual se anexa à presente informação.

8.1.2.4 Código Regulamentar

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

8.1.2.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

A proposta enquadra-se, na generalidade, nos requisitos básicos quer ao nível da volumetria, quer ao nível da linguagem arquitetónica, quer ao nível dos revestimentos, em conformidade com o artigo B-1/29º do Código Regulamentar de Vila Real.

8.1.2.6 Infraestruturas

O local é servido por infraestruturas públicas, no entanto qualquer reforço que possa a vir a ser necessário será sempre da responsabilidade do promotor.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei nº 136/2006 de 8 de agosto e deve ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do nº 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro e ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do nº 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Não há lugar a cedências.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando,

- c) Que a alteração proposta respeita as normas do Regulamento do PDM;*
- d) Que são respeitadas as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*

Propõe-se, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, da informação dos serviços n.º 9/2019-D.DPGT de 2019.06.12, aprovada em reunião de Câmara realizada em 2019.06.17, o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.

À consideração superior,

11. ANEXOS

Parecer da DRCN”

3. ANÁLISE

Através do presente requerimento, vem o requerente anexar os elementos solicitados através do ofício nº 4718, datado de 30/09/2019.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em conta que o requerente apresentou o documento de pronúncia dos titulares da maioria da área dos lotes e respetivos documentos de titularidade, a alteração da licença de operação de loteamento está dispensada de notificação dos vários proprietários para a pronúncia no âmbito do artigo B-1/21º do Código Regulamentar.

Em face do exposto estão reunidas as condições para aprovação do Pedido de Alteração do Loteamento.”

Em 18/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Com a entrega dos documentos comprovativos da aceitação dos titulares da maioria da área dos lotes estão reunidas as condições opara aprovar a proposta de alteração ao loteamento – sem necessidade do procedimento de discussão pública.

Propõe-se pois o envio à reunião do executivo municipal para deliberação.”

Por despacho de 19/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo 9/00

- Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. e Chave da Vila – Imobiliária, Lda.

- Freguesia de Mateus

----- **22.** – Requerimento de Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. e Chave da Vila – Imobiliária, Lda., registado sob o nº 24236/19, datado de 06/12/2019, submetendo para apreciação do Executivo a anexação de elementos relativos ao pedido de alteração de loteamento, sito na Quinta do Cavernelho, lotes 44, 45 e 46, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 24236/19, datado de 06/12/2019, constante do processo n.º 9/00, vem o requerente, Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. e Chave da Vila – Imobiliária, Lda., anexar elementos ao Pedido de Alteração de Loteamento, a levar efeito na Quinta do Cavernelho, lotes 44, 45 e 46, Freguesias de Mateus, Vila Real.

Esta pretensão foi submetida a Reunião de Câmara em 30/09/2019, para aprovação da abertura do procedimento da Discussão Pública.

Porém, aquando da preparação do procedimento constatou-se que as áreas dos lotes propostos, não eram coincidentes com as áreas dos lotes constantes nas Certidões da Conservatória do Registo Predial.

Neste sentido, retificadas as áreas e os respetivos elementos instrutórios, submete-se de novo a pretensão a Reunião de Câmara, agora efetivamente em condições de se proceder à abertura do procedimento de Discussão Pública.

2. PRETENSÃO

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- Mancha de implantação dos lotes 44 e 46;
- Área de construção dos lotes 44, 45 e 46;
- Alçados dos lotes 44, 45 e 46;
- N.º de fogos do lote 46;
- Acessos verticais entre a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro e a Praça Central da Urbanização;
- Acessos às garagens.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2000.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e II do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril e de acordo com Código Regulamentar de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Correta.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do lote 46, de acordo com a Certidão de Teor, e de representante, com procuração no processo, dos lotes 44 e 45.

Lote 44

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1904, e na CRP sob o número 1363/20100204, com a área total da parcela de 1046,12m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: arruamento público;

Poente: lote 45.

Lote 45

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1903, e na CRP sob o número 1364/20100122, com a área total da parcela de 1163,45m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: lote 44;

Poente: lote 46.

Lote 46

Artigo Urbano inscrito na matriz sob o número 1902, e na CRP sob o número 1365/20100204, com a área total da parcela de 1049,23m², com a composição terreno para construção e com as seguintes confrontações:

Norte: arruamento público;

Sul: zona verde de domínio público municipal e arruamento público;

Nascente: lote 45;

Poente: arruamento público.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Zonamento das Normas do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas provisórias do PU, como Zona de Habitação Coletiva, Estruturada do Tipo I.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2º série, nº147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº1 do artigo 51º do DL

309/2009 de 23 de outubro. Neste âmbito foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN foi favorável, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

7.1.1 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, as alterações ao loteamento incidem sobre a mancha de implantação e área de construção e a eliminação dos acessos verticais entre a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro e a Praça Central da Urbanização. Em função da proposta de alteração das tipologias, verifica-se um aumento do nº de fogos do lote 46. É também redesenhado o acesso às garagens dos 3 lotes.

Tratando-se de uma alteração ao loteamento, identificam-se as respetivas variações de áreas de implantação, de construção e do nº de fogos, por lote, no seguinte quadro.

Perante as variações da área de construção, implantação e nº de fogos verificadas, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

	Aprovado	Proposto	Variação									
	Lote 44 (m ²)	Lote 45 (m ²)	Lote 46 (m ²)	Total (m ²)	Lote 44 (m ²)	Lote 45 (m ²)	Lote 46 (m ²)	Total (m ²)	Lote 44 %	Lote 45 %	Lote 46 %	Total (m ²)
Área do lote	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	0%	0%	0%	0
Área de implantação	1046,12	1163,45	1049,23	3258,80	1037,75	1163,45	1037,75	3238,95	-0,8%	0%	-0,1%	-19,85
Área de construção	4610,12	4870,00	4610,00	14090,12	5252,53	5621,19	5254,53	16128,25	13,9%	15,4%	13,9%	+ 2038,13
Área bruta de construção	2729,00	2744,00	2731,00	8204,00	2810,80	2825,80	2812,80	8449,40				
Nº fogos	20	20	20	60	20	20	26	66	0%	0%	30%	+ 6

8.1.2 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

8.1.2.1. Normas provisórias do PU

Para as Áreas de Habitação Coletiva Estruturado Tipo I, de acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, a altura máxima da fachada corresponde a 4 pisos ou 14 metros e o índice de utilização é de 0,8.

Na proposta apresentada, o número de pisos aprovado é o número de pisos proposto, pelo que no presente caso o nº de pisos não é para o efeito considerado.

O índice de utilização é de 0,8 encontrando-se assim no cumprimento das NPPUVR.

O aumento da área bruta de construção, leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

Na presente proposta, o aumento da área bruta de construção é de 245,4 m². Assim, nos termos do nº2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 98,16m².

Não sendo prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE.

8.1.2.2 Código Regulamentar

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

8.1.2.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nada a referir.

8.1.2.4 Normas Técnicas de Acessibilidades

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei nº 136/2006 de 8 de agosto e deve ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do nº 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.5 Regulamento Geral do Ruído

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro e ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do nº 8 do artigo 20º do RJUE.

8.1.2.6 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a:

1- 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

1. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
2. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
3. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área bruta de construção – 245,4 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 45º das NP-PUVR, a área a ceder corresponde a 98,16m²;
- A área bruta de construção - 78,5m²;
- A área de implantação - 15,7 m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 9500,00€. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando,

Que são respeitadas as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.”

Em 20/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à reunião do executivo municipal para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública.”

Por despacho de 20/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo 79/16
- Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha
- Freguesia de Vila Real

----- 23. – Requerimento de Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha, registado sob o n.º 8694/19, datado de 31/05/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de atribuição de benefícios fiscais após conclusão de ação de reabilitação, sito na Praça Luís de Camões n.º32, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em conformidade com o requerido pelo requerente Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha, contribuinte fiscal 206806795, residente na rua Camilo Moreira da Silva, Lote 40, Vila Sol, 5000-261 Abambres, Vila Real, informa-se que na sequência da realização da vistoria no dia 11/07/2019, foi verificada a conclusão da intervenção de Reabilitação de acordo com o projeto aprovado anexo ao processo camarário n.º 79/16, titulada pelo alvará de licença de construção n.º 35/19 emitida em 13/03/2018, relativa ao prédio sito em Praça Luís de Camões, n.º 32, freguesia de Vila Real (código 171438), descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 1658/20160105 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4267, constituído em regime de propriedade horizontal por 5 frações com a Fração A de comércio e valor patrimonial de 34.500,00€, Fração B de habitação e valor patrimonial de 10.570,00€, Fração C de habitação e valor patrimonial de 14.560,00€, Fração D de habitação e valor patrimonial de 10.560,00€ e Fração E de habitação e valor patrimonial de 14.560,00€, para o qual se confirma uma subida de dois níveis no estado de conservação do imóvel, apurado conforme Fichas de Avaliação, nos termos do DL 266-B/2012 de 31 de dezembro, anexas ao respetivo Auto de Vistoria lavrado com data de 21/11/2019, anexo à presente informação, do qual resultou em modo de conclusão estarem reunidos os requisitos legais cumulativos exigidos nos termos do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com redação dada pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho na sua redação atual, para obtenção dos benefícios fiscais, nomeadamente, isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período de três anos a contar do corrente ano, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos

do n.º 6 do referido diploma, no caso de imóveis/frações afetas a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente”.

Em 19/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Estando reunidas as condições para o deferimento do pedido de isenção de benefícios fiscais, proponho que a presente informação seja encaminhada ao DAF para os devidos efeitos”.

Em 20/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se ao DAF para os devidos efeitos adequados e submissão à reunião de Câmara”.

-----**DELIBERAÇÃO: Isentar o contribuinte Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha, contribuinte fiscal 206 806 795, do pagamento de IMI durante 3 anos referente às frações habitacionais B, C, D e E do artigo matricial nº 4267 da freguesia de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aquisição de Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real para os anos de 2020 e 2021 – Abertura de procedimento consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público

----- **24.** – Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

Procedimento por Concurso público
Informação de abertura

1. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021
--

2. Fundamentação da necessidade da abertura/decisão de contratar (36.º/1)

Na sequência do procedimento de Concurso público para “Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real, para o ano de 2019” com duração até 31-dezembro-2019, de acordo com o respetivo Caderno de Encargos, a prestação de serviços foi adjudicada à empresa Galp Power S.A..

Na sequência desse procedimento e dado que o respetivo contrato tem o seu término em 31-12-2019, torna-se necessário o desenvolvimento por parte da autarquia de um novo processo concursal que vise a aquisição de Gás Natural em mercado livre para os anos de 2020 e 2021.

3. Escolha do procedimento (20.º/1/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de bens móveis e aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 € e inferior a 209.000 €

4. Adjudicação por Lotes (46.º-A/2/b))

Por motivos funcionais consideramos que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante, pelo que se propõe a não adjudicação por lotes.

5. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

6. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Anúncio
- b. Programa do Procedimento (132.º), que inclui um anexo enviado pela CIMDOURO, a preencher pelos concorrentes, contendo os respetivos preços unitários da energia (€/kWh)
- c. Caderno de Encargos (42.º), que teve por base ficheiros enviados pela CIMDOURO, em alguns dos quais foram completados alguns elementos

d. Consulta Preliminar (35.º-A), ficheiros comprovativos da consulta preliminar ao mercado, efetuada pela CIMDOURO, conforme previsto no n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP na sua versão atual, para estimativa do “preço base” constante no anexo à presente informação.

7. Preço base (47º/3)

148.516,15 €, estimado de acordo com o preço praticado atualmente pelo mercado não regulado conforme documentos em anexo comprovativos da consulta preliminar ao mercado efetuada pela CIMDOURO, de acordo com o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP na sua versão atual, para estimativa do “preço base”.

Valor este ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 309.567,83 € (conforme ficheiros anexos a esta informação, enviados pela CIMDOURO).

8. Preço anormalmente baixo (71º)

Não Aplicável

9. Prazo de prestação de serviços

2 (dois) anos, desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Caderno de Encargos.

10. Propostas variantes (59º/7)

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

11. Critério de adjudicação e de desempate (74º)

Proposta economicamente mais vantajosa sendo a Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

1. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP > 100 000 m³ Fora de Vazio;
2. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP > 10 000 m³ e ≤

100 000 m³ Fora de Vazio;
 3. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP até 10 000 m³ Escalão 4 (1.001 m³-10.000m³).

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (36º/5)

Não Aplicável

13. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / Cargo
Presidente	Filipe José Martins Machado	Chefe de Divisão
1.º Vogal	Isabel Cristina Ribeiro Vale	Técnica Superior
2.º Vogal	Américo Alexandre Pereira Pires	Técnico Superior
1.º Vogal Suplente	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior

14. Gestor do contrato (290.º-A)

Isabel Cristina Ribeiro Vale, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real

15. Financiamento Comunitário

Não Aplicável

16. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

2020:

74.258,07 €, estimado de acordo com o preço praticado neste momento pelo mercado não regulado, valor ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 154.783,91 €.

2021:

74.258,08 €, estimado de acordo com o preço praticado neste momento pelo mercado não regulado, valor ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 154.783,92 €

17. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) até ao 4º dígito - classe

09123000-7 - Produtos petrolíferos, combustíveis, eletricidade e outras fontes de energia; Combustíveis; Combustíveis gasosos; Gás Natural

18. Propostas de aprovação da:

- a. Decisão de contratar e de autorização da despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Aprovação do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Não adjudicação por lotes (46.º-A/2/b)).
- f. Designação do gestor do contrato (290.º-A/1)

Por despacho de 13/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4486, com a classificação orgânica 02 e 03 e classificação económica 020201.

Repartição do Encargo:

Ano 2020 – 154.783,91€

Ano 2021 – 154.783,92€ -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, a repartição de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-

- **Empreitada dos Passeios da Timpeira**

- **Revisão de Preços**

----- **25.** – Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma ASG Construções e Granitos Lda (503056820), por despacho de 31 de julho de 2017, com data de consignação de 11 de março de 2019 e prazo de execução de 60 dias (Data de conclusão: 10 de maio de 2019).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma ASG Construções e Granitos Lda. (503056820), a qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1.110,99 (mil, cento e dez euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma ASG Construções e Granitos Lda. (503056820).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços provisória, no valor de € 1.110,99 (mil, cento e dez euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada.”**

Em 13/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Face à tramitação do processo, envie-se à reunião de Câmara Municipal para autorização”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4540, no projeto PPI 38/2018, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 07010401.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial – Pedido de revisão de Preços
– Auto nº 2

----- 26. – Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SimplexBuild, Lda, por deliberação em reunião de Câmara de 04/06/2018, tendo sido consignada a 13/11/2018.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma SimplexBuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 23.210,78 (vinte e três mil e duzentos e dez euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma SimplexBuild, Lda..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 23.210,78 (vinte e três mil e duzentos e dez euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

Em 20/11/2019 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo à revisão de preços deve a informação ser presente à reunião do executivo Municipal para autorização da despesa após cabimento”.

Por despacho de 13/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4541, no projeto PPI 41/2016, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 07010307.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de revisão de Preços – Auto nº 4

----- 27. – Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., por deliberação de reunião de Câmara de 31/07/2017, tendo sido consignada a 13/12/2017.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A., a qual se anexa. Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 33.563,70 (trinta e três mil e quinhentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A..

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 33.563,70 (trinta e três mil e quinhentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

Em 21/11/2019 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo à revisão de preços, deve a informação ser presente à reunião do executivo Municipal para autorização, após cabimento”.

Por despacho de 13/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4543, no projeto PPI 3/2017, com a classificação orgânica 03 e classificação económica 07010305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Empreitada de PEDU Cidade de Vila Real – Rua D. Afonso III e D. Pedro de Menezes - Revisão de Preços

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma JOÃO MANUEL DA SILVA TEIXEIRA & FILHO, LDA. (508151848), por deliberação de em 10/09/2018, com Receção Provisória a 14/06/2019.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma JOÃO MANUEL DA SILVA TEIXEIRA & FILHO, LDA. (508151848), a qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1.441,59 (mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma JOÃO MANUEL DA SILVA TEIXEIRA & FILHO, LDA. (508151848).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços**

provisória, no valor de € 1.441,59 (mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada.”

Em 18/12/2019 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor referente ao regime de Revisão de Preços, pelo que deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização da despesa.”

Por despacho de 19/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4590, no projeto PPI 26/2016, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 07010401. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Empreitada de Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real – Abertura de procedimento consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- **29.** - Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

Procedimento por Concurso público

Informação de abertura

1. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento
--

Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real
--

2. Fundamentação da necessidade da abertura/decisão de contratar (36.º/1)
--

No seguimento do procedimento contratual “Projeto de licenciamento/execução e elaboração de candidatura ao programa NORTE 2020 - AVISO Nº NORTE-03-2017-
--

42 para a Iluminação Pública de Vila Real”, contratualizado com a empresa Dinâmica Aplicada - Gabinete de Estudos Em Engenharia e Economia, Lda., foi aprovado o “Projeto Técnico de Execução para a Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real” por despacho de 28-02-2019 exarado na informação com a mesma data ratificado na Reunião do Executivo Municipal de 11-03-2019.

A estimativa orçamental apresentada importa no valor estimado de 681.920,00 € + IVA (6% e 23%) = 728.530,20 €, assim distribuídos:

- a. Projeto de execução e elaboração da candidatura: 23.500,00 € + IVA (23%) = 28.905,00 €
- b. Estimativa da Empreitada de “Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real”: 648.420,00 € + IVA (6%) = 687.325,20 €, que engloba:
 - b1. Estimativa da Empreitada de execução: 634.920,00 € + IVA (6%) = 673.015,20 €
 - b2. Estimativa do Plano de Gestão de Resíduos, do Plano de Segurança e Saúde e do Estaleiro: 13.500,00 € + IVA (6%) = 14.310,00 €
- c. Estimativa da Fiscalização da Empreitada: 10.000,00 € + IVA (23%) = 12.300,00 €

Na sequência desse procedimento foi submetida a candidatura de financiamento "Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real" em 30-04-2019, à qual foi atribuído o n.º da operação NORTE-03-1203-FEDER-000307 que foi aprovada a 07-11-2019, conforme e-mail infra de 25-11-2019 do Plano de Desenvolvimento de Coesão Territorial Douro que se transcreve, nos seguintes termos:

- investimento total 728.530,20 €, investimento elegível de 728 530,20 € e com a comparticipação FEDER, à taxa de 95,00%, de 0,00 € na modalidade de subvenção não recuperável e **692.103,69 € na modalidade de subvenção recuperável**. A subvenção recuperável será restituída em 18 prestações semestrais, sendo a 1ª data do primeiro reembolso janeiro de 2023.

“Assunto: Candidatura NORTE-03-1203-FEDER-000307 [Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real] | Notificação da decisão de aprovação

Número de Expedição : E205/2019

Classificação atribuída : N2020

Ficheiros anexados : NORTE-03-1203-FEDER-000307_Aprov.pdf; NORTE-03-1203-FEDER-000307_TA.pdf

Sr. Presidente

A Comunidade Intermunicipal do Douro - na qualidade de organismo intermédio, no exercício de competências delegadas ao abrigo da Deliberação CIC n.º 71/2015, da CIC – Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2020 (proferida nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), e bem assim do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020) - vem, na sequência da deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020, **notificar V.ª Ex.ª, de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da decisão de aprovação de 07-11-2019 (adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa VI, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação), que junto se envia acompanhada do Termo de Aceitação e respetivo Anexo.**

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, **a aceitação do apoio é feita mediante devolução do Termo de Aceitação e respetivo anexo (...307_TA.pdf), devidamente assinados e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.**

Mais se informa que o processo é constituído pelos registos eletrónicos constantes do Sistema de Informação e respetivos fundamentos/pareceres que constam em anexo à presente notificação, dela fazendo parte integrante. Os documentos constantes do presente processo podem ser consultados dentro do prazo acima referido, na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, das 10 horas às 12 horas. Qualquer

esclarecimento adicional poderá ser obtido através de contacto telefónico (259 309 732) ou e-mail (douro2020@cimdouro.pt).

Por fim, cumpre informar V. Exa(s) que do presente ato não cabe impugnação administrativa, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, podendo, no entanto, ser objeto de impugnação no Tribunal Administrativo e Fiscal competente.”

Assim, tendo o Município 6 meses para iniciar execução da obra a contar da Data da assinatura do Termo de Aceitação a 29/11/2019, propõe-se a abertura de procedimento para a Execução da Empreitada de “Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real” referida na alínea b) consentâneo com o descrito nos termos e fundamentos seguintes:

3. Escolha do procedimento (19.º/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Alínea b) do artigo 19.º do CCP	Empreitada de obras públicas de valor igual ou superior a 150.000 € e inferior a 5.225.000 €

4. Contratação por Lotes (46.º-A/2/a))

Estando as prestações a abranger pelo respetivo objeto englobadas num único Projeto de Execução aprovado consideramos que são técnica e funcionalmente incidíveis, pelo que se propõe a não adjudicação por lotes.

5. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

6. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Anúncio
- b. Programa do Procedimento (41.º e 132.º)
- c. Caderno de Encargos (42.º, 43.º, 46.º/a), 47.º e 49.º)

d. Projeto de execução (43.º/1) acompanhado do mapa de quantidades de todas as espécies de trabalhos nele previsto (43º/4)

7. Preço base (47.º/3)

648.420,00 €, estimado de acordo com os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, conforme Mapa de Medições / Orçamento do Projeto de Execução em anexo, valor ao qual acresce o IVA (6%), totalizando um custo estimado de 687.325,20 €.

8. Preço anormalmente baixo (71.º)

Não Aplicável

9. Prazo de execução (da empreitada)

Prazo máximo de 180 dias, de acordo com o Caderno de Encargos.

10. Propostas variantes (59.º/7)

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

11. Critério de adjudicação e de desempate (74.º)

Proposta economicamente mais vantajosa sendo a Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

1. O maior prazo de garantia das luminárias LED;
2. O menor prazo de execução da obra.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (36.º/5)

Não Aplicável

13. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto

X	Nos termos do artigo 255.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €
---	--	---

14. Lista de elementos que acompanham o projeto, em função das características específicas da obra (43.º/5) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos

- a. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição (PGR), nos termos da legislação aplicável
- b. Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos da legislação aplicável
- c. Compilação Técnica (CT)

15. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / Cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º Vogal	Isabel Cristina Ribeiro Vale	Técnica Superior
2.º Vogal	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior
1.º Vogal Suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

16. Gestor do contrato (290.º-A)

Isabel Cristina Ribeiro Vale, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real

17. Financiamento Comunitário

- a. **Programa:** Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020) aprovado para 2014-2020
- b. **Data do Termo de Aceitação:** 29/11/2019.
- c. **Taxa de Participação:** 95,00%

18. N.º do Projeto do PPI

58/2018

19. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) até ao 4º dígito - classe

34928500-3 - Equipamento de iluminação pública

34928530-2 - Candeeiros de iluminação pública

20. Propostas de aprovação da:

- a. Decisão de contratar e de autorização da despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Aprovação do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Não adjudicação por lotes (46.º-A/2/b)).
- f. Designação do gestor do contrato (290.º-A/1)

Em 19/12/2019 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concorde, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Atualização tarifária extraordinária no Transporte Público de Passageiros para 2020

- Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A.

----- 30. – Presente a reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade,

do seguinte teor:

“A empresa **Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A.** vem solicitar ao Município de Vila Real a necessidade de uma atualização extraordinária para ano de 2020, com base no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro. Segundo a empresa, esta necessidade de atualização extraordinária, tem comprovado fundamento na variação anormal das principais componentes integrantes dos custos de exploração do serviço público de transporte de passageiros, em concreto a variação do custo dos dois principais fatores de produção, a saber, o gasóleo e os recursos humanos. Neste contexto, a empresa entende que deverá existir uma atualização tarifária extraordinária, a qual não deverá ser inferior a 3,86%, e requer que esta seja a taxa extraordinária a determinar pelo Município de Vila Real para o ano de 2020.

Relativamente ao exposto cumpre informar o seguinte:

O Município de Vila Real, como autoridade de transportes, deliberou no passado dia 25 de novembro aprovar a fixação do valor de **0,38%** para a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização de tarifas no transporte público de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Esta atualização teve como pressupostos as orientações e divulgação da Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT) nos termos do nº2 do artigo 6º, do nº1 do artigo 7º e do artigo 14º, todos da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8º e 9º do Regulamento nº 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, em 16 de maio.

No nº 4 do artigo 7º da Portaria atrás referida, é referido que *“No caso dos títulos de transporte que conferem direito à utilização de serviços de transportes em mais de um operador ou da responsabilidade de mais de uma autoridade de transportes, devem as entidades responsáveis articular-se entre si para a apresentação de valores harmonizados para as tarifas dos referidos títulos de transporte.”* Ora tendo em conta essa premissa e após consultar as diversas autoridades da região, nomeadamente a Cim-Douro e a Cim do Alto-Tâmega, autoridades com responsabilidade em serviços de transportes na área geográfica do Concelho de Vila Real, fomos informados que aprovaram como taxa de atualização o valor de 0,38%.

Relativamente à necessidade de existir uma atualização extraordinária para ano de 2020, com base no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro, é legítimo o pedido que a empresa faz relativamente ao pedido dessa taxa extraordinária, e cabe ao município de Vila Real, como autoridade de transportes atender ou não a esse pedido, para área geográfica do município e para as linhas consideradas municipais.

No entanto e face à justificação apresentada pela empresa relativamente à variação do custo dos dois principais fatores de produção, a saber, o gasóleo e os recursos humanos, o que podemos informar é que, enquanto o fator gasóleo é fácil de aferir, visto que a informação está disponível no site da Direção-Geral de Energia e Geologia, o segundo fator já é difícil de validar visto que o município de Vila Real, como autoridade de transportes, não dispõe de qualquer informação para avaliar os dados expostos para além da que foi fornecida pela ANTROP.

Para além desta questão e cumprindo o nº 4 do artigo 7º da Portaria atrás referida, é fundamental que todas as autoridades da região, com responsabilidade em serviços de transportes na área geográfica do Concelho de Vila Real, estejam em conformidade com o aumento solicitado, e até à data não fomos informados de qualquer alteração à taxa a aplicar.”

Em 11/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Considerando a harmonização do valor da TAT em torno dos 0.38% aprovado pelas diferentes Autoridades de Transporte implicadas no transporte público de passageiros na área geográfica do concelho de Vila Real, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de recusar a proposta de atualização tarifária extraordinária apresentada pela operadora. À reunião”.

-----DELIBERAÇÃO: Recusar a proposta de atualização tarifária extraordinária apresentada pela empresa Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A.-----

- Atualização tarifária extraordinária no Transporte Público de Passageiros para 2020

- Alfandeguense, S.A.

----- 31. – Presente a reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade,

do seguinte teor:

“A empresa **Alfandeguense, S.A.** vem solicitar ao Município de Vila Real a necessidade de uma atualização extraordinária para ano de 2020, com base no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro.

Segundo a empresa, esta necessidade de atualização extraordinária, tem comprovado fundamento na variação anormal das principais componentes integrantes dos custos de exploração do serviço público de transporte de passageiros, em concreto a variação do custo dos dois principais fatores de produção, a saber, o gasóleo e os recursos humanos. Neste contexto, a empresa entende que deverá existir uma atualização tarifária extraordinária, a qual não deverá ser inferior a 3,86%, e requer que esta seja a taxa extraordinária a determinar pelo Município de Vila Real para o ano de 2020

Relativamente ao exposto cumpre informar o seguinte:

O Município de Vila Real, como autoridade de transportes, deliberou no passado dia 25 de novembro aprovar a fixação do valor de **0,38%** para a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização de tarifas no transporte público de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Esta atualização teve como pressupostos as orientações e divulgação da Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT) nos termos do nº2 do artigo 6º, do nº1 do artigo 7º e do artigo 14º, todos da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8º e 9º do Regulamento nº 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, em 16 de maio.

No nº 4 do artigo 7º da Portaria atrás referida, é referido que “*No caso dos títulos de transporte que conferem direito à utilização de serviços de transportes em mais de um operador ou da responsabilidade de mais de uma autoridade de transportes, devem as entidades responsáveis articular-se entre si para a apresentação de valores harmonizados para as tarifas dos referidos títulos de transporte.*” Ora tendo em conta essa premissa e após consultar as diversas autoridades da região, nomeadamente a Cim-Douro e a CIM do Alto-Tâmega, autoridades com responsabilidade em serviços de transportes na área geográfica do Concelho de Vila Real, fomos informados que aprovaram como taxa de atualização o valor de 0,38%.

Relativamente à necessidade de existir uma atualização extraordinária para ano de 2020, com base no disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro, é legítimo o pedido que a empresa faz relativamente ao pedido dessa taxa

extraordinária, e cabe ao município de Vila Real, como autoridade de transportes atender ou não a esse pedido, para área geográfica do município e para as linhas consideradas municipais.

No entanto e face à justificação apresentada pela empresa relativamente à variação do custo dos dois principais fatores de produção, a saber, o gasóleo e os recursos humanos, o que podemos informar é que, enquanto o fator gasóleo é fácil de aferir, visto que a informação está disponível no site da Direção-Geral de Energia e Geologia, o segundo fator já é difícil de validar visto que o município de Vila Real, como autoridade de transportes, não dispõe de qualquer informação para avaliar os dados expostos para além da que foi fornecida pela ANTROP.

Para além desta questão e cumprindo o nº 4 do artigo 7º da Portaria atrás referida, é fundamental que todas as autoridades da região, com responsabilidade em serviços de transportes na área geográfica do Concelho de Vila Real, estejam em conformidade com o aumento solicitado, e até á data não fomos informados de qualquer alteração à taxa a aplicar”.

Em 11/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Considerando a harmonização do valor da TAT em torno dos 0.38% aprovado pelas diferentes Autoridades de Transporte Implicadas no transporte público de passageiros na área geográfica do concelho de Vila Real, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de recusar a proposta de atualização tarifária extraordinária apresentada pela operadora.

À reunião.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Recusar a proposta de atualização tarifária extraordinária apresentada pela empresa Alfandeguese, S.A.**-----

- Alteração de circulação da Rua da Guia

----- **32.** – Presente a reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

1. “Introdução

No âmbito da Requalificação da Zona Envolvente à Estação, e face ao condicionamento do estacionamento no perímetro das obras, tem-se verificado que os automobilistas tem procurado a rua da Guia como alternativa para aparcas os seus veículos, condicionando a normal circulação naquele arruamento. Independentemente da atual situação das obras, trata-se de um problema que já se vem arrastando ao longo dos anos, pois a rua da Guia não tem perfil para albergar dois sentidos de circulação e o estacionamento. Para além disso, fomos alertados pela Policia de Segurança Pública sobre esta problemática, tendo sido recomendada por essa entidade uma solução definitiva para a resolução do problema.

2. Análise

Ao longo dos últimos anos, estes serviços têm sido alertados para os problemas de estacionamento na rua da Guia por parte da PSP. Como já foi referido, esta rua apresenta um perfil reduzido que não permite albergar os dois sentidos de circulação e uma banda de estacionamento, provocando alguns constrangimentos para os automobilistas e dificultando a normas circulação naquele arruamento. Para além disso, tem-se registado problemas nas operações de recolha dos Resíduos sólidos Urbanos, devido aos problemas de circulação dos veículos de recolha. A própria PSP desloca-se frequentemente ao local resolvendo momentaneamente o problema, mas não tem sido uma solução prática e eficaz.

Com as obras da zona da Envolvente à Estação de Caminhos-de-Ferro, esta situação agravou-se pois com o avanço das obras, foi necessário condicionar o estacionamento de toda a envolvente ao parque infantil e campo de futebol da Estação, empurrando os automobilistas a estacionar nos arruamentos adjacentes, nomeadamente para a rua da Guia.



Figura 1 – Atual situação da Rua da Guia

Urge assim a necessidade de se encontrar uma solução para resolver o problema, que não deve passar por uma solução de proibição de estacionar, mas sim por uma solução alternativa de circulação que passamos a descrever no ponto seguinte.

3. Proposta

Considerando que a rua da Guia não apresenta perfil para albergar dois sentidos de circulação e o estacionamento num dos lados da via, a solução terá que passar pela introdução de um único sentido de circulação.

Tendo em conta que a zona da estação, em particular o cruzamento entre a rua Monsenhor Jerónima Amaral, rua Dr. Augusto Rua e rua da Guia, já se encontra com algum congestionamento, a nossa proposta visa inserir um único sentido de circulação (sentido descendente do arruamento), evitando assim que haja mais afluência ao referido cruzamento. A rua Dr. Otílio Figueiredo permitirá escoar o trânsito do Bairro dos Ferreiros e todo o trânsito proveniente da Rua da Guia.

Com esta proposta consegue-se conjugar o estacionamento ao longo da rua com a circulação rodoviária sem qualquer constrangimento.



Figura 2 – Proposta de Circulação

Para o efeito deverá ser colocada a seguinte sinalização:

- Junto à rua Dr. Augusto Rua – Sinal H3 (Trânsito de sentido único);
- Junto à rua Dr. Otílio Figueiredo – Sinal C1 (Sentido Proibido);

4. Conclusão

Em face do exposto submete-se a seguinte proposta à consideração superior:

- Introduzir o sentido único de circulação na rua da Guia, entre a rua Dr. Augusto Rua e Rua Dr. Otílio Figueiredo (sentido descendente).

Em 12/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 16/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Considerando: (1) a largura da rua da Guia; (2) a existência frequente de veículos estacionados nessa artéria; (3) a dificuldade dos veículos de recolha de RSU e, até, de emergência acederem a essa via sem qualquer constrangimento; (4) as recomendações feitas pela PSP no sentido de se introduzir o sentido único nesta artéria; a necessidade dar mais funcionalidade e segurança ao cruzamento das ruas Dr. Augusto Rua,

Monsenhor Jerónimo do Amaral e Guia, para os movimentos de veículos e de peões e (5) o facto das obras de requalificação, alargamento e introdução de sentido único na rua Dr. Otilio Figueiredo terem dotado esta artéria das condições necessárias para funcionar como alternativa mais fluida, eficaz e segura à rua da Guia, proponho que a Câmara Municipal delibere introduzir o sentido único na rua da Guia, conforme proposta dos serviços, com a qual concordo.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas, na informação dos serviços.**-----

- Programa de apoio à redução do tarifário nos Transportes Públicos (PART)

----- 33. – Presente a reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1.Introdução

No âmbito da aplicabilidade do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transporte Públicos (PART), serve o presente documento para apresentar o ponto de situação referente à sua aplicabilidade.

2. Enquadramento e análise

O Município de Vila Real aprovou na sua reunião de 25 de março de 2019, a redução da tarifa do passe mensal dos transportes Urbanos de Vila Real, à data fixada em **28,20€**, para um custo de **20,00€** até a um teto máximo de **110.367,90€** para o ano de 2019. Para além desta redução tarifária dos transportes urbanos, o PART incluía também a redução em 50 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual. O valor para esta redução ficou estimado em **33.096,58€** para o ano de 2019. Ao todo, para o município de Vila Real foi considerada uma verba de **143.464,48€**, sendo **139.965,35€** proveniente do Fundo Ambiental e os restantes **3.449,13€**, comparticipados pelo Município.

Até à data, a Autoridade de Transportes da CIMDouro, como gestora do PART procedeu à transferência de **104.175,75€**, correspondente às três primeiras tranches do PART (75% do valor global). Esta situação decorre do mesmo procedimento efetuado pelo Fundo Ambiental na transferência de verbas para as CIM.

Como era de esperar, como resultado dessa redução tarifária, a aplicação desta medida começou a atrair mais passageiros para os transportes urbanos.

À data da aprovação do PART por parte do município, e face ao histórico disponibilizado pela empresa, entre os diversos passes utilizados pelos passageiros dos transportes urbanos, tínhamos uma média mensal de 1157 passes vendidos por mês em 2018, sendo a sua repartição anual representada no quadro que se segue:

De 1 a 30 de cada mês													
Nome dos passes vendidos	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	TOTAL
Passes Mensal	594	479	450	493	533	405	383	285	482	517	482	460	5563
Passes 4.18 Esc.A	111	90	73	106	81	50	11	11	74	94	94	89	884
Passes 4.18 Social+	2	1	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	8
Passes 4.18 Esc.B	50	37	34	45	39	21	5	6	35	73	60	50	449
Passes Sub23 ASE	352	632	368	715	482	215	22	6	115	316	371	349	3943
Passes Sub.23 Social+	145	200	160	269	171	59	2	3	228	716	676	406	3031
TOTAL PASSES MENSAIS	1254	1439	1087	1629	1301	744	424	311	934	1718	1683	1354	13878

Fig.1 – Venda de passes mensais por tipologias durante o ano de 2018 (dados Urb VR)

Com a implementação do PART, em maio de 2019, e face aos dados já disponíveis, podemos aferir que houve um aumento significativo da venda de passes mensais, tendo-se registado o maior aumento, em termos de unidade vendidas, durante o mês de novembro de 2019, com um acréscimo de 962 passes relativamente ao período homólogo do ano anterior.

Nome dos passes vendidos	mai/19		jun/19		jul/19		ago/19		set/19		out/19		nov/19	
	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor
Passes Mensal	672	5 510,40 €	690	5 658,00 €	636	5 215,20 €	536	4 395,20 €	708	5 805,60 €	815	6 683,00 €	821	6 732,20 €
Passes 4.18 Esc.A	92	754,40 €	82	672,40 €	28	229,60 €	14	114,80 €	77	631,40 €	106	869,20 €	111	910,20 €
Passes 4.18 Social+	0	- €	0	- €	0	- €	0	- €	1	8,20 €	1	8,20 €	3	24,60 €
Passes 4.18 Esc.B	71	582,20 €	63	516,60 €	25	205,00 €	12	98,40 €	63	516,60 €	154	1 262,80 €	160	1 312,00 €
Passes Sub23 ASE	575	4 715,00 €	382	3 152,40 €	30	246,00 €	16	131,20 €	153	1 246,40 €	389	3 189,80 €	465	3 813,00 €
Passes Sub.23 Social+	314	2 574,80 €	133	1 090,60 €	19	155,80 €	8	65,60 €	265	2 173,00 €	1172	9 610,40 €	1085	8 897,00 €
TOTAL PASSES MENSAIS	1724	€ 14 136,80	1350	€ 11 070,00	738	€ 6 051,60	586	€ 4 805,20	1266	€ 10 381,20	2637	€ 21 623,40	2645	€ 21 689,00

Fig. 2 – Venda dos passes por tipologia desde do início do PART até à data

Em termos de valores globais, desde do início da implementação do PART, o município de Vila Real, como autoridade de transportes, já transferiu para a empresa Urbanos de Vila Real, o valor de **89.757,20€**, faltando ainda transferir o valor referente ao mês de Dezembro que ainda está por apurar.

3. Conclusão

Considerando a proposta aprovada em reunião de câmara pelo executivo municipal à data de 25 de março de 2019 e o teto máximo de **110.367,90€** para o ano de 2019, e faltando apenas por apurar o mês de dezembro, considera-se que o valor estimado à data da candidatura ajustou-se perfeitamente à previsão do aumento da procura desta tipologia de títulos de transportes.

No entanto alerto que o município de Vila Real, como autoridade de transportes, ainda não tem qualquer informação quanto à continuidade do Programa de Apoio à Redução Tarifária, e muito menos quanto ao valor afeto a esta autoridade de transportes para o ano de 2020. É importante referir que o valor aprovado à data da candidatura, Abril de 2019, apenas incluiu 8 meses do ano de 2019, considerado, à data, um valor estimado e que se mostrou ajustado ao aumento de passageiros nos transportes urbanos para este ano.

Informo também que os passes para o mês de janeiro de 2020, vão começar a ser vendidos a partir do dia 15 de dezembro, ultrapassando a atual candidatura do PART. Torna-se assim urgente ter a informação necessária sobre a continuidade do programa e o valor afeto a esta autoridade de transportes, sob pena de ter de se ponderar sobre a eventual reposição dos valores anteriormente praticados.

Para terminar e pensando já numa possível candidatura para ano de 2020, tendo como referência os meses do ano de 2019, e o aumento registado, essencialmente nos meses da maior procura, é espectável que para o próximo ano, mantendo a redução tarifária no valor atual, seja necessário uma candidatura no valor estimado em **190.000,00€**, para os transportes urbanos, e cerca de **40.000,00€** para a comparticipação dos passes dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, o que totalizará um montante global de **230.000,00€**.”

Em 16/12/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Sendo necessária uma clarificação sobre a continuidade do PART e respetivos valores previstos para 2020, coloca-se à consideração superior as diligências mais adequadas para o efeito.

Em 17/12/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“À reunião. Importa referir que o acesso ao financiamento do PART nos transportes

públicos está sujeito, em 2020, à comparticipação das autoridades de transporte de um mínimo de 10% da verba que lhes for transferida pelo Estado”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Sport Clube de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **34.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A Secção de Patinagem do Sport Clube De Vila Real (SC Vila Real) vai realizar no próximo dia 21 de dezembro, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, o I Festival de Patinagem Artística, denominado “I Bila sobre rodas”.

Com esta iniciativa pretendem apresentar a modalidade à cidade e trazer toda a magia da Disney sobre rodas. Estarão presentes cerca de 120 atletas, de 3 clubes da região norte e do SC Vila Real.

Este evento acarreta despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, à organização do evento (SC Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho.”

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4546, no projeto PAM 136/2018, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

-Grupo Desportivo do Bairro Latino de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **35.** - Presente à reunião proposta do vereador José Maria Magalhães, do seguinte

teor:

“O Grupo Desportivo do Bairro Latino de Vila Real (GDBL) levou a efeito no passado dia 14 de dezembro, um Encontro de Jovens, na qual foi realizado um torneio de Andebol.

Com esta iniciativa pretenderam divulgar as atividades desportivas, nomeadamente o Andebol, no qual estiveram presentes cerca de 50 participantes, com idades entre os 8 e 11 anos, de clubes do nosso distrito.

Este evento acarreta despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, à organização do evento (GDBL), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho.”

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4589, no projeto PAM 136/2018, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 040701. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- Akademia de Karaté de Vila Real e atletas Henrique Carvalho, Pedro Azevedo, Afonso Campos

----- **36.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“Decorreu no passado dia 7 de dezembro, em Portimão uma das provas mais importantes da Federação Nacional Karaté Portugal, o Campeonato Nacional de Karaté nos escalões de Cadete, Júnior e Sub 21, uma prova que contou com a presença de 630 atletas e 133 clubes e 45 associações.

A Akademia de karaté de Vila Real, esteve presente em três finais e mais uma vez a surpreender com excelentes resultados:

Henrique Carvalho, **Campeão Nacional** Kumite Júnior-68kg

Pedro Azevedo, **Vice Campeão Nacional** Kumite Cadete -57kg

Afonso Campos, **Vice Campeão Nacional Kumite Cadete -70kg**

Com grande sentido de responsabilidade, elevado nível técnico e tático e uma prestação de excelência, os atletas da AKVR estiveram sempre bastante concentrados e focados nos seus objetivos, demonstrando grande determinação e empenho, chegando às finais dos respetivos escalões, defrontando atletas de elevado nível, alguns com o título de campeões nacionais da época passada.

Mais uma vez ficou demonstrado que os atletas vila-realenses estão ao mais alto nível do Karaté Nacional, um trabalho elaborado com muito profissionalismo por parte da equipa técnica da Akademia de Karaté de Vila Real.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à Akademia de Karaté e aos atletas **Henrique Carvalho, Pedro Azevedo e Afonso Campos**, pela conquista dos títulos de **Campeão Nacional Kumité Júnior -68 kg, Vice – Campeão Kumité Cadete -57 kg, e Vice – Campeão Kumité – 70Kg, respetivamente**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense**

- **Pedido de apoio para gravação de CD**

----- **37.** – Presente à reunião ofício da Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense, com NIF 507 0998 200, do seguinte teor:

“Exma. Vereadora da Cultura do Município de Vila Real, Dra. Eugénia Almeida, vimos por este meio pedir apoio para a “Orquestra de Jazz do Douro”, tendo como objetivo a gravação e a edição de um CD. Este grupo musical e artístico tem feito excelentes performances, é uma seleção de músicos do concelho de Vila Real, com a qualidade comprovada como V.Ex.cias já o puderam comprovar.

Para que este projeto fosse possível formalizamos contratos com a “Rhodes Entertainment”, que é uma empresa que vai tratar do marketing e com “Produções Ruidosas”, que é uma empresa que vai tratar da gravação e masterização de todo o CD. Os contratos e timings relativamente a este processo vão em anexo.”

Por despacho de 16/12/2019 a **Vereador Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo uma atribuição de 500€.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4554, no projeto PAM 99/2018, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 040701. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Certificação do Itinerário do Caminho de Santiago

----- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“Considerando que,

O Caminho de Santiago é a primeira Rota Cultural Europeia classificada (1987), atravessando toda a Europa com várias etapas classificadas pela UNESCO;

O Caminho Português Interior de Santiago é a única via classificada como Rota Cultural Europeia em Portugal;

Vila Real ocupa uma posição geoestratégica no traçado, historicamente validado, do Caminho Português Interior de Santiago de Viseu a Chaves, coordenando a marcação e dinamização deste projeto no seio intermunicipal;

A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, atualmente presidida pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, pertence ao Conselho Consultivo de Certificação do Caminho de Santiago em Portugal;

Constata-se, cada vez mais, um aumento da afluência de Peregrinos na via Portuguesa; Seria importante a Certificação do Itinerário do Caminho de Santiago em Portugal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 51/2019 de 17 de abril;

De acordo com o disposto no n.º 7, art.º 8.º e Anexo 1, do diploma acima referido, torna-se necessário o cumprimento de determinados critérios com vista à referida certificação.

Em face do exposto, e nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro, proponho que o Município de Vila Real delibere no sentido de declarar que o Caminho Português Interior de Santiago, no troço municipal, é um bem de domínio público, transitável durante todo o ano e com garantia de passagem a todos os peregrinos, de acordo com a minuta em anexo.”

MINUTA DE DECLARAÇÃO

“**Rui Jorge Cordeiro dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, declara para os devidos e legais efeitos que, de acordo com o disposto no n.º 7, art.º 8.º e Anexo 1, do Decreto-Lei n.º 51/2019 de 17 de abril, o Caminho Português Interior de Santiago, no troço municipal, é um bem de domínio público, transitável durante todo o ano e com garantia de passagem a todos os Peregrinos.

Por ser verdade, passo a presente declaração, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de Declaração.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 39. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções

de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

ORDEM DO DIA

1º Ponto - Aprovar o Pacote Fiscal para 2020, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas; da majoração da taxa do IMI no caso de prédios urbanos degradados, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019).

— DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria, o Pacote Fiscal para 2020

- 1. Da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%;**
- 2. Do percentual de 5% na participação no IRS.**
- 3. Do lançamento de uma Derrama de:**
 - **0,75% sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;**
 - **1,5% sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.**
- 4. Do percentual de 0,395% relativo à taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2019.**
- 5. De uma dedução fixa ao IMI, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2019:**

Nº de dependentes e cargo	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 6. Da elevação ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2019, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, nos termos do nº. 3, do artigo 112.º do CIMI.**
- 7. Da majoração em 30%, nos termos do nº 8 do artigo 112.º do CIMI a taxa aplicável a prédios urbanos degradados.**

Apuramento dos Votos:

Contra - 12 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP: do PSD: Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco



Assembleia Municipal de Vila Real

Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Cristina Telxela Peixoto, Vítor Hugo Correia Mesquita, Maria Adília Barrias Clemente: Presidente da União de Freguesia de Pena, Vila Cova e Quintã, Manuel Agostinho Claro Pimenta: Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos; do CDS-PP Patrique José Luís Alves.

Abstenções - 1 voto do Grupo Parlamentar Municipal do PSD: António Pereira Bento, Secretário da União de Freguesia de Nogueira- Ermida.

A Favor - 34 votos a favor do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentou Declaração de Voto, o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), Disse: Senhor Presidente cumprimento-o e na sua pessoa cumprimento toda a Assembleia aqui presente, todos que assistem aqui presencialmente e através da UTDATV.

Para efeitos de declaração de voto, o PSD discorda mais uma vez desta forma de apresentar os impostos municipais.

Entendemos que os impostos municipais deveriam ser discutidos e aprovados separadamente, o que faria que os sentidos de voto fossem diferenciados.

Analisando este ponto da Ordem de Trabalhos fundamentamos a nossa posição:

- . Considerando que o pacote fiscal municipal para dois mil e vinte, mais uma vez, penaliza os Vila-realenses ao não ser reduzida a sua carga fiscal;**
- . Considerando que este pacote fiscal não apola nem os Municípios nem as empresas, afetando negativamente o desenvolvimento do concelho e contribuindo para a diminuição da população residente;**
- . Considerando que depois de anos de sacrifício, os Vila-realenses têm a legítima expectativa de muito, justamente, também verem diminuídos os seus impostos, constata que o Partido Socialista insiste em sobrecarregar os Municípios de imposto, diminuindo o seu poder de compra e consequentemente não contribuindo para o maior dinâmica económica;**
- . Considerando que a diminuição da receita do IMI é do nosso ponto de vista, perfeitamente enquadrável, em face de uma receita deste imposto que já é superior a seis milhões de euros;**
- . Registamos ainda que o Partido Socialista quando era oposição a receita do IMI na época era quase metade deste valor e nessa altura defendia afincadamente a baixa deste imposto.**

O Partido Social Democrata apesar de concordar com as restantes medidas do pacote fiscal apresentado, em virtude destas, não serem votadas individualmente, o que



Assembleia Municipal de Vila Real

entendem o que seria o mais correto, votam contra a proposta do pacote fiscal municipal e prestam a presente declaração de voto.

2º Ponto - Aprovar a contratação de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos, até ao valor de 730 000 € junto do Banco BPI, SA, para financiar as obras da Loja do Cidadão, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do nº 1 do artigo 25º e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019).

— **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, a contratação de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos.**

Apuramento dos Votos:

Contra - 13 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP: do PSD: Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Cristina Teixeira Peixoto, Vítor Hugo Correia Mesquita, Maria Adília Barrias Clemente: Presidente da União de Freguesia de Pena, Vila Cova e Quintã, António Pereira Bento, Secretário da União de Freguesia de Nogueira- Ermida, Manuel Agostinho Claro Pimenta: Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos; do CDS-PP Patrique José Luís Alves.

Abstenções - 0 votos

A Favor - 34 votos a favor do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentaram Declaração de Voto, os Grupos Parlamentares Municipais do CDS-PP e PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP), Disse: Para efeitos de Declaração de Voto.

O CDS reforça que tem uma posição favorável à instalação da Loja do Cidadão na Cidade de Vila Real e entende que a mesma poderá ter um papel dinamizador do Centro Histórico da nossa Cidade.

Senhor Presidente, tal como referimos na nossa declaração de voto de vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito que, agora aqui repetimos, o que era pedido naquela data era autorização prévia para assunção de encargos orçamentais no âmbito do contrato de arrendamento do edifício para a instalação da Loja do Cidadão.

Entendemos que o negócio não acautelava nem acautela os Interesses dos contribuintes em especial dos nossos munícipes.

Tratando-se de um arrendamento por um valor muito elevado, onze mil euros por mês, tal como descrito na avaliação solicitada por o próprio Município que, apontava



Assembleia Municipal de Vila Real

para valores de arrendamento daquele imóvel entre os sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e os oito mil, trezentos e noventa e sete euros/ mês.

Acrescendo ainda, a este facto, a total inércia do Município, em busca de soluções alternativas inércia que, ainda mais forte no que toca abordagem na negociação deste imóvel.

Pois, ficou claro, para o CDS que o Município podia ter chegado antes do promotor privado, garantindo o negócio melhor quer em termos de arrendamento e, sobretudo poderia pôr menos de um quarto do valor que vai gastar na vigência do contrato adquirindo o edifício.

Muitas dúvidas, hoje, aqui foram levantadas nesta Assembleia, pena é que, não tenham sido, ainda, respondidas. Aguardemos, serenamente, mas com muita ambição que as mesmas sejam esclarecidas.

Face ao exposto, não poderíamos tomar outro sentido de voto que, não o voto contra, relativamente a este empréstimo que, vem cimentar um mau negócio para os munícipes e que continua a colocar em causa a abertura do equipamento que, é tão relevante quer para o Centro Histórico quer para a Cidade quer para o Concelho.

— O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), Disse: O Partido Social Democrata lamenta que o Senhor Presidente da Câmara tenha neste processo de instalação da Loja do Cidadão em Vila Real uma postura de ocultação de factos relevantes à Assembleia Municipal e à população.

A assunção de responsabilidades municipais plurianuais e neste caso até, por múltiplos mandatos, são de discussão obrigatória desta Assembleia e do maior interesse público, e por esta razão, outro comportamento fere a legalidade a que todos estamos obrigados.

Acresce ainda que, o investimento em benfeitorias no edifício para instalação da Loja do Cidadão tem um valor suportado por este empréstimo num prazo a vinte anos, num imóvel de uma entidade particular, que no final deste esforço dos contribuintes fica perdido este investimento a favor dos privados.

. Ponto número um – lembramos que o contrato de arrendamento final nunca foi apresentado a esta Assembleia mas, apenas, foi apresentado e votado com os votos contra do PSD um esboço que, foi entretanto revisto e negociado como Novo Banco.

. Dols – Informamos a Assembleia em primeira mão que a CCDRN não aceitou apoiar o financiamento nos termos em que foi elaborado o contrato final e deste facto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal não prestou qualquer informação, neste caso, o seu substituto neste momento, o Senhor Engenheiro Adriano, talvez por não querer dar razão à posição tida em devido tempo pelo PSD.



Assembleia Municipal de Vila Real

Três – o facto que a empresa Janelas Radicais fez um pedido à Câmara Municipal de Vila Real para saber que, esta iria exercer o direito de opção, aquando da possível aquisição pela empresa Janelas Radicais, para ultrapassar objeções do parecer da CCDRN e o Senhor Presidente da Câmara Municipal não informou esta Assembleia.

Quatro – e acresce que agora o Senhor Presidente da Câmara Municipal não podendo alegar como no passado que este imóvel estaria à venda, teria toda obrigação de procurar adquirir o imóvel mas, entende que não pode exercer o direito de opção do imóvel que foi identificado em plena zona histórica, como mais adequado para instalar a Loja do Cidadão.

E, deste facto, não foi apresentado na Assembleia e, talvez por não querer dar razão tida em devido tempo do PSD.

O PSD na reunião da Assembleia Municipal de Vila Real de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito alertou para o interesse público na aquisição do imóvel e relembramos o nosso comunicado, “Vasco Amorim Presidente do PSD de Vila Real, afirmou que propusemos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que, retirasse o ponto da Ordem de Trabalhos onde continha o contrato de arrendamento do imóvel por trinta anos, pagando onze mil euros por mês e iniciasse um processo de aquisição do imóvel que defendia o interesse público, e dito isso protegeria todos os contribuintes.

E, acrescentou ainda, lamentamos que o Senhor Presidente da Câmara em vez de comprar o imóvel uma vez para o Município, seja responsável por onerar os contribuintes do atual e dos próximos sete mandatos, no equivalente a seis vezes no valor do imóvel, no valor superior a cinco milhões de euros, através das suas rendas e benfitorias estimadas em oitocentos mil euros e nem sequer fica com o imóvel no final do contrato”.

O PSD, volta a renovar o alerta ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real no sentido de cumprir o princípio da persecução do interesse público previsto na lei, pois ainda, vai a tempo de clarificar este negócio, remetendo por prudência ao Tribunal de Contas para visto prévio avaliação especializada, de forma a salvaguardar o tesouro público.

O Partido Social Democrata embora não tenha nada contra o relatório de análises das propostas de empréstimo entende que, todo o processo da Loja do Cidadão deve ser repensado por terem ocorrido novos factos ocultados da Assembleia Municipal de Vila Real e da população e que, para repor a legalidade merecem nova discussão e uma outra estratégia, nomeadamente a aquisição do imóvel.

Pelo exposto votam contra este ponto e apresentam esta declaração de voto.



Assembleia Municipal de Vila Real

[Handwritten signatures and initials]

3º Ponto- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações A e B do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 022 da Freguesia de Vila Real, nos termos da alínea a) do nº 2 e n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações A e B do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 022 da Freguesia de Vila Real

Apuramento dos Votos:

Contra: 1 voto do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP: Patrique José Luís Alves

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e PS

Apresentou Declaração de Voto, o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP), Disse: Para efeitos de Declaração de Voto.

O CDS em coerência defende aplicação de uma taxa mínima de IMI para todos os proprietários de imóveis, enjuntamos por isso, uma política pontual de atribuição de isenções.

Face ao exposto, votamos contra este ponto da Ordem de Trabalhos.

4º - Ponto - Aprovar a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal da Educação, nos termos dos artigos 56º e 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (deliberação da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal da Educação.

Vila Real, 02 de Dezembro de 2019

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia,

[Handwritten signature: Henrique de Matos Morgado]

(Henrique de Matos Morgado)



Assembleia Municipal de Vila Real

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

Foram presentes à Mesa 3 Moções, as quais foram admitidas por unanimidade.

Moção 1: "Suspensão e Revisão do Projeto da Avenida Carvalho Araújo no âmbito do PEDU", apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

"As anunciadas obras na Avenida Carvalho Araújo estiveram desde o seu primeiro momento envoltas em contestação, porque esta Avenida é parte da identidade cultural e histórica de Vila Real.

Ao longo deste período de tempo a Câmara Municipal de Vila Real, e outras entidades, promoveram o debate e sessões de esclarecimento, que decorreram com bastante participação dos cidadãos, e sempre existiram dúvidas e críticas objetivas ao projeto.

Desde logo, porque se trata de um projeto único que não teve solução. Podemos lembrar nomeadamente: a perda de estacionamento na zona histórica; a dificuldade de circulação junto de várias instituições como: os CTT; o Conservatório Regional de Música; a Sé e o Hospital da Luz. Mas também as necessidades de paragem de táxis e autocarros de turismo, bem como, a solução para veículos para efetuarem cargas e descargas que não obtiveram uma solução adequada.

A previsibilidade que esta ser a última semana natalícia, em que temos a vista desta zona histórica e de não termos soluções para mais de um ano de obras que vão dificultar a economia dos comerciantes da zona histórica note-se sem qualquer compensação, e a possível perda de clientes, já hoje manifesta, pelas dificuldades de acesso e de futuro agravadas pelas escassas condições de circulação, levam esta Assembleia a refletir sobre os próximos passos a seguir.

Atendendo a que a descaracterização da principal avenida da cidade de Vila Real já levou a pelo menos duas petições públicas na defesa da manutenção da beleza atual da Avenida Carvalho Araújo, admitindo-se a modernização/reabilitação de passeios, iluminação, sinalética e ajustes ornamentais, sem que estes desvirtuem o projeto original da Avenida.

Atendendo a que importa ainda defender a manutenção das árvores de grande porte, as árvores saudáveis com idades entre 15 a 30 anos, tão necessárias ao conforto climático e à qualidade do ambiente no centro da cidade, assim como deveriam manter-se os canteiros existentes, que formam um corredor ecológico contínuo e que contribuem para o sequestro de carbono, para a biodiversidade e para a infiltração das águas pluviais, cumprindo assim os objetivos do PEDU para a Avenida Carvalho Araújo, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila Real delibere:

Solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real que tome as medidas necessárias para suspender o desenvolvimento do projeto atual da requalificação da Avenida Carvalho Araújo até se encontrar um projeto revisto e consensual, de bom senso,



Assembleia Municipal de Vila Real

em diálogo com a sociedade que potencie este postal de Vila Real, símbolo ao longo de décadas e memória de inúmeras gerações de Vila-realenses”.

----- **DELIBERAÇÃO: Moção Rejeitada, “Suspensão e Revisão do Projeto da Avenida Carvalho Araújo no âmbito do PEDU”**

Apuramento dos Votos:

Contra: 33 votos do PS: João Manuel Ferreira Gaspar, Henrique de Matos Morgado, Carla Alexandra Ribeiro de Carvalho Martins, Rodrigo Silva Monteiro de Campos e Sá, Zita Maria Lameirão Pires, Tiago Miguel Gouvinhas Mendes, Tiago José Rodrigues Monteiro, Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia, Martina da Concelção Doutel Correia, José Monteiro dos Santos, Sónia Isabel Esteves Cruz, Octávio Martins Salgueiro, João Paulo Gonçalves da Nóbrega, Almerinda Maria Machado Coutinho, Cristiano da Silva Pereira Moreira, António Heleno Lopes, Luís Filipe Borges Brigas, Carlos Alberto Pitrez dos Santos, José Luís Correia Freitas, Ivo Miguel Fernandes Moreira, Manuel António Silvério Guedes, Jorge Luís Jorge Malo, Francisco José Moreiras Nogueira, João Filipe Magalhães Gonçalves, Paulo Alexandre Portela Correia, Francisco Alcino Varandas Coutinho, Hélder Albertino Carneiro Afonso, José Duarte de Carvalho Gomes, Artur Ribeiro de Carvalho, Félix Manuel Lourenço Salgado Touças, José Manuel da Silva Leite, José Maria Aires da Costa, Sandra Maria Guedes Teixeira Marcellino.

Abstenções: 0 votos

A favor: 12 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e do CDS-PP

Moção 2: “Reabertura da Linha do Corgo”, apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

“Em 21 de julho de 2009 foi anunciado publicamente que a linha do Corgo reabriria no final de 2010. A via tinha sido encerrada no dia 25 de março de 2009 por alegadamente, haver falta de segurança, que foi detetada na sequência do Inquérito da REFER, ao acidente ocorrido na linha do Tua. Na altura, a Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, pediu quatro meses para efetuar os estudos conducentes à reabilitação da via e no dia 21 de julho de 2009 foi a Vila Real comprometer-se com as entidades e populações locais.

Nesse dia, nos claustros do Governo Civil, Ana Paula Vitorino presidiu à cerimónia de consignação da primeira fase das obras.

Previa o levantamento da via e reperfilamento da plataforma da linha do Corgo, ao longo de 26 quilómetros, com o custo de 4,4 milhões de euros e no prazo de 135 dias.

O cronómetro começou a contar, dizia a governante socialista na altura.

Afirmava que havia mais duas fases para a colocação dos novos carris e travessas, e seriam beneficiados os sistemas de drenagem, as plataformas, as estações e os



Assembleia Municipal de Vila Real

apeadelros. A empreitada representava na altura um investimento de 23,4 milhões de euros.

Importa, pois, dez anos depois da promessa feita, e passada um grave crise económica, retomar este projeto, agora que vem um ano de superavit orçamental, para devolver aos Vila-realenses a Linha ferroviária que lhes foi retirada, modernizada com certeza, para incentivar o turismo no belo Vale do Corgo, e permitir o transporte pesado de mercadorias, desenvolvendo a economia do Concelho e da Região.

Assim propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila Real delibere:

Exigir ao Governo a Integração no Plano de Investimento em Infraestruturas Ferroviárias para permitir a reabertura da Linha do Corgo, prometida pelo Governo há 10 (dez) anos, ligando Vila Real, Capital de Distrito, à Rede Nacional/Internacional da Linha do Douro”.

— **DELIBERAÇÃO: Moção Rejeitada, “Reabertura da Linha do Corgo”**

Apuramento dos Votos:

Contra: 33 votos do PS: João Manuel Ferreira Gaspar, Henrique de Matos Morgado, Carla Alexandra Ribeiro de Carvalho Martins, Rodrigo Silva Monteiro de Campos e Sá, Zita Maria Lamelrão Pires, Tiago Miguel Gouvinhas Mendes, Tiago José Rodrigues Monteiro, Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia, Martina da Conceição Doutel Correia, José Monteiro dos Santos, Sónia Isabel Esteves Cruz, Octávio Martins Salgueiro, João Paulo Gonçalves da Nóbrega, Almerinda Maria Machado Coutinho, Cristiano da Silva Pereira Moreira, António Heleno Lopes, Luís Filipe Borges Brigas, Carlos Alberto Pítez dos Santos, José Luís Correia Freitas, Ivo Miguel Fernandes Moreira, Manuel António Silvério Guedes, Jorge Luís Jorge Malo, Francisco José Moreiras Nogueira, João Filipe Magalhães Gonçalves, Paulo Alexandre Portela Correia, Francisco Alcino Varandas Coutinho, Hélder Albertino Carneiro Afonso, José Duarte de Carvalho Gomes, Artur Ribeiro de Carvalho, Félix Manuel Lourenço Salgado Touças, José Manuel da Silva Leite, José Maria Aires da Costa, Sandra Maria Guedes Telxeira Marcelino.

Abstencões: 0 votos

A favor: 12 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e do CDS-PP

Moção 3: “Reabertura da pista do Aeródromo de Vila Real”, apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

“Ontem, dia 16 de dezembro de 2019 fez cinco meses que o Aeródromo de Vila Real tem a pista fechada a aeronaves de asa fixa, impedindo nomeadamente a escala da linha aérea Bragança- Portimão.

É por todos conhecida a importância que este aeródromo desempenha no Concelho e na Região, na medida em que é essencial para: a Proteção Civil, no combate a Incêndios florestais; no desenvolvimento do Turismo em Vila Real e na Região do Douro e Trás-os-Montes; nas viagens de negócios, de profissionais liberais e académicos; na formação e



Assembleia Municipal de Vila Real

treino da aviação civil do Aeroclube de Vila Real, entre outras atividades económicas e sociais.

Assim propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila Real delibere:

Solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real que tome todas as medidas necessárias junto do Governo para declarar a urgência nos procedimentos e permitir a intervenção imediata de recuperação da pista do Aeródromo de Vila Real”.

----- **DELIBERAÇÃO: Moção Retirada pelo proponente.**

ORDEM DO DIA

1º Ponto -Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

2º Ponto – Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2020, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2020**

Apuramento dos Votos:

Contra: 10 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD: Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Marília Teresa Telxeira de Barros Ferreira e Secretário da União de Freguesias de Nogueira e Ermida- António Pereira Bento.

Abstenções: 2 votos do CDS-PP e PSD, Patrique José Luís Alves e Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos - Manuel Agostinho Claro Pimenta.

A favor: 33 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentaram Declaração de Voto, os Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), Disse: Para efeitos de Declaração de voto. As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 apresentadas pelo Partido Socialista espelham a falta de estratégia de intervenção que se tem vindo a manifestar desde dois mil e treze perante as necessidades das populações.

Um concelho que não tem ligações aéreas nem ligações ferroviárias, afogado em deslocações rodoviárias, cada vez, mais caras em combustível e portagens a custo



Assembleia Municipal de Vila Real

crescentes, com preços de bilhetes de autocarros prestes a crescerem, acrescido de horários limitados, quem se admira da falta de desenvolvimento de Vila Real?

Vila Real precisa de pontos urbanos modernos, eficiente e eficazes, capazes de cativar o utilizador do carro particular, com a enorme qualidade de serviço, transmitindo confiança e economia, mas não.

O Partido Socialista aqui quer o serviço mínimo na cidade e abaixo do mínimo nos diversos lugares do concelho.

Aos agradáveis investimentos pontuais da iniciativa privada, naturais numa capital de distrito, não pode o Executivo descansar, todos os problemas de desenvolvimento estão a ser resolvidos, pois, também são muitos os que, abandonam o concelho em busca do conforto económico no litoral, com mais apoio e clientes, resultando num balanço líquido negativo, na atividade económica empresarial.

E, nem a herança do Parque de Ciência e Tecnologia – Régia Douro Park constitui incentivo e âncora para alavancar um plano mais profundo e ousado.

O que através deste plano não é uma gestão casuística e pouco ambiciosa que, não contempla medidas de atratividade conducentes à criação de emprego, apenas a mera ocupação dos espaços disponíveis.

Apesar dos enormes orçamentos, a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento assentam de investimentos demasiado apoiado na carga fiscal dos Vila-realenses.

O Orçamento Municipal é suportado também pelo Pacote Fiscal Municipal que, mais uma vez, penaliza os Vila-realenses ao não ser reduzida a sua carga fiscal. E neste campo, também o Orçamento do Governo em discussão atualmente na Assembleia da República também ajuda a pesar nos bolsos dos cidadãos.

Este orçamento não apoia nem os municípios, afetando negativamente o desenvolvimento do concelho e contribuindo para a diminuição da população residente.

Depois de anos de sacrifício, os Vila-realenses têm a legítima expectativa de muito justamente de também verem diminuir os seus impostos e, constata que o PS, quer no Governo quer, na Autarquia Insiste em sobrecarregar os municípios de impostos, diminuindo o seu poder de compra e, conseqüentemente, não contribuindo para uma dinâmica económica.

A diminuição da receita do IMI é do nosso ponto de vista perfeitamente enquadrável em face de uma receita deste imposto que já é superior a seis milhões de euros.

Mas, registamos ainda que, o PS quando era oposição a receita de IMI na época era quase metade deste valor e, nessa altura, defendia afincadamente a baixa deste imposto.

É necessário desenvolver um esforço para ajudar a resolver os problemas de trânsito na cidade e periferia, bem como, o estacionamento no centro da cidade, apontando uma melhoria da qualidade de vida, pelo que o PSD apresentou algumas medidas nesse sentido que, deveriam ser implementadas nos próximos anos.



Assembleia Municipal de Vila Real

Continuar a variante já iniciada com a rotunda da Unesco e com a rotunda da estrada de Torneiros em direção à reta de Mateus.

Redimensionar e alargar a via de acesso ao cruzamento de Mateus, ligação Abambres, Timpeira, R13, A4.

Fazer o estudo do túnel codessais, rotunda do IP4 para fluir o trânsito na direção nascente e poente.

E reprogramar as obras da pavimentação de estradas e arruamentos do concelho, nomeadamente, em Freguesias rurais que estão a ser executadas de forma contrária aos interesses dos cidadãos que sofrem há demasiado tempo, cercados por pó, buracos e valas. Mas não se resolvem, o Partido Socialista prefere destruir a Avenida Carvalho Araújo e aumentar os problemas na circulação rodoviária e agravar os problemas de estacionamento no centro da cidade.

É caso para perguntar, para onde vais Vila Real?

Era esta mais uma oportunidade que o Partido Socialista dispunha para corrigir o caminho traçado desde o início da sua governação no Município mas, prefere continuar a praticar o dinheiro como é exemplo, a história mal contada da Loja do Cidadão ou as exageradas indemnizações na revogação do contrato de transportes urbanos de Vila Real.

E assim, val a governação Socialista, ora na folgança ora no folguete.

Vila Real precisava de uma visão para o futuro, um plano arrojado, moderno, inovador e cativador de investimento que tanto anela por um desenvolvimento sustentado e que proporcionasse mais emprego e que, por esta via fixasse mais pessoas, nomeadamente os mais jovens.

Assim, é impossível avançar.

Por todas as razões invocadas, o PSD não pode votar favoravelmente este ponto”.

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP) Disse: Para efeitos de Declaração de voto. Este orçamento do Partido Socialista não é amigo dos Municípes, fiscalmente falando. Não mostra o rasgo económica que desejamos para o Concelho e não deixa clara a coesão territorial e de resposta aos desafios demográficos e cujas causas que para nós são vitais.

O CDS apontaria um caminho diferente, escrevemo-lo no nosso programa eleitoral.

Bem sabemos que não foi sufragado com amplitude que nós desejávamos nas urnas mas, temos, obviamente que deixar de vincar aqui bem clara as diferenças que temos, relativamente, ao programa do Partido Socialista, sobretudo à prática governativa.

Por isso, não podemos, obviamente votar favoravelmente, decidimos abster-nos e permitir assim que, no fim do ciclo, os Vila-realenses possam ser chamados de novo às urnas e perceber que há um caminho diferente, um caminho com uma fiscalidade mais amiga dos Municípes e um caminho que mostre, efetivamente, um Vila Real diferente, voltado para o



Assembleia Municipal de Vila Real

futuro e com projetos que o diferenciem verdadeiramente, neste território onde nos inserimos.

3º Ponto- Aprovar nos termos dos artigos 22º, 61º e 64º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Fusão, por Incorporação, da empresa municipal EMAR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. na empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M.,S.A., e o Estudo de Racionalidade Económica que o suporta, cujos documentos se anexam, conforme n.º 5 do artigo 32º da Lei n.º 50/2012 (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado por maioria o Projeto de Fusão, por Incorporação, da empresa municipal EMAR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. na empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M.,S.A., e o Estudo de Racionalidade Económica que o suporta

Apuramento dos Votos:

Contra: 11 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP. 10 Votos do PSD: Isabel Maria Clemente Matos, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Vítor Hugo Correia Mesquita, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira e Secretário da União de Freguesias de Nogueira e Ermida- António Pereira Bento; **1 voto do CDS-PP:** Patrique José Luís Alves

Abstencões: 1 voto do PSD, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos - Manuel Agostinho Claro Pimenta.

A favor: 33 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentaram Declaração de Voto, os Grupos Parlamentares Municipais do CDS-PP, PSD e PS.

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP), Disse: Para efeitos de Declaração de voto. A criação desta empresa em abstrato poderia constituir um passo muito importante no fator escala, na partilha de sinergias que em último caso poderiam e deveriam introduzir-se em ganhos de eficiência que, refletiriam positivamente nos cliente/utentes do serviço.

Mas, face às dúvidas levantadas no passado pelo CDS que remontam a fevereiro de dois mil e dezassete sobre a forma como se estava a constituir esta empresa municipal, das quais destacamos a multiplicidade e a diversidade dos territórios da AN que a AN vai servir, que conduzirá a uma gestão difícil.

Aliando-se ainda, a tudo isto, o facto se internalizarem serviços que claramente no nosso ponto de vista deveriam ficar agregados à nova empresa, exemplos de águas pluviais ou



Assembleia Municipal de Vila Real

escassez de estrutura por parte do universo do Município de Vila Real que, se repercutirá, sobretudo, no momento de lançar o novo concurso ou no momento de esgrimir argumentos, numa eventual divergência no que ao cumprimento contratual diz respeito na área dos resíduos.

Constituem certezas que não nos permitem ter outro sentido de voto que não o assumido na votação, ou seja, voto contra.

O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD) Disse: Para efeitos de Declaração de voto. O PSD vota contra neste ponto com coerência com as posições tomadas, uma vez que somos desde o início contra a incorporação da Emar nesta nova empresa Intermunicipal.

O DEPUTADO MUNICIPAL RODRIGO SÁ (PS) Disse: Para efeitos de Declaração de voto. A Bancada do Partido Socialista congratula-se com a constituição desta empresa, com os passos que foram dados, nomeadamente, em termos de candidaturas aprovadas e que significam desde já um investimento de nove, vírgula cinco milhões de euros, fruto desta nova empresa no Concelho de Vila Real. Isto para além de outros investimentos noutros concelhos abrangidos pela empresa municipal e lamenta que os dois partidos de oposição nesta Assembleia Municipal continuam a manifestar-se contra o alargamento da rede de saneamento básico, votando contra algo que já demonstrou a sua utilidade e a sua importância para os nossos Municípios.

4º Ponto- Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público, para a Empreitada de *"Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal"*, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (deliberação do Executivo de 9 de dezembro de 2019).

— DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público, para a Empreitada de *"Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal"*.

5º Ponto- Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público, para a Empreitada de *"Pavimentações a betuminoso de arruamentos e da Rede Viária Municipal"*, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (deliberação do Executivo de 9 de dezembro de 2019).

— DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de



Assembleia Municipal de Vila Real

Concurso Público, para a Empreitada de "Pavimentações a betuminoso de arruamentos e da Rede Viária Municipal".

6º Ponto- Aprovar a proposta de composição do Júri para o procedimento concursal para recrutamento do Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe da Divisão de Ação Social, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a proposta de composição do Júri para o procedimento concursal para recrutamento do Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe da Divisão de Ação Social.

7º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães.

8º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Arroios, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Arroios.

9º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã.

10º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Folhadela, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Folhadela.



Assembleia Municipal de Vila Real

11º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães.

12º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus.

13º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Mondrões, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões.

14º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com Freguesia de Torgueda, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda.

15º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Vila Marim, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Vila Marim.

16º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, para apolar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).



Assembleia Municipal de Vila Real

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.

17º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouçós e Lamas, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de União das Freguesias de Mouçós e Lamas.

18º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Vila Real, 19 de dezembro de 2019

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Henrique de Matos Morgado

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA SEGURADORAS UNIDAS, S.A.

"Prestação de Serviços na Área de seguros para o Município
de Vila Real"

N.º xx/2019

Ao xx/xx/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SEGURADORAS UNIDAS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n. 242, 1250-149 Lisboa, representada por José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09440530 1ZZ0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx e Nídia Susana Fernandes Proença Ferreira Gaspar NIC (Número de Identificação Civil) 11261778 6ZY8 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx na qualidade de representantes legais/procuradores como se verifica pela certidão permanente com código de acesso xxxxxxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 11/11/2019, no decurso do procedimento por concurso público internacional identificado com a referência CMVR-Seguros/CPN/S/19;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Prestação de Serviços na Área de seguros para o Município de Vila Real".



**CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 121.153,77 € (cento e vinte e um mil cento e cinquenta e três euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço no prazo 1 ano, prorrogável no máximo até 3 anos.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capitulo zero xxx;
Classificação Económica - Capitulo zero xxx, Grupo zero xxx, Artigo zero xxxx e número zero xxxx;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxxx de 2019 e tem o número xxx/2019.

**CLÁUSULA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Teresa Raquel Carvalho de Queirós - Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

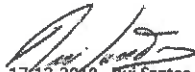
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2019.


17-12-2019 - Rui Santos



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**

"Qualificação da Rua de Montezelos - Fase 02

N.º xx/2019

Aos xx de xxxx de 2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 1zy1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 25/11/2019, no decurso da consulta prévia, identificada com a seguinte referência CMVR-2925/CP/E/19;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2019;



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Qualificação da Rua de Montezelos - Fase 02".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;



De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxxx de 2019 e tem o número xxxxx/2019.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é



de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2019.



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA _____

Entre:

o Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E

a Escola Secundária / 3 _____, NIPC n.º _____, com sede na _____ Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Rita da Assunção Abreu Mendes, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Objeto do Contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais na Escola Secundária / 3 _____, nos seguintes domínios:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, etc.);
6. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
7. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
8. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
9. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE.



CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Verificar o cumprimento das competências constantes no artigo 1º;
 - b) Solicitar à Escola Secundária / 3 _____ informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar à Escola Secundária / 3 _____ sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Escola Secundária / 3 _____ as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado à Escola Secundária / 3 _____;
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. Constituem direitos da Escola Secundária / 3 _____:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

2. Constituem obrigações da Escola Secundária / 3 _____:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
 - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Escola Secundária / 3 _____ careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá



fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III **Acompanhamento da Execução**

Cláusula 6.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com a Escola Secundária / 3 _____ promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à Escola Secundária / 3 _____ a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das mesmas, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria Escola Secundária / 3 _____, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Cláusula 7.ª

Ocorrências e emergências

A Escola Secundária / 3 _____ deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

Cláusula 8.ª

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Cláusula 9.ª **Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web da Escola Secundária / 3 _____, com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

A Diretora da Escola Secundária / 3 _____



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

Agrupamento de Escolas _____, NIPC n.º _____, com sede em _____, representada neste ato pela Diretora, _____, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Objeto do Contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Agrupamento de Escolas _____, nos seguintes domínios:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
6. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
7. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, etc.);
8. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;



9. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
10. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
11. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Verificar o cumprimento das competências constantes no artigo 1º;
 - b) Solicitar ao Agrupamento informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para o Agrupamento de Escolas as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado ao Agrupamento de Escolas;
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. Constituem direitos do Agrupamento de Escolas:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
 - b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
 - c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações do Agrupamento de Escolas:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
 - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.



Cláusula 6ª **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o Agrupamento de Escolas careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III **Acompanhamento da Execução**

Cláusula 7.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com o Agrupamento de Escolas promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao Agrupamento de Escolas a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das mesmas, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio Agrupamento de Escolas, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

O Agrupamento de Escolas deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do



presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 10.ª

Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web do Agrupamento de Escolas, com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

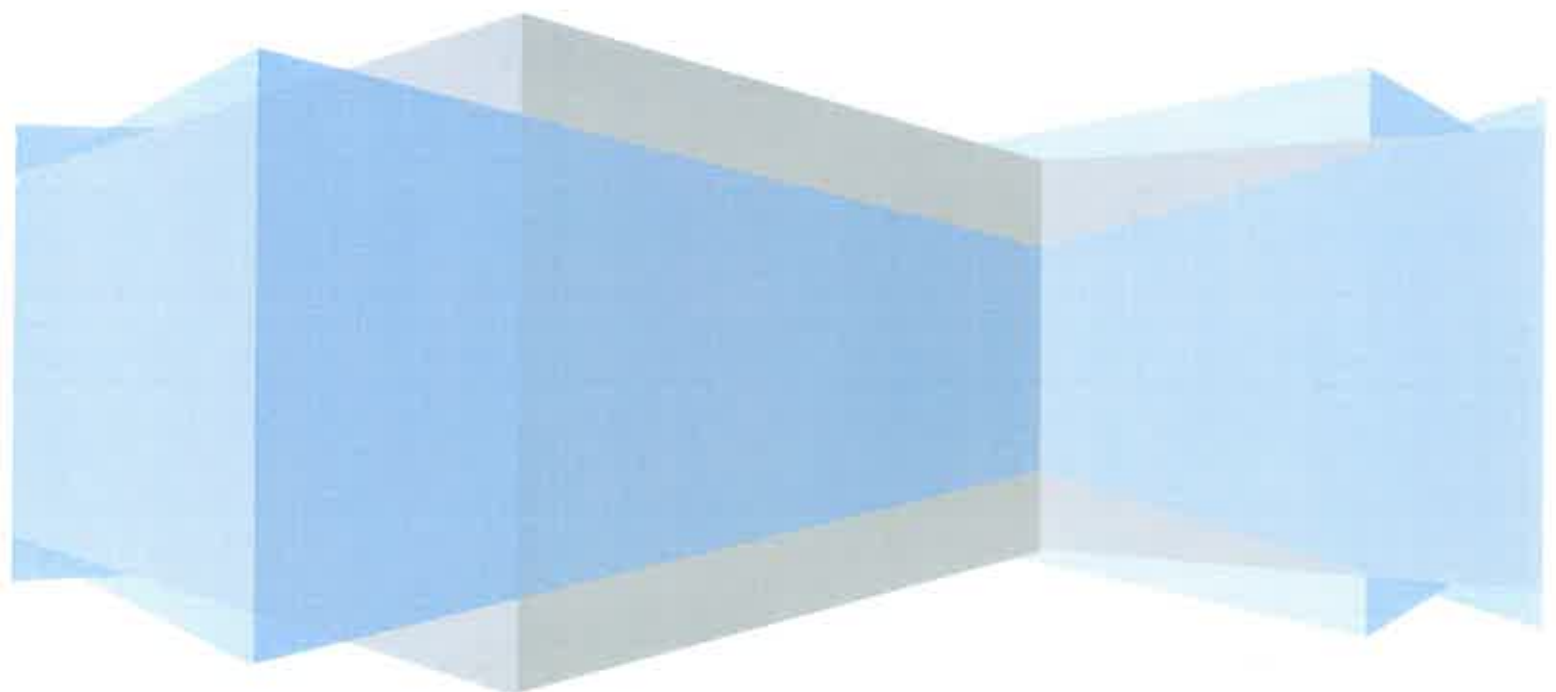
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Diretor do Agrupamento de Escolas

Arquiteto
Arquiteto

Programa do Procedimento

**Prestação de serviços
de
“Aquisição de Gás Natural a granel para as
instalações do Município de Vila Real, para os
anos de 2020 e 2021”**





Programa do Procedimento

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS	3
6.	CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
8.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
9.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	5
10.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	6
11.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
12.	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	6
13.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
14.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	7
15.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
16.	AUDIÊNCIA PREVIA	7
17.	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
19.	CAUÇÃO	9
20.	MINUTA DO CONTRATO.....	9
21.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	9
22.	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	9
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
	ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)	
	ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)	
	ANEXO III Modelo da Declaração da Proposta	



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução a aquisição de Serviços de “Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021”

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 1, 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso empresas devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro na sua atual redação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.



5.3 No caso de adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA., não sendo admissível qualquer outro tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

6.2 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete prestar os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.



8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação da lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados e/ou apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior bem com a pronúncia sobre a lista erros e omissões apresentada será prestada, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados e da pronúncia sobre a lista de erros e omissões juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados sendo disponibilizados na plataforma eletrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

9.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

9.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

9.1.2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos:

9.1.2.1 Declaração da Proposta, apresentada de acordo com o ANEXO III (Word e Excel) ao programa do procedimento, dele fazendo parte integrante;

9.1.3 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta *on-line* no site portal da empresa, ou documento equiparado;



9.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.3 As declarações mencionadas em 9.1.1 e 9.1.2.1 devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

9.4 O documento referido em 9.1.2.1 deve ser apresentados em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

9.5 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico govpt.vortal.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

12. ENTREGA DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta deve ser apresentada até às **17H00** do **30.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

12.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 13.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

12.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.



14. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

14.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.

14.2 Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida.

14.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da Proposta economicamente mais vantajosa sendo a Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP

15.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

15.2.1. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP > 100 000 m³ Fora de Vazio;

15.2.2. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP > 10 000 m³ e ≤ 100 000 m³ Fora de Vazio;

15.2.3. O menor preço unitário apresentado para consumos em BP até 10 000 m³ Escalão 4 (1.001 m³-10.000m³).

16. AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de **5 (cinco) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.



17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

17.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, no prazo de cinco dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial;
- f) Certidão de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração.

18.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.3 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.



18.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

19. CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. MINUTA DO CONTRATO

20.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

20.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

20.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

20.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

21.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

21.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

22. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para



a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

(a que se refere o ponto 9.1.2.1 do Programa de Procedimento)

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), apresenta para o presente concurso a proposta na quantia de.....(em euros) (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado nem qualquer outras tarifas, taxas ou impostos, conforme lista de preços unitários abaixo (discriminar percentagem das taxas a aplicar).

ANEXO III DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Modelo de Proposta

Aquisição de Gás Natural para 2020/2021

Denominação Social do Concorrente:				
NIF - Número de Identificação Fiscal:				
DESIGNAÇÃO	Tarifário "Comercializador"	VILA REAL		
		Energia	Sub-Total	
CONSUMOS EM BP > 100 000 m3				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	€/kWh	54 732,00 kWh	- €
	Fora de vazio	€/kWh	3 273 766,00 kWh	- €
CONSUMOS EM BP > 10 000 m3 e <= 100 000 m3				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	€/kWh	170,00 kWh	- €
	Fora de vazio	€/kWh	1 838 058,00 kWh	- €
CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m3				
Energia	Escalão 1 (0m3-220m3)	€/kWh	9 198,00 kWh	- €
	Escalão 2 (221m3-500m3)	€/kWh	9 272,00 kWh	- €
	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	€/kWh	21 874,00 kWh	- €
	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	€/kWh	417 310,00 kWh	- €
TOTAL s/IVA			5 624 380,00 kWh	- €
Data	Assinatura			

NOTA: Todos os preços (€/kWh) a apresentar pelo concorrente em mercado livre, devem ser sem IVA e corresponder apenas à "energia" sem incluir tarifas de acesso às redes, impostos e outras taxas reguladas.

... (local)
 (data)
 [assinaturas (2)]

- (1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.
- (2) - Nos termos do disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Público



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real – 2020/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo de poder ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no número anterior será automaticamente renovável, até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado pelas partes, mediante declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2020.
3. Em ambos os casos o contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento e mantém-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de Gás Natural aos locais previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - b. Contagem do Gás Natural efetuada em conformidade com o enquadramento da ligação em baixa pressão das respetivas instalações;
 - c. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de Gás Natural à entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. A fornecer gás natural aos locais previstos no Anexo B, do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela ERSE, e aos preços unitários da proposta apresentada, no caso das entidades aí referidas manifestarem o interesse na celebração de contratos;
 - c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Vila Real;
 - d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Vila Real.

Cláusula 5.ª | Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.





2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta, seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que é proprietário, relativas às componentes de Energia específicas do mercado não regulado, de acordo com o proposto no ANEXO III do Programa do Procedimento.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, incluídas no presente contrato.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente o imposto especial sobre o consumo de Gás Natural e a taxa de ocupação do subsolo do município, caso exista.
4. Se durante a execução do contrato se produzirem alterações regulamentares, por parte da administração pública competente, que afetem os valores das parcelas referidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, o adjudicatário repercutirá nas faturas, de forma direta e transparente, os novos valores sem necessidade de nenhum procedimento de modificação contratual, devendo, no entanto, comunicar os novos valores à entidade adjudicante, remetendo a documentação justificativa dos mesmos.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante.
6. O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao valor base, que é de 148 516,15 € (cento e quarenta e oito mil quinhentos e dezasseis Euros e quinze Cêntimos), (acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores).

Cláusula 9.ª | Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos na Cláusula 22ª, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Por acordo com a entidade adjudicante o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o sistema de gestão contabilística utilizado, devendo ser atendido no mínimo ao disposto na Cláusula 22ª.





3. O adjudicatário fica obrigado a emitir/disponibilizar um ficheiro do tipo “XML”, com as características definidas na Cláusula 22ª, para integração direta com a plataforma WEB - Sistema Inteligente de Gestão Energética da CIMDOURO, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da referida plataforma sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza. A coordenação desta integração será efetuada em conjunto entre o adjudicatário, o Município e a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o



adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - b. Quando o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.



2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 16.ª | **Aditamento de instalações**

1. No caso de que, por erro, na lista das instalações que constituem os anexos ao presente contrato, tenha sido omitida qualquer instalação já existente e com fornecimento ativo, a mesma deverá integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.
2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Cláusula 17.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.ª | **Produção de efeitos**

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de Gás Natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.



Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 19.ª | Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de Gás Natural para o Município de Vila Real, durante o período de vigência do mesmo.
2. Apesar de todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estarem atualizadas à data da sua publicação, devem ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.
3. Os consumos indicados nos Anexo B e Anexo C do presente Caderno de Encargos e no ANEXO III do Programa do Procedimento indicam-se com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta - dado que se estima que os consumos serão similares durante o período de vigência do contrato – sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh em nenhum dos pontos de entrega indicados, pelo que qualquer possível desvio no volume de consumo anual e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.
4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro, na sua versão atual.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução das instalações ou a alteração do enquadramento de ligação/escalões de consumo a que as instalações se encontrem associadas.
6. O adjudicatário deverá atribuir à entidade adjudicante um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os dias úteis da semana.
7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante de modificação de tarifas e gestão de novas instalações ou abate de instalações existentes.

Cláusula 20.ª | Condições de Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o Gás Natural necessário ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, nas condições técnicas e regulamentares para as quais as mesmas foram aprovadas.
2. O fornecimento de Gás Natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector do gás natural (atualmente Regulamento n.º 416/2016 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de abril de 2016, o Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural de abril de 2013 e das Normas Portuguesas sobre a Qualidade do gás natural.





4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.
5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso *web* para acesso à faturação e outros elementos relacionados ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses, a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. A entidade adjudicante poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.
8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma

Cláusula 21.ª | Faturação

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, por parte da empresa distribuidora, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.
4. As faturas deverão conter, no mínimo a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total.

Cláusula 22.ª | Formatação e envio da faturação eletrónica

1. No caso da faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:
 - a. Indicação por parte da entidade adjudicante do endereço de e-mail para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;



- b. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato “pdf” certificado, correspondente a cada fatura mensal a liquidar pela entidade adjudicante, contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;
 - c. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contemplando todas as instalações que foram objeto de faturação, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea b.;
2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.
 3. O formato usado deve manter-se durante a duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária aos referidos formatos ser comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.
 4. Nos referidos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 23.ª | Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade, no máximo trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Real, ficando encarregado de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Município de Vila Real ou do adjudicatário, devendo ser apresentado a respetiva agenda previamente a cada reunião.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



ANEXO A DO CADERNO DE ENCARGOS

Locais previstos para fornecimento de Gás Natural

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA 2020/2021 - Instalações	
ENTIDADE: Município de Vila Real	NIF: 506359670

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) <= 10.000m ³ /ano			
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	Escalão de consumo
Apartamento T4, Fracção I	Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, 3º Esq.	PT1702000003124417WM	Escalão 2 (221m ³ -500m ³)
Escola do Corgo	Rua do Corgo, Vila Real	PT1702000003126748BJ	Escalão 4 (1.001m ³ -10.000m ³)
Jardim de Infância nº 1 do Bairro S. Vicente de Paula (antigo)	Rua Stuart Carvalhais, Jardim de Infância, n.º 1 (Bairro S. Vicente de Paula), N. Sra Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-444 Vila Real	PT1702000003103217TB	Escalão 1 (0m ³ -220m ³)
Jardim de Infância nº 2 (e Biblioteca) do Bairro S. Vicente de Paula (novo)	Bairro S. Vicente de Paula, s/ n, Jardim de Infância n.º 2, N. Sra da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003111455JS	Escalão 4 (1.001m ³ -10.000m ³)
EB1 e JI Timpeira	Rua da Levada, Escola das Flores (Timpeira), Flores, Borbela, 5000 Vila Real	PT1702000003126289ZZ	Escalão 4 (1.001m ³ -10.000m ³)
Pavilhão G2 do Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003131750ER	Escalão 1 (0m ³ -220m ³)
Agência de Ecologia Urbana	Rua do Corgo, Bairro dos Ferreiros, U. Freg. Vila Real, 5000-617 Vila Real	PT1702000003127004EQ	Escalão 3 (501m ³ -1.000m ³)

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m ³ /ano e <100.000m ³ /ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Teatro Municipal de Vila Real	Alameda de Grasse, S. Pedro, Vila Real, 5000-703 Vila Real	PT1702000003109198FN
Escola EB1 do Bairro S. Vicente de Paula	Bairro S. Vicente de Paula, Escola Básica EB1, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003103031SD
Centro Escolar da Araucária no Bairro Francisco Sá Carneiro	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, Centro Escolar da Araucária, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003109197FB
Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Centro Escolar das Árvores, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003128496HJ
Pavilhão de Desportos de Vila Real (Central de Camionagem)	Av. Cidade de Orense, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003126466EF

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 100.000m ³ /ano		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás
Piscinas Municipais Cobertas de Vila Real	Rua Diogo Dias Ferreira, Piscinas Municipais Cobertas, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real	PT1702000003102178RF



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO B DO CADERNO DE ENCARGOS

Locais previstos para fornecimento de Gás Natural – Entidades Opcionais

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA 2020/2021 - Outras Entidades - VILA REAL							
ENTIDADE: Centro Social e Paroquial de Sto. António; NIF: 503058866							
GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) <= 10.000m3/ano							
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)				ATUAL FORNECEDOR
			Escalão 1 (0m3-220m3)	Escalão 2 (221m3-500m3)	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	
Centro Social e Paroquial de Stº António	Urbanização Qtª da Veiga - R. Afonso Duarte nº 1 5000-710 Vila Real	PT1702000003132622JE				49120 kWh	EDP Comercial
TOTALS ANUAIS			0 kWh	0 kWh	0 kWh	49 120 kWh	
ENTIDADE: Centro Social e Paroquial de Sto. António; NIF: 503058866							
GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m3/ano e <100.000m3/ano							
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)			ATUAL FORNECEDOR	
			Vazio - Mês de Agosto	Fora de Vazio - Restantes 11 meses	Sub-Total		
Centro Social e Paroquial de Stº António	Urbanização Qtª da Veiga - R. Afonso Duarte nº 1 5000-710 Vila Real	PT1702000003100254DS	8493 kWh	401405 kWh	409898 kWh	EDP Comercial	
TOTALS ANUAIS			8 493 kWh	401 405 kWh	409 898 kWh		
ENTIDADE: Associação Paralisia Cerebral Vila Real; NIF PT506326225							
GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m3/ano e <100.000m3/ano							
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)			ATUAL FORNECEDOR	
			Vazio - Mês de Agosto	Fora de Vazio - Restantes 11 meses	Sub-Total		
Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real	Rua Manuel Fernandes nº 6, 5000-542 Vila Real	PT1702000003102295YD	1505 kWh	219705 kWh	221210 kWh	Gold Energy	
TOTALS ANUAIS			1 505 kWh	219 705 kWh	221 210 kWh		



ANEXO C DO CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA 2020/2021 - VALORES ANUAIS PREVISTOS

ENTIDADE: Município de Vila Real

NIF: 506359670

GÁS NATURAL - Lijação em BP (Baixa Pressão) < 10.000m3/ano	MORADA	CUI - Código Universal da instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)				ATUAL FORNECEDOR
			Escalão 1 (0m3-220m3)	Escalão 2 (221m3-500m3)	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	
Apartamento T4, Fração I	Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, 3ª Esq.	PT1702000003124417WM	-----	4 636	-----	-----	Galp Power S.A.
Escola do Corgo	Rua do Corgo, Vila Real	PT1702000003126748BJ	-----	-----	-----	72 832	Galp Power S.A.
Jardim de Infância nº 1 do Bairro S. Vicente de Paula (antigo)	Rua Stuart Carvalhais, Jardim de Infância, n.º 1 (Bairro S. Vicente de Paula), N. Sra Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-444 Vila Real	PT1702000003103217TB	2 253	-----	-----	-----	Galp Power S.A.
Jardim de Infância nº 2 (e Biblioteca) do Bairro S. Vicente de Paula (novo)	Bairro S. Vicente de Paula, s/ n, Jardim de Infância n.º 2, N. Sra da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003111455JS	-----	-----	-----	89 416	Galp Power S.A.
EB1 e JI Timpeira	Rua da Levada, Escola das Flores (Timpeira), Flores, Borbela, 5000 Vila Real	PT1702000003126289ZZ	-----	-----	-----	46 407	Galp Power S.A.
Pavilhão G2 do Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003131750ER	2 346	-----	-----	-----	Galp Power S.A.
Agência de Ecologia Urbana	Rua do Corgo, Bairro dos Ferreiros, U. Freg. Vila Real, 5000-617 Vila Real	PT1702000003127004EQ	-----	-----	10 937	-----	Galp Power S.A.
TOTAIS ANUAIS			4 599 kWh	4 636 kWh	10 937 kWh	208 655 kWh	

(Handwritten signatures)

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 10.000m3/ano e <100.000m3/ano

NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)				ATUAL FORNECEDOR		
			Vazio - Mês de Agosto		Fora de Vazio - Restantes 11 meses			Sub-Total	
			Vazio - Mês de Agosto	Restantes 11 meses	Fora de Vazio - Restantes 11 meses	Sub-Total			
Teatro Municipal de Vila Real	Alameda de Grasse, S. Pedro, Vila Real, 5000-703 Vila Real	PT1702000003109198FN	0	kWh	319 752	kWh	319 752	kWh	Galp Power S.A.
Escola EB1 do Bairro S. Vicente de Paula	Bairro S. Vicente de Paula, Escola Básica EB1, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real, 5000-406 Vila Real	PT1702000003105031SD	0	kWh	201 292	kWh	201 292	kWh	Galp Power S.A.
Centro Escolar de Araucária no Bairro Francisco Sá Carneiro	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, Centro Escolar da Araucária, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003109197FB	85	kWh	153 119	kWh	153 204	kWh	Galp Power S.A.
Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova, Centro Escolar das Árvores, Vila Real, 5000-540 Vila Real	PT1702000003128496HJ	0	kWh	119 506	kWh	119 506	kWh	Galp Power S.A.
Pavilhão de Desportos de Vila Real (Central de Camionagem)	Av. Cidade de Orense, S. Pedro, U. Freg. Vila Real	PT1702000003126466EF	0	kWh	125 360	kWh	125 360	kWh	Galp Power S.A.
TOTAIS ANUAIS			85	kWh	919 029	kWh	919 114	kWh	

GÁS NATURAL - Ligação em BP (Baixa Pressão) > 100.000m3/ano

NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CUI - Código Universal da Instalação de Gás	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)				ATUAL FORNECEDOR		
			Vazio - Mês de Agosto		Fora de Vazio - Restantes 11 meses			Sub-Total	
			Vazio - Mês de Agosto	Restantes 11 meses	Fora de Vazio - Restantes 11 meses	Sub-Total			
Piscinas Municipais Cobertas de Vila Real	Rua Diogo Dias Ferreira, Piscinas Municipais Cobertas, N. Sra. da Conceição, U. Freg. Vila Real	PT1702000003102178RF	27 366	kWh	1 636 883	kWh	1 664 249	kWh	Galp Power S.A.
TOTAIS ANUAIS			27 366	kWh	1 636 883	kWh	1 664 249	kWh	

ANEXO III DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Modelo de Proposta

Aquisição de Gás Natural para 2020/2021

Denominação Social do Concorrente:		Tarifário		VILA REAL	
NIF - Número de Identificação Fiscal:		"Comercializador"		Energia	Sub-Total
DESIGNAÇÃO					
CONSUMOS EM BP > 100 000 m3					
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	€/kWh	54 732,00	kWh	- €
	Fora de vazio	€/kWh	3 273 766,00	kWh	- €
CONSUMOS EM BP > 10 000 m3 e <= 100 000 m3					
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio	€/kWh	170,00	kWh	- €
	Fora de vazio	€/kWh	1 838 058,00	kWh	- €
CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m3					
Energia	Escalão 1 (0m3-220m3)	€/kWh	9 198,00	kWh	- €
	Escalão 2 (221m3-500m3)	€/kWh	9 272,00	kWh	- €
	Escalão 3 (501m3-1.000m3)	€/kWh	21 874,00	kWh	- €
	Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	€/kWh	417 310,00	kWh	- €
TOTAL s/IVA			5 624 380,00	kWh	- €

Data	Assinatura

NOTA: Todos os preços (€/kWh) a apresentar pelo concorrente em mercado livre, devem ser sem IVA e corresponder apenas à "energia" sem incluir tarifas de acesso às redes, impostos e outras taxas reguladas.



AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA (2020+2021) - PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO DE VILA REAL

NOTA: Ano Gás definido pela ERSE: outubro 2019 a setembro 2020

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados 2020/2021	Tarifa de acesso às redes Ano Gás 2019-2020, acrescido de 5%	Tarifa de acesso às redes Ano Gás 2019-2020, acrescido de 5%	Preço Final s/IVA
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BPI)" COM CONSUMOS ATÉ 10.000m³/ANO (inclusive)				
Energia	Escalão 1 (0m ³ -220m ³) 9 198 kWh	0,0314223 €/kWh (a)	0,02760 €/kWh	542,89 €
	Escalão 2 (221m ³ -500m ³) 9 272 kWh	0,0283521 €/kWh (a)	0,02760 €/kWh	518,79 €
	Escalão 3 (501m ³ -1.000m ³) 21 874 kWh	0,0257019 €/kWh (a)	0,02760 €/kWh	1 165,93 €
	Escalão 4 (1.001m ³ -10.000m ³) 417 310 kWh	0,0249228 €/kWh (a)	0,02760 €/kWh	21 918,29 €
Termo Tarifário Fixo	Escalão 1 (0m ³ -220m ³) 2 inst	0,4725 €/mês		22,68 €
	Escalão 2 (221m ³ -500m ³) 1 inst	1,1340 €/mês		27,22 €
	Escalão 3 (501m ³ -1.000m ³) 1 inst	2,2260 €/mês		53,42 €
	Escalão 4 (1.001m ³ -10.000m ³) 3 inst	3,0030 €/mês		216,22 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	626,9233 kWh	0,000256064 €/kWh/dia		117,19 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo	7 inst	€/dia		€
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável	457 654 kWh	€/kWh		€
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BPI)" COM CONSUMOS SUPERIORES A 10.000m³/ANO E INFERIORES A 100.000m³/ANO				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio 170 kWh	0,0093429 €/kWh (a)	0,02630 €/kWh	6,06 €
	Fora de Vazio 1 838 058 kWh	0,0126252 €/kWh (a)	0,02630 €/kWh	71 546,78 €
Termo Tarifário Fixo (Mensal)	5 inst	64,4595 €/mês		7 735,14 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	2518,1205 kWh	0,000256064 €/kWh/dia		470,70 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo	5 inst	€/dia		€
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável	1 838 228 kWh	€/kWh		€
INSTALAÇÕES LIGADAS EM "BAIXA PRESSÃO (BPI)" COM CONSUMOS SUPERIORES OU IGUAIS A 100.001m³/ANO				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	Vazio 54 732 kWh	0,0060396 €/kWh (a)	0,02630 €/kWh	1 770,01 €
	Fora de Vazio 3 273 766 kWh	0,00932085 €/kWh (a)	0,02630 €/kWh	116 614,33 €
Termo Tarifário Fixo (Mensal)	1 inst	271,908 €/mês		6 525,79 €
Tarifa de uso da rede de transporte por ponto de entrada - Terminal GNL: Capacidade Contratada - Produto Anual	4559,5863 kWh	0,000256064 €/kWh/dia		852,31 €
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Fixo	1 inst	€/dia		€
Taxa de ocupação do subsolo do Município - Termo Variável	3 328 498 kWh	€/kWh		€
Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural	5 034,10 kWh	0,00384426 €/kWh		21 621,58 €
			SUB-TOTAL	251 725,33 €
			IVA 23%	57 823,33 €
			IVA 6%	19,17 €
			TOTAL	309 567,83 €

Valores Estimados/Ano	ENERGIA
4 599 kWh	Preço Final s/IVA
4 636 kWh	253,86 €
10 937 kWh	255,91 €
208 655 kWh	603,72 €
2 inst	11 517,76 €
1 inst	
1 inst	
3 inst	
026,9233 kWh	
7 inst	
323 827 kWh	
	TOTAL 1 12 631,25 €

85 kWh	4,47 €
919 029 kWh	48 340,93 €
5 inst	
2518,1205 kWh	
5 inst	
919 114 kWh	
	TOTAL 2 48 345,40 €

27 366 kWh	1 439,45 €
1 636 883 kWh	86 100,05 €
1 inst	
4559,5863 kWh	
1 inst	
1 664 249 kWh	
3 328 498 kWh	
	TOTAL 3 87 539,50 €
	TOTAL (1+2+3) 148 516,15 €

Assinatura

(a) Valor da Tarifa definido pela ERSE que inclui: Uso Global do Sistema; Rede Transporte; Rede de Distribuição MP-BP; Rede Distribuição BP

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Extensão da rede (km)	24
População do concelho (mil)	730
População considerada	0,075
Período de referência	2020-2021

Aquisição de Gás Natural para 2020/2021 - Proposta de Preço - "Energia"

DESIGNAÇÃO	Tarifário "Comercializador"		VILA REAL	
	€/kWh	€/kWh	Energia	Sub-Total
CONSUMOS EM BP > 100 000 m3				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	0,02630	54 732,00 kWh	1 439,45 €	
Vazio				
Fora de vazio	0,02630	3 273 766,00 kWh	86 100,05 €	
CONSUMOS EM BP > 10 000 m3 e <= 100 000 m3				
Energia (Opção Tarifária Mensal)	0,02630	170,00 kWh	4,47 €	
Vazio				
Fora de vazio	0,02630	1 838 058,00 kWh	48 340,93 €	
CONSUMOS EM BP ATÉ 10 000 m3				
Energia	0,02760	9 198,00 kWh	253,86 €	
Escalão 1 (0m3-220m3)				
Escalão 2 (221m3-500m3)	0,02760	9 272,00 kWh	255,91 €	
Escalão 3 (501m3-1.000m3)	0,02760	21 874,00 kWh	603,72 €	
Escalão 4 (1.001m3-10.000m3)	0,02760	417 310,00 kWh	11 517,76 €	
TOTAL s/IVA			5 624 380,00 kWh	148 516,15 €

NOTA: Todos os preços (€/kWh) a apresentar pelo concorrente em mercado livre, devem ser sem IVA e corresponder apenas à "energia" sem incluir tarifas de acesso às redes, impostos e outras taxas reguladas.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VILA REAL

ESTUDO DE DIAGNÓSTICO



MEMÓRIA DESCRITIVA | ANEXOS

ABRIL 2019



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO2

2. OBJETIVO.....2

3. CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE DE LUMINÁRIAS EXISTENTES2

4. SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA A REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA2

5. CÁLCULOS DE REDUÇÃO DE CONSUMOS3

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente Memória Descritiva e Justificativa ao Estudo de Diagnóstico relativo à “Requalificação Energética da Iluminação Pública do concelho de Vila Real”, através da substituição de luminárias existentes equipadas com lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão por luminárias da tecnologia LED.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente estudo visa a caracterização do parque de luminárias instaladas na rede de iluminação pública que está concessionada à EDP Distribuição. Pretende-se também propor uma solução de luminária mais eficientes, com a implementação de uma nova tecnologia, LED, e desta forma obter-se uma redução de consumo de energia elétrica. Esta Requalificação Energética em causa encontra-se abrangido no âmbito de uma candidatura a apresentar pelo presente Município ao **NORTE2020 – Eficiência Energética nas Infraestruturas da Administração Local**, decorrente do Aviso NORTE-03-2017-42.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE DE LUMINÁRIAS EXISTENTES

A caracterização das luminárias existentes foi efetuada através da utilização do cadastro cedido pela empresa concessionária. Em anexo estão identificadas as zonas a intervir nas diversas localidades do concelho de Vila Real.

Refere-se ainda que esta Requalificação Energética não irá incidir sobre as luminárias que tiveram intervenção no âmbito da operação ILUPUBDOURO do POVT. Apenas se considera a substituição de algumas luminárias instaladas em circuitos com reguladores de fluxo instalados nos Postos de Transformação, com driver preparado para fazer o dimming do fluxo, e que a luminárias não tenha sofrido intervenção.

Algumas luminárias identificadas já se encontram na tecnologia LED, não sendo alvo do presente estudo.

4. SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA A REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA

Na elaboração do presente Estudo de Diagnóstico, para as propostas estudadas foram tomadas como referências as disposições constantes de legislação aplicável e normas técnicas, nomeadamente:

- Documentos de referência da DGEG para a iluminação pública, no que se refere à classificação do tipo de via de circulação e nível de iluminação recomendado;
- Manual de Iluminação Pública da EDP – Revisão Outubro de 2016;
- Normas DMA da EDP Distribuição para o tipo de luminárias propostas;
- Regulamento de Segurança de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão;
- Portaria n.º 949A/2006 – Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão – R.T.I.E.B.T.

De forma a garantir os níveis adequados para cada tipo de via e respetiva classificação normativa, foram realizados estudos luminotécnicos recorrendo a perfis de rua tipificados.

Perfil Tipo	Local	Instalação	altura (m)	interdistância média (m)	Passelo (m)	Estacionamento (m)	Via	Estacionamento	Passelo	Classe	Potência
PV8.1	Residencial	Unilateral	8	32	2,2	-	2x3,25	2,2	2	M4	53
PF6.1	Centro Histórico	Unilateral	6	20	1,1	2	5	2	1,2	M3	53
PV8.2	Centro Urbano (vias)	Unilateral	8	24	1,5	-	2x3,25	5	4,3	M3	53
PV10.1	Centro Urbano (vias)	Unilateral	10	30	2	-	2x4	2,2	1,5	M3	70
PP4.1	Parque Corgo	Unilateral	4,5	18	-	-	4	-	-	P1	26
PP6.1	Parque Corgo	Unilateral	6	25	-	-	4	-	-	P1	26
PV18.1	Zona Industrial	Unilateral	8	30	2	-	2x3,25	-	-	M4	54
PV10.1	Zona Industrial	Unilateral	10	40	2	-	2x4	-	1,5	M4	70
PG4.1	Residencial	Unilateral	4	20	2,2	-	5	-	2,2	C4	36
PV6.1	Centro Urbano	Unilateral	6,5	24	1,2	-	4	5	-	M3	28
PP6.2	Centro Urbano	Bilateral	6	20	12	-	-	-	-	P1	54

Tabela 1 – Perfis Tipo: Descrição, classe e potência calculada

Resultante deste estudo, verificaram-se situações em que as luminárias existentes estavam sobredimensionadas e outras subdimensionadas. Em anexo estão indicadas as respetivas correspondências do existente e do novo para as zonas previstas.

5. CÁLCULOS DE REDUÇÃO DE CONSUMOS

Para a intervenção que se pretende realizar, serão substituídas **2236** luminárias equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, que se estima consumir cerca de cerca de **1.225.139KWH** por ano. Com a presente intervenção a poupança estimada é de **771.033KWH**, correspondendo a uma redução de aproximadamente **63%**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mant' or similar, written in a cursive style.A second handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio' or similar, written in a cursive style.

Tabela de Intervenção

TABELA DE INTERVENÇÃO

Zona	PTs 171,4D30:	Tipologia	Referência	Luminária Existente (W)			Globo	Luminária LED (W)			Decorativa			Subtotal LED (W)	Consumo Existente (a+b) (KWH)	Consumo LED (b) (KWH)	Poupança (KWH)	Investimento (€)
				70	100	150		250	300	≤ 40W	≤ 55W	≤ 110W	28					
Zona 1	172	Globo	KIO Subtotal	34		34	34						2380	12280,8	5263,2	7017,6	10200	
Zona 2	185	Urbana ≤ 40W	PIANO	1		1							100	516	111,8	404,2	230	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	7		7							700	3612	1655,5	1956,5	1820	
		Subtotal	Subtotal	8		8							800	4128	1767,3	2360,7	2050	
Zona 3+32	171	Decorativa	ALBANY										7950	41022	9748,1	31273,9	26500	
		Globo	KIO	7		7	7						490	2528,4	1083,6	1444,8	2100	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	25		25							2500	12900	5912,5	6987,5	6500	
		Fachada ≤ 55W	PIANO	2		2							200	1032	473	559	520	
Zona 4	26	Urbana ≤ 110W	PIANO	48	11	146							6450	33282	17759	15523	17700	
		Subtotal	Subtotal	124		124							18600	90764,4	34976,2	55788,2	53320	
Zona 5	59	Globo	KIO	32		32	32						4800	24768	4953,6	19814,4	9600	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	5		5							750	3870	1182,5	2687,5	1300	
		Subtotal	Subtotal	37		37							5550	28638	6136,1	22501,9	10900	
Zona 6	221	Globo	KIO	57		57	57						3990	20588,4	8823,6	11764,8	17100	
		Globo	KIO	46		46	46						3220	16615,2	7120,8	9494,4	13800	
		Subtotal	Subtotal	52		52							4120	21259,2	8926,8	12332,4	15600	
Zona 7	245	Urbana ≤ 110W	PIANO	28		28	28						1960	10113,6	3130,4	6983,2	6440	
		Urbana ≤ 40W	PIANO	10		10							1000	5160	2365	2795	2600	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	21		21							2100	10836	6321	4515	6300	
Zona 8	297	Urbana ≤ 110W	PIANO	59		59	59						3990	20588,4	8823,6	11764,8	17100	
		Globo	KIO	64		64	64						900	4644	1806	2838	13800	
		Subtotal	Subtotal	64		64							4120	21259,2	8926,8	12332,4	15600	
Zona 9	178 + 219	Urbana ≤ 40W	PIANO	5		5	5						1960	10113,6	3130,4	6983,2	6440	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	69		69	69						1000	5160	2365	2795	2600	
		Subtotal	Subtotal	69		69							2100	10836	6321	4515	6300	
Zona 10	323	Urbana ≤ 40W	PIANO	15		15	15						390	11610	1677	9933	3450	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	3		3							450	2322	709,5	1612,5	780	
		Subtotal	Subtotal	18		18							2700	13932	2386,5	11545,5	4230	
Zona 11	223	Globo	KIO	26		26	26						1820	9312	4024,8	5366,4	7800	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	25		25							3750	19350	5912,5	13437,5	6500	
		Urbana ≤ 110W	PIANO	6		6							900	4644	1806	2838	1800	
Zona 12	265	Urbana ≤ 55W	PIANO	57		57	57						6470	33385,2	11743,3	21641,9	16100	
		Urbana ≤ 40W	PIANO	36		36							5400	27864	8514	19350	9360	
		Subtotal	Subtotal	36		36							5400	27864	8514	19350	9360	
Zona 13	175	Urbana ≤ 55W	PIANO	12		12	12						3000	15480	2838	12642	3120	
		Globo	KIO	32		32	32						2240	11558,4	4953,6	6604,8	9600	
		Urbana ≤ 55W	PIANO	6		6							900	4644	1419	3225	1560	
Zona 14	242	Urbana ≤ 55W	PIANO	38		38	38						3140	16202,4	6372,6	9829,8	11160	
		Globo	KIO	9		9	9						900	4644	2128,5	2515,5	2340	
		Subtotal	Subtotal	9		9							900	4644	2128,5	2515,5	2340	

Zona	PTs	Tipologia	Referência	Luminária Existente (W)						Luminária LED (W)					Subtotal LED (W)	Consumo Existente (a+b) (KWH)	Consumo LED (b) (KWH)	Poupança (KWH)	Investimento (€)				
				70		100		150		250		Globo		Decorativa									
				70	100	150	250	36	33	≤ 40W	≤ 55W	≤ 110W	28	35						55			
Zona 16	1714030: 240+171	Globo Urbana ≤ 55W	KIO	33							33								11919,6	5108,4	6811,2	9900	
			PIANO		16								16							8256	3784	4472	4160
			Subtotal		49								49							20175,6	8892,4	11283,2	14060
Zona 17	199+194	Globo Urbana ≤ 55W Braço IP ≤ 55W	KIO	32							32								11558,4	4953,6	6604,8	9600	
			PIANO	28	29	7							64							30495,6	15136	15359,6	16640
			TECEO S	4								4								1444,8	946	498,8	1040
Subtotal		100								100								43498,8	21035,6	22463,2	27280		
Zona 18	30	Urbana ≤ 55W Braço IP ≤ 55W	PIANO	33							33								17028	7804,5	9223,5	8580	
			TECEO S	9								9								3250,8	2128,5	1122,3	2340
			Subtotal	42								42								20278,8	9933	10345,8	10920
Zona 19	247	Globo Urbana ≤ 40W Urbana ≤ 55W	KIO	19						19									6862,8	2941,2	3921,6	5700	
			PIANO	20							20									15480	2236	13244	4600
			Subtotal	48								48								24768	11352	13416	12480
Zona 20	175+181+215 +249+184	Globo Urbana ≤ 40W Urbana ≤ 55W Braço IP ≤ 55W Urbana ≤ 110W	KIO	266						266									96079,2	41176,8	54902,4	79800	
			PIANO	6						6										3096	670,8	2425,2	1380
			TECEO S	12	10	8						30								15686,4	7095	8591,4	7800
Subtotal	314								314									122498,4	52296,6	70201,8	92420		
Zona 21	250+271+241	Globo Urbana ≤ 55W Braço IP ≤ 55W Urbana ≤ 110W	KIO	77						77									27812,4	11919,6	15892,8	23100	
			PIANO	14						14										10836	3311	7525	3640
			TECEO S	4						4										2064	946	1118	1040
Subtotal	115								115									56192,4	22196,6	33995,8	33780		
Zona 22	322	Urbana ≤ 40W Braço IP ≤ 55W	PIANO	30	31	46					107								62436	11962,6	50473,4	24610	
			TECEO S	5							5									2580	1182,5	1397,5	1300
			Subtotal	112								112								65016	13145,1	51870,9	25910
Zona 23	24	Urbana ≤ 40W	PIANO	16						36									27864	4024,8	23839,2	8280	
			Subtotal	36							36									27864	4024,8	23839,2	8280
			PIANO	27							40									13932	9460	4472	10400
Zona 24	116	Fachada ≤ 55W Urbana ≤ 55W	PIANO	40						27									30960	6385,5	24574,5	7020	
			Subtotal	67							67									44892	15845,5	29046,5	17420
			KIO	7							7									5418	1083,6	4334,4	2100
Zona 25	197	Globo Urbana ≤ 40W Fachada ≤ 55W	PIANO	24						24									12384	2683,2	9700,8	5520	
			Subtotal	45							45									8514	3311	5203	3640
			PIANO	9							14									26316	7077,8	19238,2	11260
Zona 26	1	Globo Fachada ≤ 55W Braço IP ≤ 55W Urbana ≤ 55W	KIO	14						14									5056,8	2167,2	2889,6	4200	
			PIANO	108							108									83592	25542	58050	28080
			TECEO S	22							22									7946,4	5203	2743,4	5720
Subtotal	177								177									122137,2	40716,7	81420,5	46580		
Zona 27	115	Fachada ≤ 55W Braço IP ≤ 55W	PIANO	7	3					10									5934	2365	3569	2600	
			TECEO S	11							11									5676	2601,5	3074,5	2860
			Subtotal	21							21									11610	4966,5	6643,5	5460

Zona	PTS 1714D30:	Tipologia	Referência	Luminária Existente (W)				Globo	Luminária LED (W)			Decorativa	Subtotal Exist. (W)	Subtotal LED (W)	Consumo Existente (a+b) (KWH)	Consumo LED (b) (KWH)	Poupança (KWH)	Investimento (€)
				70	100	150	250		≤ 40W	≤ 55W	≤ 110W							
Zona 28	14	Fachada ≤ 55W Urbana ≤ 110W Globo	PIANO	1	1				2				400	110	2064	473	1591	520
			PIANO	12					12				1800	840	9288	3612	5676	3600
			KIO	5									350	180	1806	774	1032	1500
			Subtotal	19	19								2550	1130	13158	4859	8299	5620
Zona 29	134+183+234	Globo Fachada ≤ 40W Urbana ≤ 55W	KIO	64								4480	2304	23116,8	9907,2	13209,6	19200	
			PIANO	2				2				140	52	722,4	223,6	498,8	460	
			PIANO	19					19				1900	1045	9804	4493,5	5310,5	4940
			Subtotal	85	85							6520	3401	33643,2	14624,3	19018,9	24600	
Zona 30	132+173	Urbana ≤ 55W	PIANO	32	9				41			3140	2255	16202,4	9696,5	6505,9	10660	
			Subtotal	41	41						3140	2255	16202,4	9696,5	6505,9	10660		
Zona 31	190+191+207 +208+210	Braço IP ≤ 55W Viária ≤ 110W	TECEO S	37					37			2590	2035	13364,4	8750,5	4613,9	9620	
			TECEO S	133						133			19950	9310	102942	40033	62909	39900
			Subtotal	170	170						22540	11345	116306,4	48783,5	67522,9	49520		
TOTAL				815	244	2236	715	349	24	29	237430	105806	1225134,8	454105,8	774013	634920,00 €		

Globo	Luminária LED (W)			Decorativa	
	≤ 40W	≤ 55W	≤ 110W	28	35
29340	6344	40425	27230	672	1595
126162	27279	173828	117089	2890	6859
60170	28560	85850	54900	3600	4350
310477	147370	442986	283284	18576	22446
184315	120090	269159	166195	15686	15588
244 500 €	56 120 €	191 100 €	116 700 €	12 000 €	14 500 €

(a) - Considerado 20% de perdas

(b) - Considerado 4300h de funcionamento da rede de IP (dêcalage de 15min+15min)

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PV8.1

PERFIL TIPO PV8.1

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail



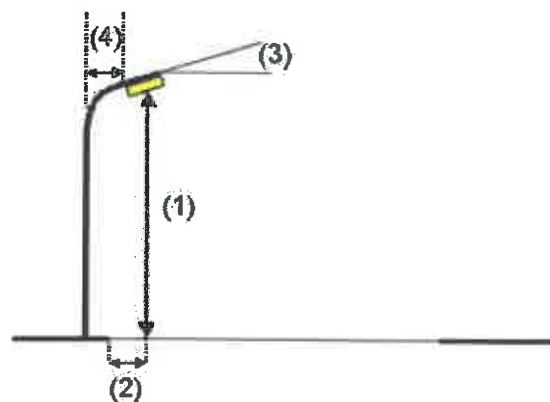
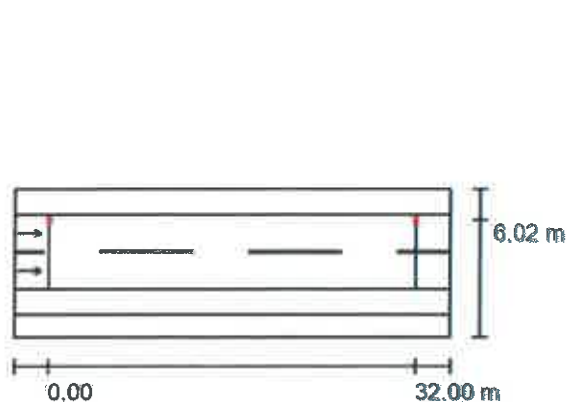
PERFIL PV8.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 2.200 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 6.500 m, Quantidade das faixas de rodagem: 2, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 2.200 m)
Passeio 2	(Largura: 2.000 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:

SCHREDER 415832 PIANO MINI 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] - 24 XP-G3@700mA NW 230V 00-44-494 415832

Corrente luminosa (Luminária):	6428 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	7595 lm
Potência luminosa:	53.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	32.000 m
Altura de montagem (1):	8.000 m
Altura do ponto de luz:	7.897 m
Pendor (2):	0.500 m
Inclinação do braço extensor (3):	10.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	1.000 m

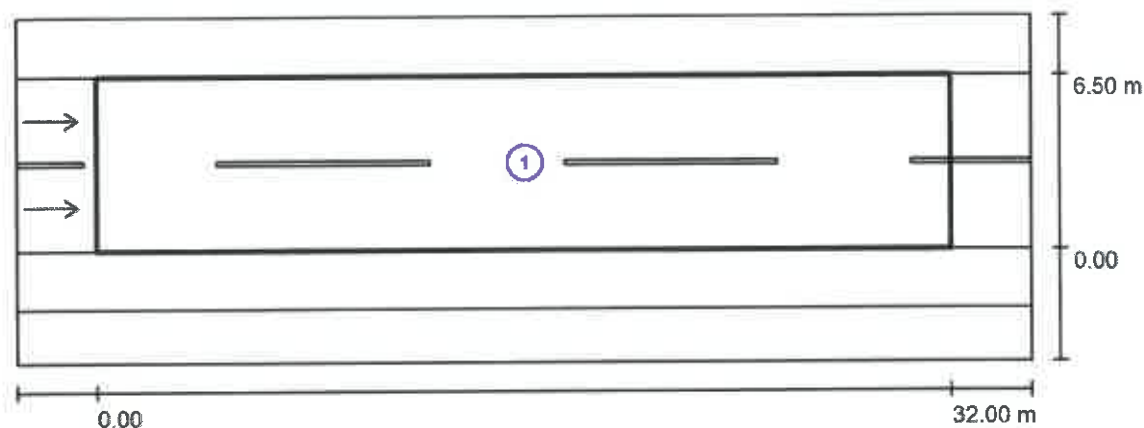
Valor máximo da potência luminosa	
a 70°:	452 cd/klm
a 80°:	255 cd/klm
a 90°:	8.41 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.

A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.4.

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PERFIL PV8.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:272

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 32.000 m, Largura: 6.500 m
 Grelha: 11 x 6 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q0: 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME4a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	0.93	0.57	0.81	10	0.55
Valores nominais segundo a classe:	≥ 0.75	≥ 0.40	≥ 0.60	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓




NORTE2020 - VILA REAL - PF6.1

PERFIL PF6.1

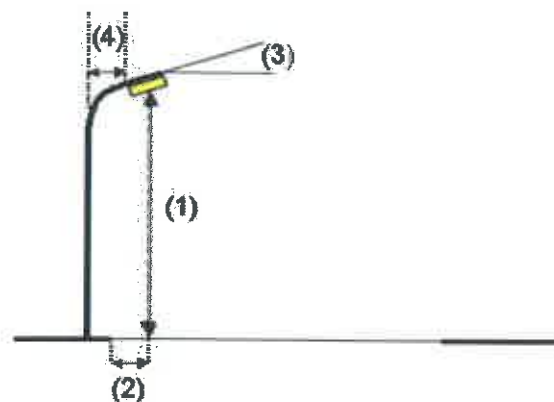
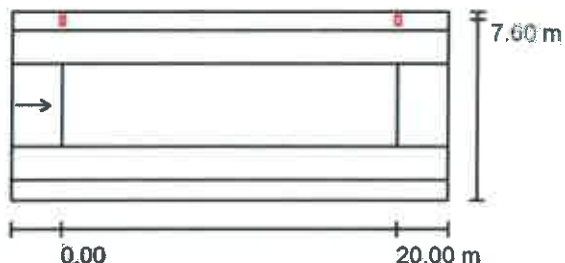
PF6.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 1.100 m)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 2.000 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 5.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 1, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 2	(Largura: 2.000 m)
Passeio 2	(Largura: 1.200 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias

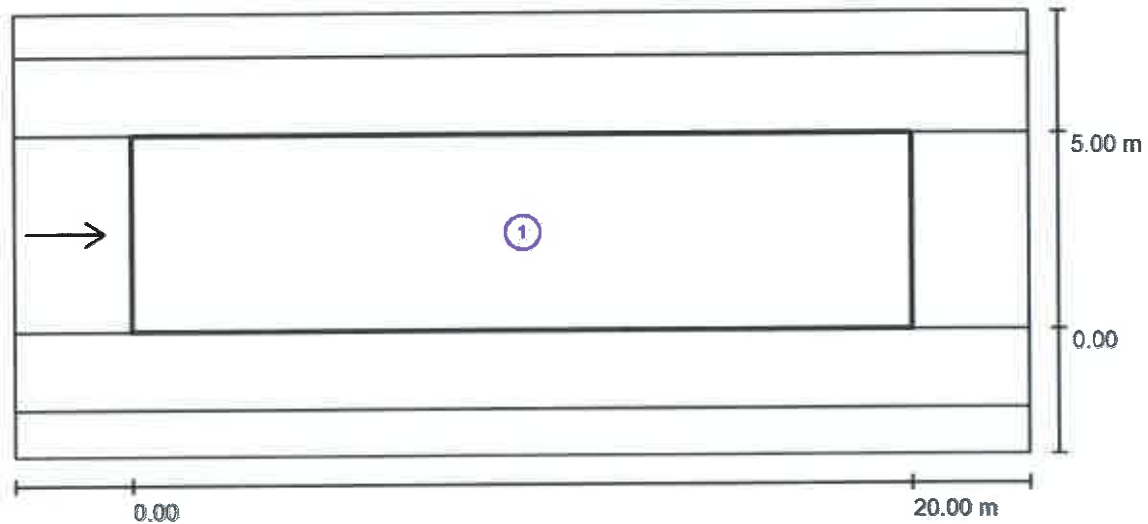


Luminária:	SCHREDER 415832 PIANO MINI 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] - 24 XP-G3@700mA NW 230V 00-44-494 415832	
Corrente luminosa (Luminária):	6428 lm	Valor máximo da potência luminosa
Corrente luminosa (Lâmpadas):	7595 lm	a 70°: 452 cd/klm
Potência luminosa:	53.0 W	a 80°: 255 cd/klm
Distribuição:	de um lado em cima	a 90°: 8.41 cd/klm
Distância entre postes:	20.000 m	Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.
Altura de montagem (1):	6.000 m	A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.4.
Altura do ponto de luz:	5.897 m	
Pendor (2):	-2.582 m	
Inclinação do braço extensor (3):	10.0 °	
Comprimento do braço extensor (4):	0.500 m	



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PF6.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:186

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 20.000 m, Largura: 5.000 m
 Grelha: 10 x 3 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q_0 : 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME3a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	1.17	0.53	0.93	10	0.92
Valores nominais segundo a classe:	≥ 1.00	≥ 0.40	≥ 0.70	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PERFIL PV8.2

PERFIL TIPO PV8.2



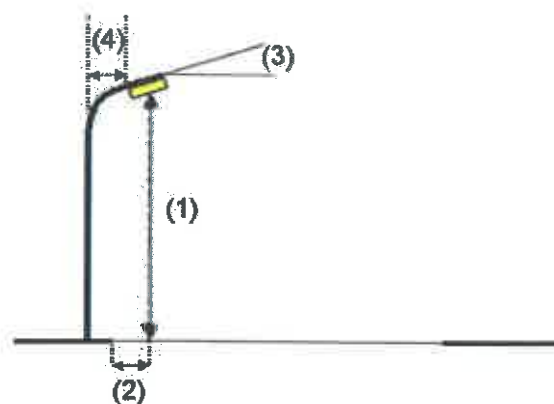
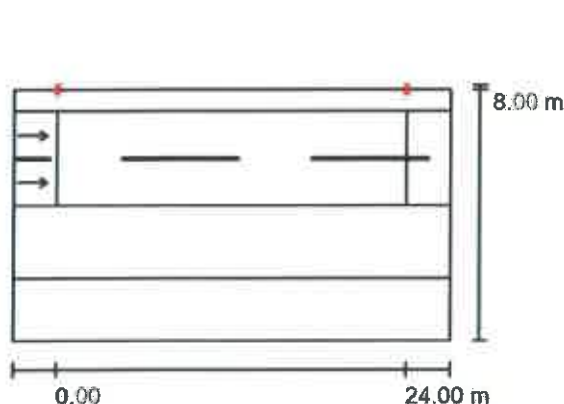
PV8.2 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 1.500 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 6.500 m, Quantidade das faixas de rodagem: 2, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 5.000 m)
Passeio 2	(Largura: 4.300 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:

SCHREDER 415832 PIANO MINI 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] - 24 XP-G3@700mA NW 230V 00-44-494 415832

Corrente luminosa (Luminária):	6428 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	7595 lm
Potência luminosa:	53.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	24.000 m
Altura de montagem (1):	8.000 m
Altura do ponto de luz:	7.895 m
Pendor (2):	-1.491 m
Inclinação do braço extensor (3):	5.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m

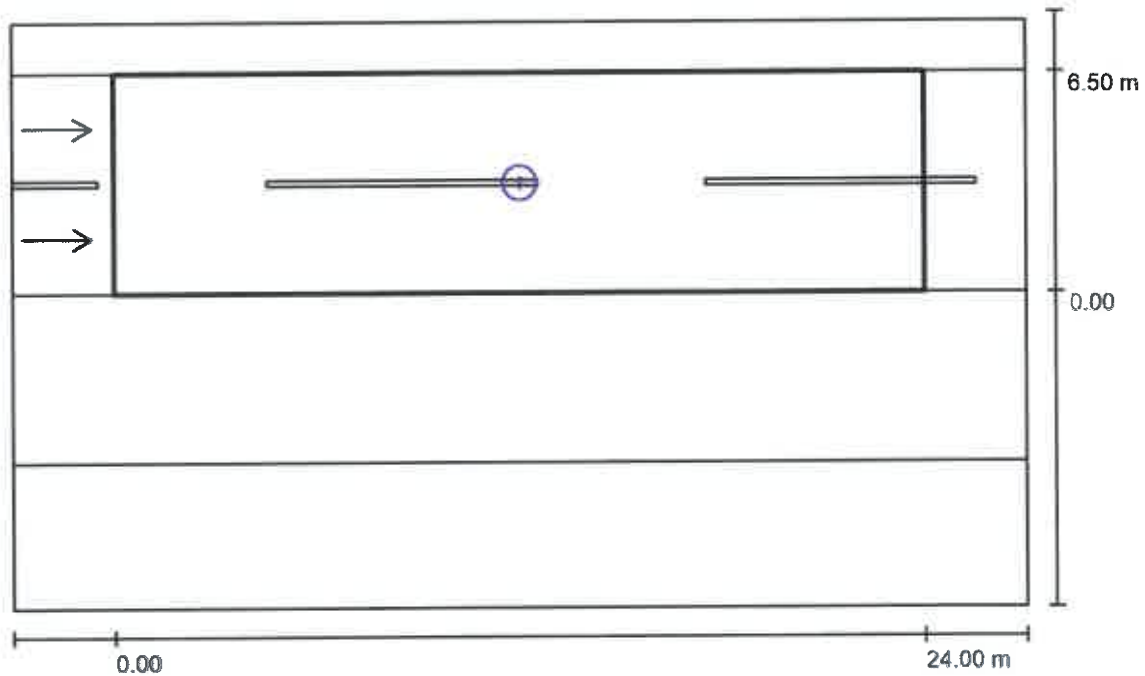
Valor máximo da potência luminosa	
a 70°:	452 cd/klm
a 80°:	154 cd/klm
a 90°:	0.92 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores. Sem potência luminosa acima de 95°. A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G1. A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.5.



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PV8.2 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:215

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 24.000 m, Largura: 6.500 m
 Grelha: 10 x 6 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q0: 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME3a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	1.01	0.41	0.87	10	0.70
Valores nominais segundo a classe:	≥ 1.00	≥ 0.40	≥ 0.70	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PV10.1

PERFIL TIPO PV10.1

Data: 15.01.2019
Editor(a):

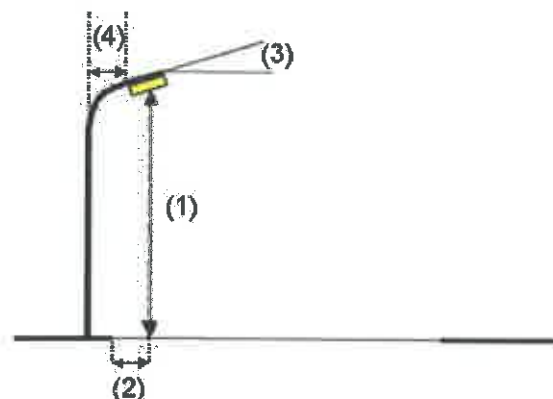
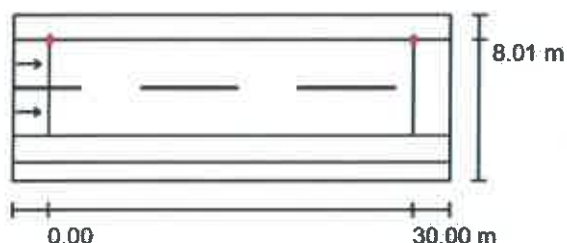
PV10.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 2.000 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 8.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 2, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 2.200 m)
Passeio 2	(Largura: 1.500 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:

SCHREDER 416642 PIANO MIDI 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] - 32 XP-G3@700mA NW 230V 00-36-981 416642

Corrente luminosa (Luminária):	8561 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	10110 lm
Potência luminosa:	70.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	30.000 m
Altura de montagem (1):	10.000 m
Altura do ponto de luz:	9.895 m
Pendor (2):	0.000 m
Inclinação do braço extensor (3):	5.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m

Valor máximo da potência luminosa	
a 70°:	437 cd/klm
a 80°:	150 cd/klm
a 90°:	1.37 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.

Sem potência luminosa acima de 95°.

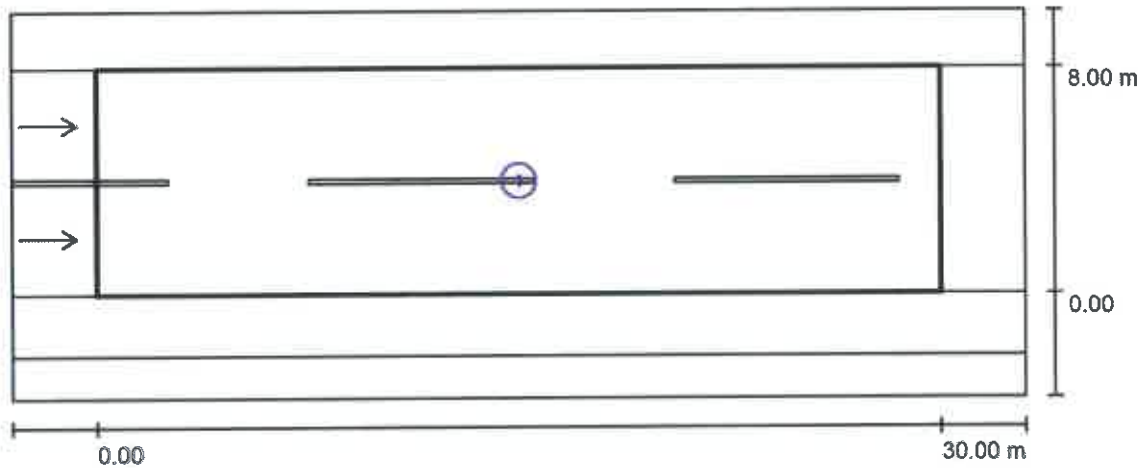
A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G2.

A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.5.



Editor(a)
Telefone
Fax
e-Mail

PV10.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:258

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
Comprimento: 30.000 m, Largura: 8.000 m
Grelha: 10 x 6 Pontos
Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
Pavimento: R3, q_0 : 0.070
Classe de iluminação seleccionada: ME3a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	1.07	0.48	0.91	8	0.57
Valores nominais segundo a classe:	≥ 1.00	≥ 0.40	≥ 0.70	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PP4.1

PERFIL PP4.1



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

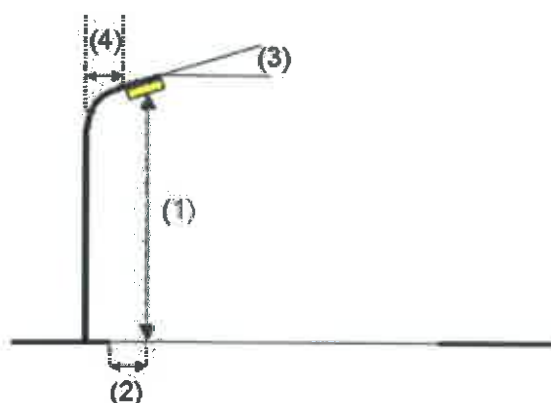
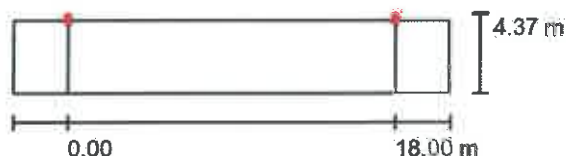
PP4.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Pista de rodagem 1 (Largura: 4.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 1, Pavimento: R3, q0: 0.070)

Factor de manutenção: 0.90

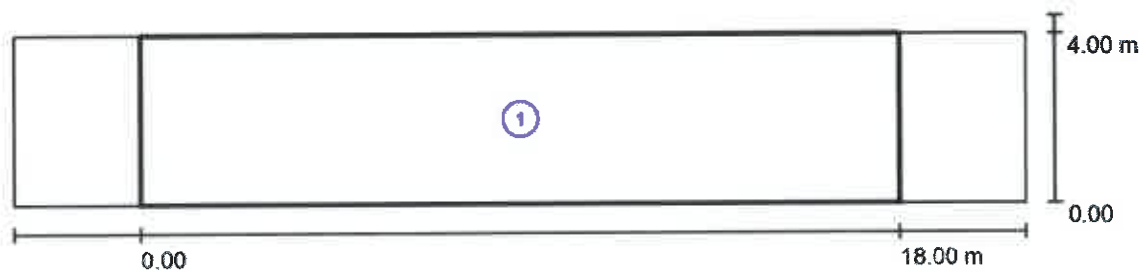
Distribuições de luminárias



Luminária:	SCHREDER PIANO MINI / 5136 / 16 LEDs 500mA NW / 415992	
Corrente luminosa (Luminária):	3251 lm	Valor máximo da potência luminosa
Corrente luminosa (Lâmpadas):	3874 lm	a 70°: 614 cd/klm
Potência luminosa:	26.0 W	a 80°: 49 cd/klm
Distribuição:	de um lado em cima	a 90°: 0.00 cd/klm
Distância entre postes:	18.000 m	Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.
Altura de montagem (1):	4.500 m	Sem potência luminosa acima de 90°.
Altura do ponto de luz:	4.480 m	A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G3.
Pendor (2):	0.000 m	A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.6.
Inclinação do braço extensor (3):	0.0 °	
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m	

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PP4.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:172

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 18.000 m, Largura: 4.000 m
 Grelha: 10 x 3 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Classe de iluminação seleccionada: S1 (Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	E_m [lx]	E_{min} [lx]
Valores reais segundo o cálculo:	21.86	5.34
Valores nominais segundo a classe:	≥ 15.00	≥ 5.00
Cumprido/não cumprido:	✓	✓

Handwritten signature and name in the top right corner. The signature is a stylized, cursive mark, and the name below it appears to be 'Antonio'.

NORTE2020 - VILA REAL - PP6.1

PERFIL TIPO PP6.1

Data: 15.01.2019
Editor(a):

Editor(a)
 Telefone
 Fax
 e-Mail

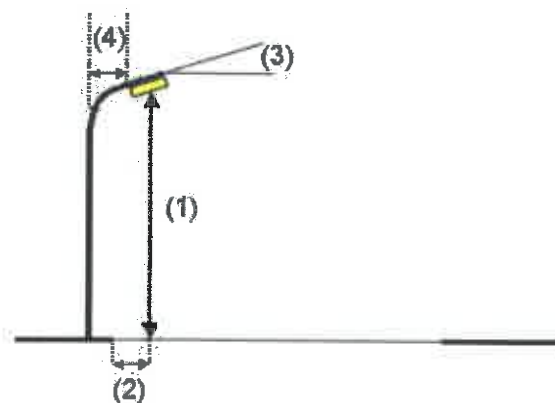
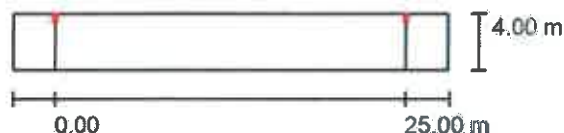
PP6.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Pista de rodagem 1 (Largura: 4.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 1, Pavimento: R3, q0: 0.070)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



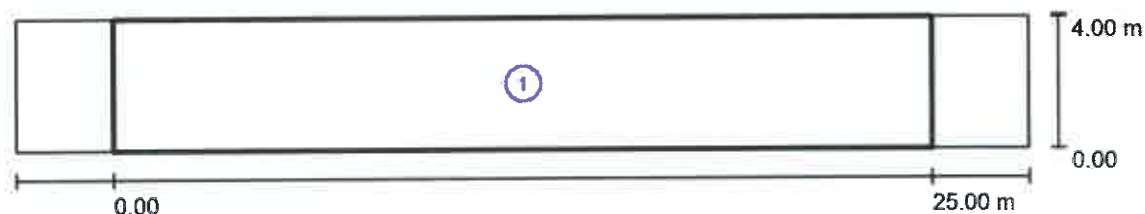
Luminária:	SCHREDER PIANO MINI / 5136 / 16 LEDs 500mA NW / 415992
Corrente luminosa (Luminária):	3251 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	3874 lm
Potência luminosa:	26.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	25.000 m
Altura de montagem (1):	6.000 m
Altura do ponto de luz:	5.980 m
Pendor (2):	0.370 m
Inclinação do braço extensor (3):	0.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m

Valor máximo da potência luminosa
a 70°: 614 cd/klm
a 80°: 49 cd/klm
a 90°: 0.00 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.
 Sem potência luminosa acima de 90°.
 A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G3.
 A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.6.

Editor(a)
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PP6.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:222

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 25.000 m, Largura: 4.000 m
 Grelha: 10 x 3 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Classe de iluminação seleccionada: S1 (Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	E_m [lx]	E_{min} [lx]
Valores reais segundo o cálculo:	15.56	7.59
Valores nominais segundo a classe:	≥ 15.00	≥ 5.00
Cumprido/não cumprido:	✓	✓

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ASANTOS', located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PVI8.1

PERFIL PVI8.1

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail



PVI8.1 / Dados de planeamento

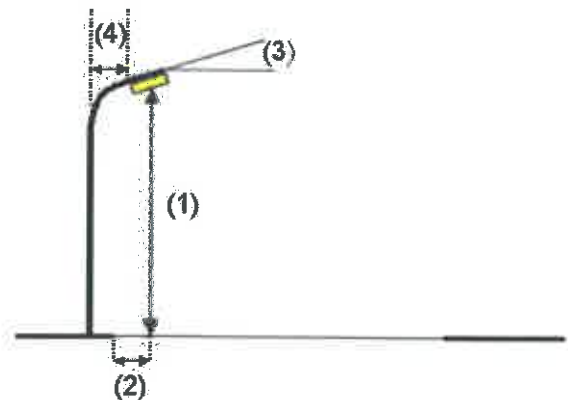
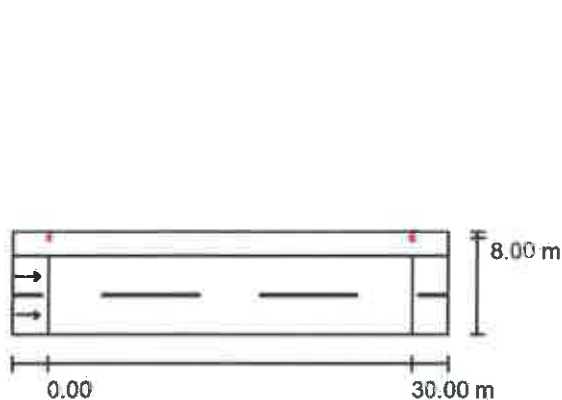
Perfil da rua

Passeio 1 (Largura: 2.000 m)

Pista de rodagem 1 (Largura: 6.500 m, Quantidade das faixas de rodagem: 2, Pavimento: R3, q0: 0.070)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:

SCHREDER 408482 TECEO S 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] Embellishment 24 XP-G3@700mA NW 230V 00-36-981 408482

Corrente luminosa (Luminária): 6511 lm
 Corrente luminosa (Lâmpadas): 7667 lm
 Potência luminosa: 53.5 W
 Distribuição: de um lado em cima
 Distância entre postes: 30.000 m
 Altura de montagem (1): 8.000 m
 Altura do ponto de luz: 7.901 m
 Pendor (2): -1.491 m
 Inclinação do braço extensor (3): 5.0 °
 Comprimento do braço extensor (4): 0.000 m

Valor máximo da potência luminosa

a 70°: 457 cd/klm
 a 80°: 149 cd/klm
 a 90°: 1.18 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.

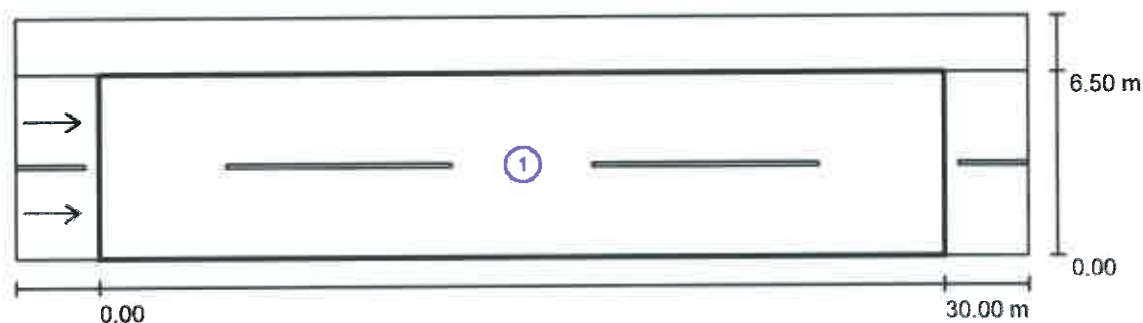
Sem potência luminosa acima de 95°.

A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G2.

A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.5.

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PVI8.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:258

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 30.000 m, Largura: 6.500 m
 Grelha: 10 x 6 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q_0 : 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME4a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	0.81	0.41	0.86	12	0.71
Valores nominais segundo a classe:	≥ 0.75	≥ 0.40	≥ 0.60	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the top right corner of the page.

NORTE2020 - VILA REAL - PVI10.1

PERFIL PVI10.1

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail



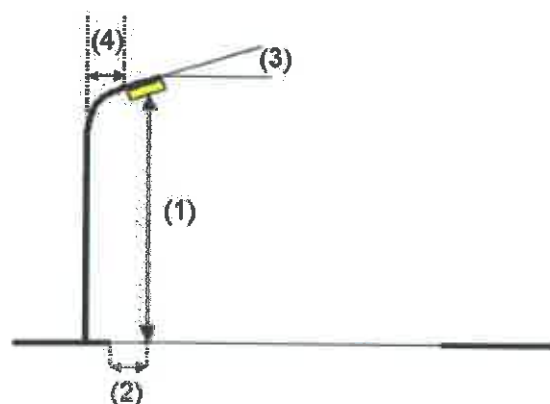
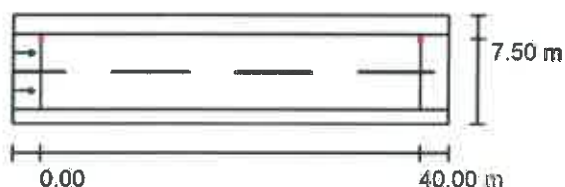
PVI10.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1 (Largura: 2.000 m)
 Pista de rodagem 1 (Largura: 8.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 2, Pavimento: R3, q0: 0.070)
 Passeio 2 (Largura: 1.500 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:

SCHREDER 408482 TECEO S 5102 [Flat glass], [Lum. shape-related, Plastic, White] Embellishment 24 XP-G3@900mA NW 230V 00-36-981 408482

Corrente luminosa (Luminária): 7903 lm
 Corrente luminosa (Lâmpadas): 9307 lm
 Potência luminosa: 69.5 W
 Distribuição: de um lado em cima
 Distância entre postes: 40.000 m
 Altura de montagem (1): 10.000 m
 Altura do ponto de luz: 9.901 m
 Pendor (2): 0.509 m
 Inclinação do braço extensor (3): 5.0 °
 Comprimento do braço extensor (4): 1.000 m

Valor máximo da potência luminosa
 a 70°: 457 cd/klm
 a 80°: 149 cd/klm
 a 90°: 1.18 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.

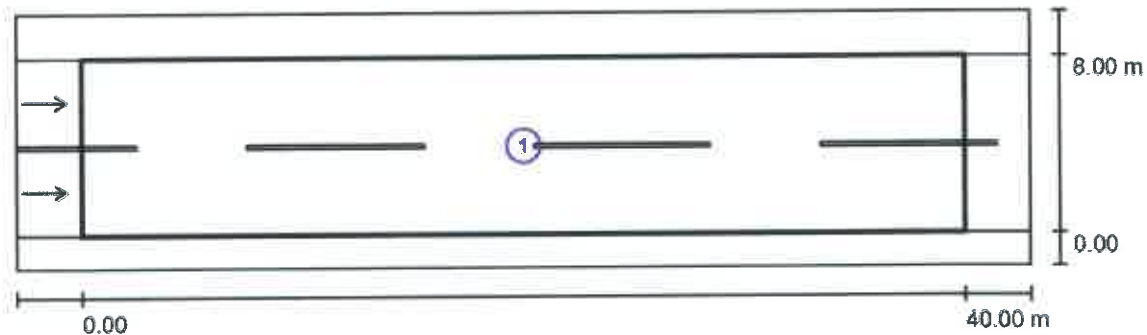
Sem potência luminosa acima de 95°.

A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G2.

A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.5.

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PVI10.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:329

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 40.000 m, Largura: 8.000 m
 Grelha: 14 x 6 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q_0 : 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME4a

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	0.76	0.51	0.82	9	0.56
Valores nominais segundo a classe:	≥ 0.75	≥ 0.40	≥ 0.60	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

NORTE2020 - VILA REAL - PG4.1

PERFIL TIPO PG4.1

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail



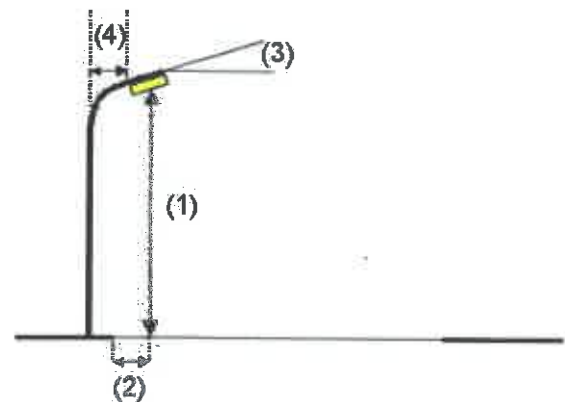
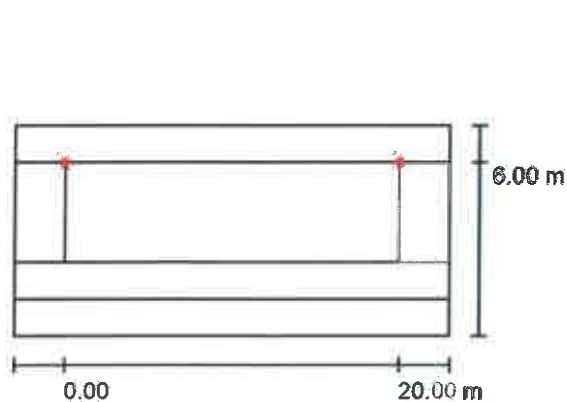
Rua 1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 2.200 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 6.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 1, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 2.200 m)
Passeio 2	(Largura: 2.200 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:	SCHREDER Kio LED / 5103 / 16 LEDs 700mA WW / 367292
Corrente luminosa (Luminária):	3473 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	4200 lm
Potência luminosa:	36.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	20.000 m
Altura de montagem (1):	4.200 m
Altura do ponto de luz:	4.700 m
Pendor (2):	0.000 m
Inclinação do braço extensor (3):	0.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m

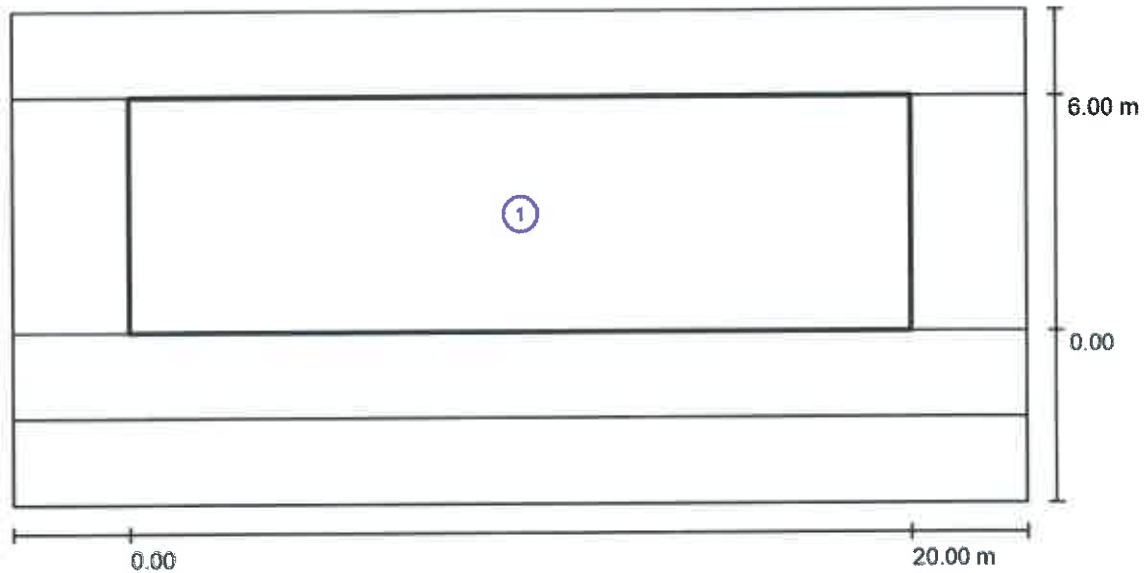
Valor máximo da potência luminosa	
a 70°:	479 cd/klm
a 80°:	382 cd/klm
a 90°:	34 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.
 A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.3.



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

Rua 1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:186

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 20.000 m, Largura: 6.000 m
 Grelha: 10 x 4 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Classe de iluminação seleccionada: CE4 (Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	E_m [lx]	U0
Valores reais segundo o cálculo:	14.01	0.60
Valores nominais segundo a classe:	≥ 10.00	≥ 0.40
Cumprido/não cumprido:	✓	✓

Handwritten signature and scribble in the top right corner.

NORTE2020 - VILA REAL - PV6.1

Data: 15.01.2019
Editor(a): ASANTOS

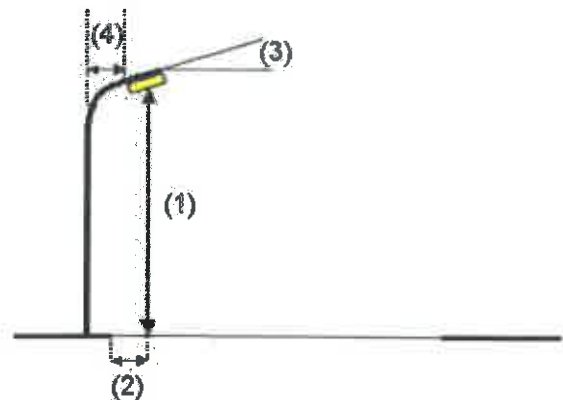
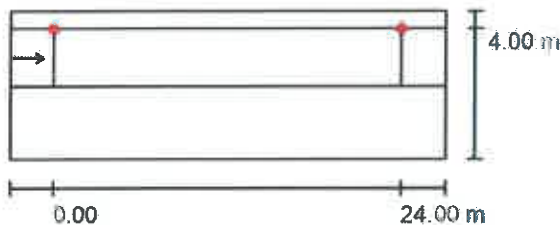
PV6.1 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1	(Largura: 1.200 m)
Pista de rodagem 1	(Largura: 4.000 m, Quantidade das faixas de rodagem: 1, Pavimento: R3, q0: 0.070)
Faixa de estacionamento 1	(Largura: 5.000 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias



Luminária:	SCHREDER Albany MIDI LED / 5137 / 24 LEDs 350mA NW / 361952
Corrente luminosa (Luminária):	3553 lm
Corrente luminosa (Lâmpadas):	4248 lm
Potência luminosa:	27.0 W
Distribuição:	de um lado em cima
Distância entre postes:	24.000 m
Altura de montagem (1):	6.500 m
Altura do ponto de luz:	6.180 m
Pendor (2):	0.000 m
Inclinação do braço extensor (3):	0.0 °
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m

Valor máximo da potência luminosa
a 70°: 525 cd/klm
a 80°: 92 cd/klm
a 90°: 7.91 cd/klm

Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.

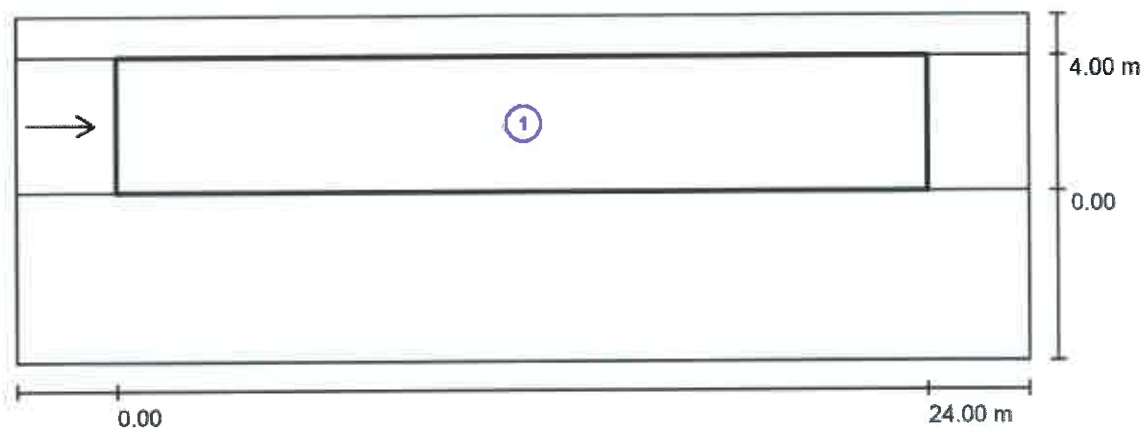
A distribuição cumpre a classe de potência luminosa G3.

A distribuição cumpre a classe de índice de ofuscamento D.5.



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PV6.1 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:215

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Pista de rodagem 1
 Comprimento: 24.000 m, Largura: 4.000 m
 Grelha: 10 x 3 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Pista de rodagem 1.
 Pavimento: R3, q_0 : 0.070
 Classe de iluminação seleccionada: ME3a

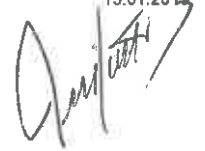
(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

	L_m [cd/m ²]	U0	UI	TI [%]	SR
Valores reais segundo o cálculo:	1.06	0.65	0.76	12	0.62
Valores nominais segundo a classe:	≥ 1.00	≥ 0.40	≥ 0.70	≤ 15	≥ 0.50
Cumprido/não cumprido:	✓	✓	✓	✓	✓

Handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

NORTE2020 - VILA REAL - Perfil PP6.2

Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail



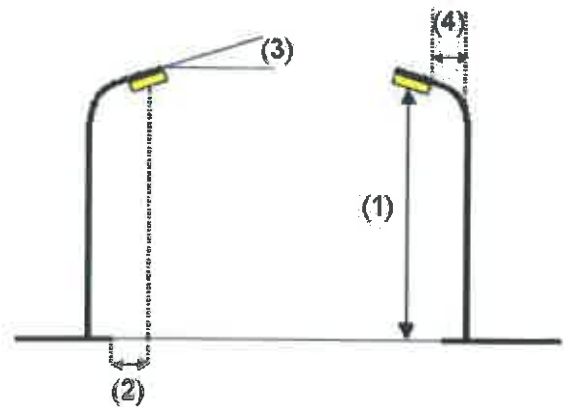
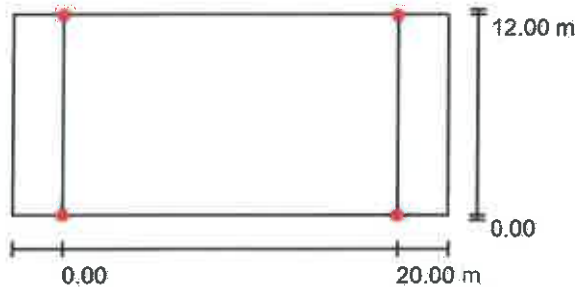
PP6.2 / Dados de planeamento

Perfil da rua

Passeio 1 (Largura: 12.000 m)

Factor de manutenção: 0.90

Distribuições de luminárias

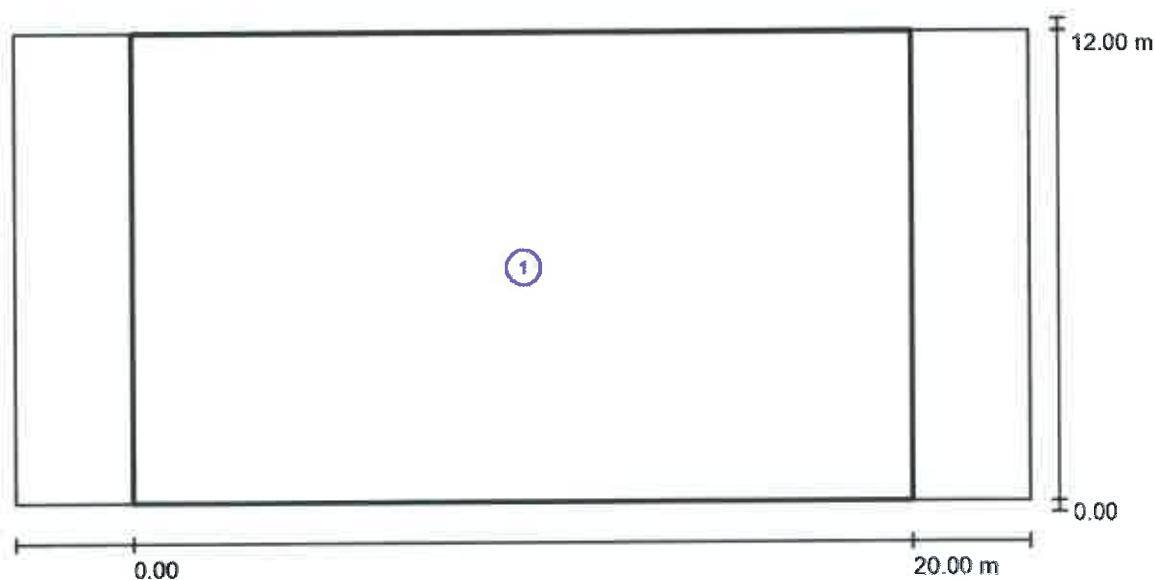


Luminária:	SCHREDER Albany MIDI LED / 5068 / 24 LEDs 700mA NW / 36176S	
Corrente luminosa (Luminária):	5369 lm	Valor máximo da potência luminosa
Corrente luminosa (Lâmpadas):	6839 lm	a 70°: 239
Potência luminosa:	54.0 W	cd/klm
Distribuição:	dos dois lados frente a frente	a 80°: 103
Distância entre postes:	20.000 m	cd/klm
Altura de montagem (1):	6.320 m	a 90°: 5.86
Altura do ponto de luz:	6.000 m	cd/klm
Pendor (2):	0.000 m	
Inclinação do braço extensor (3):	0.0 °	Em todas as direcções que, em uma luminária
Comprimento do braço extensor (4):	0.000 m	correctamente instalada, formam o ângulo dado
		com as verticais inferiores.
		A distribuição cumpre a classe de
		potência luminosa G2.
		A distribuição cumpre a classe de
		índice de ofuscamento D.5.



Editor(a) ASANTOS
 Telefone
 Fax
 e-Mail

PP6.2 / Resultados Luminotécnicos



Factor de manutenção: 0.90

Escala 1:186

Lista de campo de avaliação

- 1 Campo de avaliação Passeio 1
 Comprimento: 20.000 m, Largura: 12.000 m
 Grelha: 10 x 8 Pontos
 Elementos de rua correspondentes: Passeio 1.
 Classe de iluminação seleccionada: S1

(Todas as exigências fotométricas foram cumpridas.)

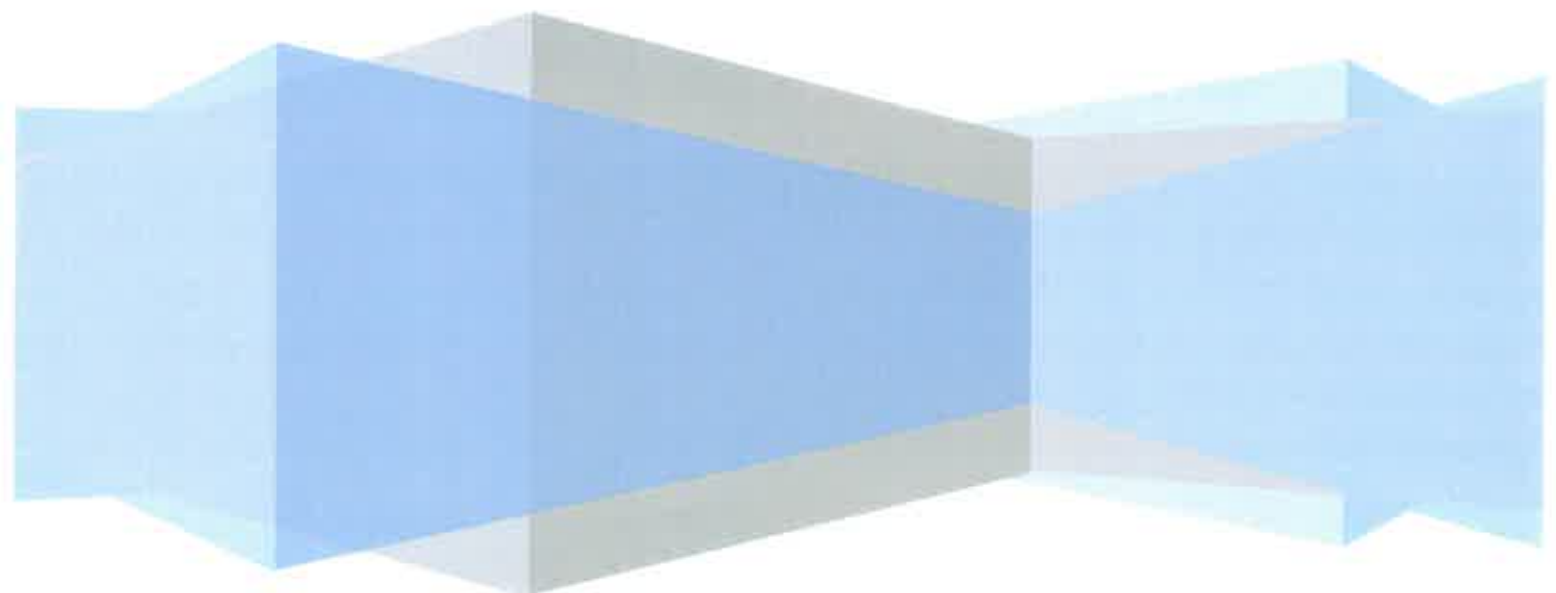
Valores reais segundo o cálculo:
 Valores nominais segundo a classe:
 Cumprido/não cumprido:

E_m [lx]	E_{min} [lx]
17.77	12.22
≥ 15.00	≥ 5.00
✓	✓



Programa do Procedimento

Empreitada “Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real”





Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5. AGRUPAMENTOS	5
6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO	6
8. ESCLARECIMENTOS.....	Erro! Marcador não definido.
9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	7
10. ERROS E OMISSÕES	Erro! Marcador não definido.
11. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	7
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	9
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	11
19. AUDIÊNCIA PREVIA	11
20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
22. CAUÇÃO	15
23. MINUTA DO CONTRATO.....	16
24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	16
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)	
ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)	
ANEXO III Modelo de caução	
ANEXO IV Composição do Júri	



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de "Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real"

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Real – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.



4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

A 4ª subcategoria (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV) da 4ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

4.4 Tratando-se de uma intervenção na rede concessionada à EDP Distribuição, está sujeita aos seguintes requisitos, conforme resultam dos pontos 4.1.3 e 4.1.4 do Regulamento da Rede de Distribuição aprovado pela Portaria nº 596/2010, de 30 de julho:

4.4.1 As entidades executantes têm que comprovar que Satisfazem os Requisitos Gerais para Reconhecimento de Aptidão Técnica pela EDP Distribuição, S.A., para a execução dos trabalhos pretendidos, nomeadamente:

4.4.1.1 Ser titular de licença de laboração (Alvará ou outra) compatível com as obras que pretende realizar e respetivo valor, ou possuir certificado oficial equivalente, emitido por entidade pública de outro estado membro da União Europeia;

4.4.1.2 Dispor de Responsável Técnico com formação de grau superior em engenharia eletrotécnica, pertencendo ao quadro permanente de colaboradores da empresa, a tempo inteiro, inscrito na OE, ou na OET;

4.4.1.3 Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e de Seguro de Acidentes de Trabalho e apresentar cópias dos últimos recibos pagos e das respetivas apólices atualizadas;

4.4.1.4 Apresentar Declarações, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, de situação regularizada;

4.4.1.5 Comprovar todos os trabalhadores através do envio da listagem de vencimentos da Segurança Social;

4.4.1.6 Possuir Certificado do Sistema de Garantia da Qualidade de acordo com a Norma ISO 9001 para as Classes de Obra que pretende Reconhecimento, e técnicas a utilizar, nomeadamente habilitação TET – Trabalhos Em Tensão.

Ou, em alternativa:



4.4.2 As entidades executantes deverão estar Qualificadas no Sistema de Qualificação de Fornecedores/SQF da EDP Distribuição no âmbito dos trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA., não sendo admissível qualquer outro tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.



6.2 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação da lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados e/ou apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior bem como a pronúncia sobre a lista erros e omissões apresentada será prestada, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados e da pronúncia sobre a lista de erros e omissões juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados sendo disponibilizados na plataforma eletrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa



de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2 Elementos relativos aos aspectos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução;

10.1.2.3. Prazo de garantia de todos os equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

10.1.3 Elementos relativos a aspectos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

10.1.3.8. Documentos referidos nos itens “Documentos a entregar com a proposta” indicado nos pontos 4.1.2.1- Luminária Residencial / Jardim, 4.1.2.2-



Luminária Urbana, 4.1.2.3- Luminária Viária e 4.1.2.4- Luminária Estilizada, das Condições Técnicas do Projeto de Execução para cada tipo de luminária.

10.1.4 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 11.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 No documento a que se refere o ponto 11.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.6 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.



12.2 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12.3 Os concorrentes deverão assinalar eletronicamente a proposta e todos os documentos que associarem, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **30.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 13.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.



15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto de avaliação do contrato a celebrar, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 O maior prazo de garantia das luminárias LED;

16.2.2 O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não existe preço anormalmente baixo.

18. AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.



19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de



pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

20.1.2 Alvará de construção ou título de registo emitido pelo INCI, contendo as habilitações previstas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento;

20.1.3 Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo INCI;

20.1.4 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou titulo de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.



20.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

20.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.1.8 Tratando-se de uma intervenção na rede concessionada à EDP Distribuição, está sujeita aos seguintes requisitos, conforme resultam dos pontos 4.1.3 e 4.1.4 do Regulamento da Rede de Distribuição aprovado pela Portaria nº 596/2010, de 30 de julho:

20.1.8.1 As entidades executantes têm que comprovar que Satisfazem os Requisitos Gerais para Reconhecimento de Aptidão Técnica pela EDP Distribuição, S.A., para a execução dos trabalhos pretendidos, nomeadamente:

20.1.8.1.1 Ser titular de licença de laboração (Alvará ou outra) compatível com as obras que pretende realizar e respetivo valor, ou possuir certificado oficial equivalente, emitido por entidade pública de outro estado membro da União Europeia;

20.1.8.1.2 Dispor de Responsável Técnico com formação de grau superior em engenharia eletrotécnica, pertencendo ao quadro permanente de colaboradores da empresa, a tempo inteiro, inscrito na OE, ou na OET;

20.1.8.1.3 Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e de Seguro de Acidentes de Trabalho e apresentar cópias dos últimos recibos pagos e das respetivas apólices atualizadas;

20.1.8.1.4 Apresentar Declarações, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, de situação regularizada;

20.1.8.1.5 Comprovar todos os trabalhadores através do envio da listagem de vencimentos da Segurança Social;



20.1.8.1.6 Possuir Certificado do Sistema de Garantia da Qualidade de acordo com a Norma ISO 9001 para as Classes de Obra que pretende Reconhecimento, e técnicas a utilizar, nomeadamente habilitação TET – Trabalhos Em Tensão.

Ou, em alternativa:

20.1.8.2 Documento comprovativo de empresa estar Qualificada no Sistema de Qualificação de Fornecedores/SQF da EDP Distribuição no âmbito dos trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor.

20.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

21. CAUÇÃO

21.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.



21.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

21.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

21.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo III.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

22.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

23.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.



23.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissivo no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.



- (4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

- Eng.º José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino;

- **Vogais**

- Eng.º Isabel Cristina Ribeiro Vale;

- Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira.

- **Vogais substitutos**

- Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira;

- Eng.º José Henrique Costa da Cunha.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas – Cláusulas Gerais

**“REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DE VILA REAL”**



ÍNDICE

Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Cláusula 1. ^a	6
OBJECTO.....	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2. ^a	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	6
Cláusula 3. ^a	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	7
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II	8
Obrigações do empreiteiro	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6. ^a	8
Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9. ^a	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11. ^a	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio registados	21
Cláusula 28.ª.....	21
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	21
Cláusula 29.ª.....	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª.....	23
Obrigações gerais.....	23
Cláusula 31.ª.....	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32.ª.....	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33.ª.....	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34.ª.....	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35.ª.....	25
Descontos nos pagamentos	25
Cláusula 36.ª.....	26
Mora no pagamento	26
Cláusula 37.ª.....	26
Revisão de preços.....	26
Secção V	27
Seguros.....	27
Cláusula 38.ª.....	27
Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39.ª.....	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato	29



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra	30
Capítulo V.....	30
Receção e liquidação da obra	30
Cláusula 43. ^a	30
Receção provisória	30
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	31
Receção definitiva	31
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	32
Capítulo VI.....	33
Disposições finais	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem	37
Cláusula 52. ^a	37
Comunicações e notificações	37
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos.....	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real**”.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteadado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;

b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



Handwritten signatures and initials

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:
 - i) Equipamentos elétricos de baixa tensão, incluindo todas as luminárias LED e todos os seus componentes e ligação à rede de iluminação pública existente;
 - ii) Consolas de fixação em fachada a fornecer e instalar.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro,



as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra,



quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.



2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 648.420,00 € (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.



2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F20 - instalações eléctricas.**

$$Ct = 0,50(St/So) + 0,4(M46/M46o) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



i = 46 – Produtos para instalações eléctricas

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito



de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.
- 3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Eletrotécnico
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.



Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

b) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, ou o prazo indicado na proposta se este for superior

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.



5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.



4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.



5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a



manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio'.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas - Cláusulas Especiais

“Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real”



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Local dos trabalhos	3
Cláusula 2. ^a	3
Legislação, regulamentação e normas técnicas específicas	3
Cláusula 3. ^a	4
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	4
Cláusula 4. ^a	4
Obrigações técnicas específicas do empreiteiro	4
Cláusula 5. ^a	4
Telas finais	4
Cláusula 6. ^a	5
Acompanhamento da obra e entidades fiscalizadoras	5
Cláusula 7. ^a	5
Materiais e equipamentos a empregar	5
Cláusula 8. ^a	6
Novas Luminárias “LED”	6
Cláusula 9. ^a	6
Obrigações do empreiteiro	6
Cláusula 10. ^a	7
Garantia técnica	7
Cláusula 11. ^a	8
Assistência técnica durante o período de garantia	8



[Handwritten signatures]

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 1.ª

Local dos trabalhos

A empreitada deverá ser executada nos **locais indicados nas peças desenhadas do projeto de execução.**

Cláusula 2.ª

Legislação, regulamentação e normas técnicas específicas

Além de obedecer às disposições da Cláusula 2.ª (**Disposições por que se rege a empreitada**) do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais e à legislação, regulamentação e normas técnicas indicadas no Projeto de Execução, a execução do contrato obedece ainda à legislação, regulamentação e normas técnicas específicas de instalações eléctricas, nomeadamente:

- a) RSSPTS – Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, Decreto-Lei 42895/60, de 31 Abril, alterado pelos Decretos-Regulamentares 14/77, de 18 de Fevereiro e 56/85, de 6 de Setembro;
- b) Legislação Portuguesa aplicável;
- c) Especificações da EDP Distribuição;
- d) Normas Portuguesas, C.E.I. e/ou Europeias aplicáveis;
- e) Decreto-Lei nº 117/88 de 12 de Abril e Despacho nº 126/88 de 31 de Outubro do Ministro da Indústria e Energia - Qualidade dos materiais e equipamentos eléctricos;
- f) Normas portuguesas em geral com incidência nas seguintes:
 - Classificação e codificação dos condutores e cabos isolados (NP 2356, 2357, 2361 e 3324);
 - Cabos armados com isolamento e bainha de policloreto de vinilo, dos tipos VAV, VRV, VMV, V1MV (NP 2365);
 - Canalizações: Características gerais e ensaios (NP 1071 e 1072);
 - Equipamentos eléctricos: Quadros (NP 1073 e EN 60439);
 - Equipamentos eléctricos: Disjuntores (NP 3510, NP EN 60947, 60898, 61008 e 61009);



-
- Equipamentos elétricos: Tipos de proteção assegurada pelos invólucros (NP EN 50102 e 60529).
 - g) Normas CEI 479-1 e 479-2: 1994 - Efeitos da corrente eléctrica sobre o corpo humano;
 - h) Norma CEI 529, 1989 - 1 - Índices de protecção dos invólucros dos equipamentos e materiais eléctricos;
 - i) Norma CEI 536, 1976 - Classificação dos equipamentos eléctricos quanto à protecção contra choques eléctricos, em caso de defeito de isolamento;
 - j) Norma EN 50110-1, 1996 - Trabalhos em instalações eléctricas.

Em todo o omissivo, nas partes integrantes do Caderno de Encargos e no projeto de execução, prevalecerão os regulamentos e normas referidos e demais disposições regulamentares em vigor, e ainda as orientações da EDP – Distribuição.

Cláusula 3.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

O empreiteiro com a sua proposta deverá apresentar toda a documentação técnica necessária à correcta avaliação do equipamento e material constante da mesma, em conformidade com as especificações técnicas definidas no projecto e de acordo com as exigências da EDP Distribuição, S.A..

Cláusula 4.^a

Obrigações técnicas específicas do empreiteiro

É obrigação do empreiteiro apresentar todos os documentos exigidos pela EDP Distribuição, S.A., no que diz respeito aos equipamentos e materiais aplicados na obra, de modo a que esta possa dar os trabalhos por concluídos e se possa proceder de imediato à ligação da iluminação intervencionada.

Cláusula 5.^a

Telas finais

Até à data da recepção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra e à EDP Distribuição, S.A., uma coleção devidamente actualizada de todos os desenhos/peças desenhadas com a localização e interligação dos equipamentos e materiais instalados, de acordo com as rectificações/alterações aprovadas (Telas Finais), em formato digital aberto (.dwg, .doc, .xls) georreferenciados no sistema hayford – gauss, datum 73, incluindo um exemplar em papel.



Cláusula 6.^a

Acompanhamento da obra e entidades fiscalizadoras

- 1- O adjudicatário deverá responsabilizar-se pela execução das infraestruturas elétricas da presente iluminação pública em conformidade com o projeto aprovado e sob fiscalização dos técnicos que, na qualidade de delegados do Dono da Obra, estão autorizados a orientar e fiscalizar os trabalhos, incluindo os técnicos da EDP Distribuição, empresa concessionária da rede, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2- A fiscalização por parte do dono da obra poderá ser efectuada quer por técnicos do Município de Vila Real quer por intermédio de empresa externa a quem seja adjudicada a fiscalização da obra.
- 3- O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização do Dono da Obra e à EDP Distribuição o início dos trabalhos e o fim dos trabalhos.
- 4- O adjudicatário não poderá dar início aos trabalhos sem a EDP Distribuição confirmar estarem reunidas as condições legais para tal, assim, para o efeito, fica obrigado a apresentar um cronograma de execução das obras sob pena dos mesmos poderem não ser aceites por esta empresa.
- 5- O adjudicatário fica obrigado a reparar as avarias nas redes de energia elétrica que eventualmente possam existir na sequência da instalação dos equipamentos da presente empreitada.

Cláusula 7.^a

Materiais e equipamentos a empregar

- 1- Os materiais e equipamentos a empregar serão novos, da melhor qualidade e deverão obedecer às especificações constantes dos normativos legais em vigor.
- 2- As referências indicadas nestas especificações técnicas, destinam-se a impor um padrão de qualidade mínimo. O fornecedor, poderá propor outros padrões de qualidade igual ou superior e que disponham no mínimo de todas as características e funções indicadas, devendo ser indicada obrigatoriamente o tipo, a marca, o modelo e fabricante do equipamento a fornecer.
- 3- Todos os materiais retirados deverão ser entregues nos armazéns do Município de Vila Real, podendo alguns ser entregues na respectiva área operacional de rede da EDP Distribuição, por parte do instalador, sem qualquer custo adicional.



4- Após a execução dos trabalhos e no período de garantia dos mesmos, todas as intervenções previstas e a realizar pelo executante deverão ser previamente comunicadas à EDP Distribuição e ao dono da obra para eventual acompanhamento.

Cláusula 8.^a

Novas Luminárias “LED”

- 1- Para a instalação das luminárias LED, o adjudicatário deverá ter em conta as eventuais adaptações necessárias às colunas de iluminação atualmente existentes (e que não serão substituídas), bem como aos braços de poste e consolas de fachada que poderão ou não ter de ser substituídos.
- 2- Deverá o adjudicatário efectuar o levantamento do tipo e quais as luminárias para instalação vertical no topo de coluna ou instalação horizontal no extremo de braço de coluna, de poste ou em consola de fachada, consoante os locais de instalação definidos nas peças desenhadas e no mapa de luminárias do projeto.
- 3- Garantir que todas as luminárias instaladas cumprem as especificações técnicas do projeto de execução.
- 4- Deverão ser fornecidas completamente montadas e electrificadas, prontas a ligar à rede.
- 5- Todas as luminárias deverão vir programadas para redução do fluxo luminoso de acordo com o definido no projeto de execução.

Cláusula 9.^a

Obrigações do empreiteiro

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Projeto de execução ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o empreiteiro ainda as seguintes obrigações.
- 2- As instalações integrantes da empreitada serão entregues ao dono da obra ensaiadas e prontas a funcionar.
- 3- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a instalações, a equipamentos e a todos os meios humanos, materiais, informáticos, de comunicação móvel e fixa e de transporte que sejam necessários e adequados ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos e a aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu



cargo, estando os respetivos custos, encargos e despesas incluídos no preço contratual.

3- Compete ainda ao empreiteiro inteirar-se de todos os aspetos locais e dos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente empreitada, competindo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos acessórios.

4- Todas as despesas, encargos e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais da obra são da responsabilidade do empreiteiro.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Durante o prazo de garantia previsto na Clausula 44.^a do Caderno de encargos – Cláusulas gerais (Prazo de garantia) o Adjudicatário fica obrigado a proceder à reparação ou substituição de todos os materiais e equipamentos com defeito de fabrico, construção, montagem ou funcionamento, sem mais encargos para o dono da obra, e desde que comprovadamente não tenha havido abusos de utilização, que se revelem a partir do respetivo auto de recepção provisória do bem.

2 - Se, quanto aos bens referidos na alínea b) do n.º 1 da referida Cláusula 44.^a do Caderno de encargos – cláusulas gerais, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto nesse preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

3 - O empreiteiro poderá apresentar prazos de garantia superiores aos referidos nos números anteriores, para cada bem, caso em que os deve indicar na proposta, sendo esses os prazos de garantia a que fica vinculado.

4- A garantia abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;



f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

5- O prazo referido nos n.ºs 1 a 3 suspende-se, a partir da data da denúncia/notificação ao adjudicatário pelo dono da obra da deteção de qualquer defeito, durante o período em que o Município de Vila Real estiver privado do uso dos bens.

6- Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia idêntico ao inicial.

Cláusula 11.ª

Assistência técnica durante o período de garantia

O Adjudicatário deverá aceitar das seguintes rotinas e operações a efetuar:

a) O adjudicatário deverá informar-se e concordar com os procedimentos e instruções de trabalho em vigor na EDP Distribuição relativos às tarefas de substituição de luminárias;

b) O adjudicatário deverá aceitar que as luminárias avariadas sejam desmontadas pela EDP Distribuição e colocadas à sua disposição, para efeitos de reparação ou acionamento da garantia, nas instalações da Câmara Municipal;

c) Após comunicação por parte do adjudicante da deficiência no equipamento o fornecedor terá um prazo máximo de 10 dias, desde a data da comunicação, para reparar o equipamento avariado ou substituir por outro igual.

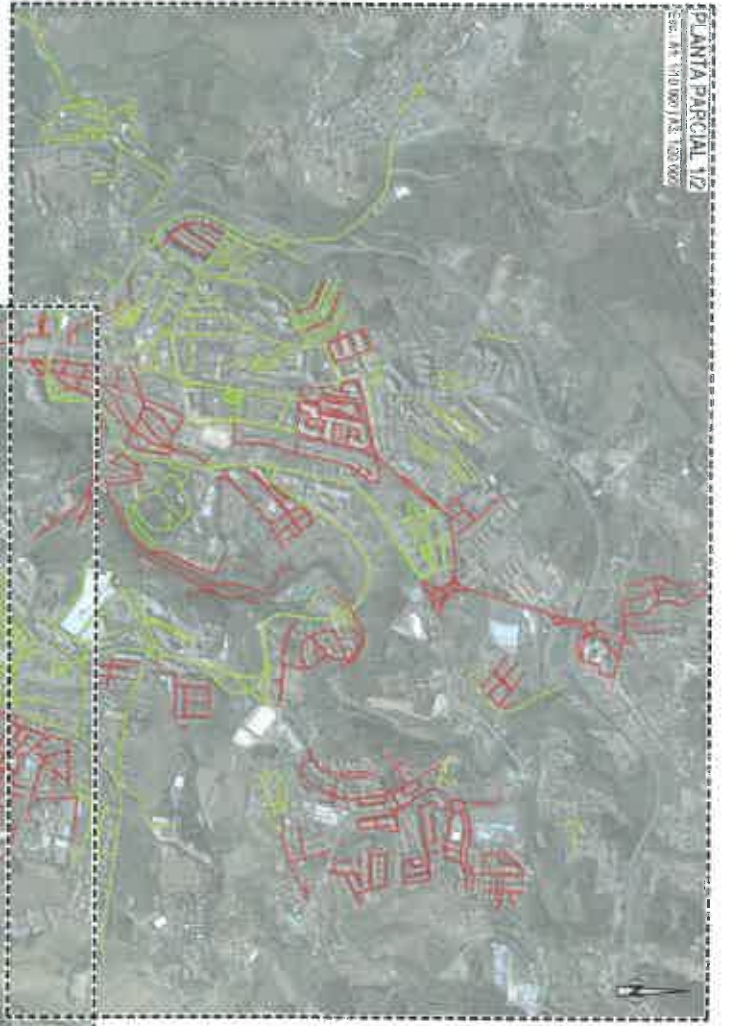
d) O não cumprimento do prazo fixado na alínea c), confere ao adjudicante o direito de executar a caução, no valor da reparação/substituição, prevista no Programa de procedimento.

e) Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional pela manutenção corretiva prevista no âmbito da garantia.

f) Caso a avaria no equipamento não esteja abrangida pela garantia (Comprovado através da apresentação do Relatório do fabricante e o mencionado na Clausula anterior) poderá o adjudicatário apresentar a respetiva proposta de fornecimento.



ESBOÇO COROGRÁFICO
 Esc. 1:100.000 | A2: 150.000



LEGENDA:
 - RUA A INTERVA
 - RUA COM INTERVENÇÃO POR / GP - A MANEIR

Nome	Função	Assinatura	Data

[Handwritten signatures and marks]

Declaração de inexistência de conflitos de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Os membros do Júri do procedimento relativo à Empreitada de “**Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real**”, intervenientes no processo de avaliação das propostas, constituído pelos Senhores:

Presidente: José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino, CC 07425871, residente na Rua da Estrada Municipal 564, n. 44 em Mondrões, Vila Real, Técnico Superior – área de Engenharia Civil, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real, desempenhando o cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.

1º Vogal Efetivo: Isabel Cristina Ribeiro Vale, CC 10306330, residente na Av. Rainha Santa Isabel, n. 69 em Vila Real, Técnica Superior - área de Engenharia Electrotécnica, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real.

2º Vogal Efetivo: Amílcar Ricardo Silva Ferreira, CC 11567060, residente na Rua dos Três Lagares, BL 1, 7.º Esq. em Mateus, Vila Real, Técnico Superior - área de Engenharia Civil, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real.

1º Vogal Suplente: Paulo Jorge De Matos Ferreira, CC 09833618, residente na Rua Padre Filipe Borges, Lote 1, Ent 2, 3º Dto Trás em Vila Real, Técnico Superior - área de Engenharia Civil, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real.

2º Vogal Suplente: José Henrique Costa Da Cunha, CC 15072420, residente na Rua Actor Ruy de Carvalho, Lote 3, 4.º Dto em Vila Real, Técnico Superior – área de Engenharia Cerâmica, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real.



Declaram não estarem abrangidos, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaram que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Júri do Procedimento

Vila Real, 18 de dezembro de 2019.



José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino



Isabel Cristina Ribeiro Vale



Amílcar Ricardo Silva Ferreira



Paulo Jorge De Matos Ferreira



José Henrique Costa Da Cunha



EDITAL Nº 82/2019

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 30/19, de 23/12/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 23 de dezembro de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Isabel Maria Vilela Brochado Pinto, Assistente Técnica Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 82/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 30/19, de 23/12/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 30 de dezembro de 2019

A Assistente Técnica Administrativa,

Isabel Maria Vilela Brochado Pinto